



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1111/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000043086-3,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil** de **RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA** e **MARIA VALMIRA GOMES DA SILVA**, a ser realizada no dia 11 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1112/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - Processo SEI nº 20.0.000042612-2;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 5484 (1746114) ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04.06 a 03.07.2020, **devendo a fruição ocorrer de 08.09 a 07.10.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1072/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 17 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Piauí que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos adequados para solução consensual de litígios;

CONSIDERANDO a Meta 3 do CNJ, qual seja, estimular a conciliação, e, simultaneamente, atender uma das três diretrizes da atual gestão do Poder Judiciário piauiense, que é a de fomentar a conciliação e a mediação;

CONSIDERANDO o aumento de demandas judiciais relativas a desocupações, loteamentos clandestinos e outras situações envolvendo propriedades rurais e urbanas, no Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 18142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN (1723458), Parecer Nº 1581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC (1690253) e a Decisão Nº 5258/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1734216), nos autos do SEI nº 20.0.000034120-8,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE para tratar de questões fundiárias, urbanas e rurais, na Comarca de Teresina.

Parágrafo único: O CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE funcionará na sede do Núcleo de Regularização Fundiária.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, em prejuízo das suas funções na Corregedoria Geral da Justiça, para COORDENAR o CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE, homologando acordos e praticando os demais atos judiciais e administrativos necessários ao funcionamento do Centro.

Parágrafo único. DESIGNAR o Juiz de Direito **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** como Coordenador Adjunto do CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE.

Art. 3º. O CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE deverá gerenciar as audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, dirigidas para a solução de conflitos relacionados a demandas que admitem transação.

Art. 4º. O CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE deverá utilizar o sistema CONCILIARE para registro das sessões de conciliação e mediação, devendo a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC providenciar a estrutura necessária.

Art. 5º. O Coordenador do CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE, indicará o Secretário, o qual além das exigências da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, deverá atender os requisitos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º. Durante as ausências e impedimentos do Coordenador, o CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE ficará sob a coordenação do Coordenador

Adjunto.

Art. 7º. O funcionamento do CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE será regulamentado pela Corregedoria Geral da Justiça e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 623/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Despacho Nº 32912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1738816); a Informação Nº 26892/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1740179); e a Autorização de Pagamento Nº 190/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1747473), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000037790-3.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, em caráter complementar, e com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,0 (duas) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, ao servidor **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, Assistente de Segurança, matrícula nº 26824, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à **Comarca de Picos/PI**, em virtude do **retorno posterior ao previsto** na Portaria (SEAD) Nº 606/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020 (1719977).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1113/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 03 de junho de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000042998-9,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 535/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 06 de fevereiro de 2019 (1746557), o servidor **LUCAS LOPES ARAÚJO SOUSA**, Analista Judiciário, Matrícula nº 27665, CPF nº 023.757.673-22, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos das **Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Saúde do Tribunal de Justiça**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Junho de 2020.

3.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000036754-1

Despacho Nº 33734/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1745466) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1745405), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante em Ofício Nº 16776/2020 (Id:1708649) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 49/2020 (Id:1708441) no valor atualizado de **R\$ 935,40 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, por parte da Oficial Titular da 2º Serventia Extrajudicial de São João do Piauí - PI, **IARA BARBOSA FERREIRA**, CPF: 022.702.423-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000036754-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/06/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032809-0

Despacho Nº 33536/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1744160) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1744125), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante em Ofício Nº 14959/2020 (Id:1684917) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 44/2020 (Id:1684903) no valor atualizado de **R\$ 1.445,93 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032809-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/06/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040662-8

Despacho Nº 33532/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1744089) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1744075), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 133/2020 (Id:1730118) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1730119), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI, **RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040662-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/06/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029924-4 Sujeito Passivo: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA

Manifestação Nº 8492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1665084).

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 93 (1665082), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 27 (1736965).

É o relatório do essencial. **Passo à manifestação.**

O sujeito passivo supramencionado atua como responsável interina pelo Ofício Único de Domingos Mourão-PI, com o dever de administrar o serviço de forma precária e provisória, sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, e como tal, subordinando-se ao regimento contido no art. 19 da Lei Estadual 6.920 de 23 de dezembro de 2016, que trata do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária:

Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Parágrafo único. É contribuinte dos emolumentos e da taxa de fiscalização judicial a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro

A forma de recolhimento da referida taxa está detalhada nos arts. 10 e 11, da Resolução nº 10/2005, da seguinte forma:

Art. 10. Nas serventias extrajudiciais, o recolhimento do valores devidos ao FERMOJUPI compete ao Notário ou Oficial de Registro ao qual incumbe a prática do ato mediante Guia de Recolhimento ao Poder Judiciário.

Art. 11. O valor devido ao FERMOJUPI, correspondente à receita constante no inciso V do artigo 4º, será apurado, em cada mês, da seguinte forma:

I - do dia 1º ao dia 10, para o primeiro decêndio;

II - do dia 11 ao dia 20, para o segundo decêndio;

III - do dia 21 ao último dia do mês respectivo, para o terceiro decêndio.

Parágrafo único. A serventia deverá realizar o pagamento da guia até o quinto dia após o decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Após a consignação da revelia, a Coordenação de Fiscalizações do Fermojuipi consignou, em Certidão 5700 (1736982), o cumprimento parcial da transmissão das obrigações acessórias, restando períodos pendentes de prestação de contas.

No caso em questão, o sujeito passivo encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Março de 2020** : 21/03/2020 - 31/03/2020, **Abril de 2020** : 01/04/2020 - 10/04/2020, **Abril de 2020** : 11/04/2020 - 20/04/2020, **Abril de 2020** : 21/04/2020 - 30/04/2020, **Maio de 2020** : 01/05/2020 - 10/05/2020, **Maio de 2020** : 11/05/2020 - 20/05/2020 e **Maio de 2020** : 21/05/2020 - 31/05/2020.

A inexistência das prestações de contas dos atos praticados e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, **receita própria do FERMOJUPI paga pelo usuário dos serviços cartorários**, caracteriza-se em afronta direta à Lei 6.920/2016.

Cabe ressaltar também, que a omissão do dever de ofício e a inobservância das demais obrigações impostas pelo Tribunal de Justiça, além de ensejar a responsabilização dos notários e registradores nas esferas administrativa, cível e criminal, caracteriza-se infração disciplinar, conforme dispõe a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Assim, entende-se que a ausência de repasse dos valores regularmente pagos pelos contribuintes - pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro - configura clara e grave ofensa aos deveres funcionais do tabelião/registorador.

Como já dito, intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, a interina mostrou-se inerte.

Em relação a revelia, o Decreto Federal nº 70.235/72, aplicado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí através da Portaria nº 2183/2017, assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, **pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.**

Por fim, destaca-se também a possibilidade de arbitramento dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária, a rigor do art. 148 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), no caso de persistência da irregularidade por parte do sujeito passivo:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta:

1. Pela determinação, ao sujeito passivo, para que proceda a transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na presente manifestação;

2. Pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;

3. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;

4. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

É a manifestação, que submeto à deliberação da Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 03/06/2020, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 5494/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 8492 (1746660), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **DETERMINAR** à interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15., que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;

2. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;

3. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

a) o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;

b) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

c) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria de Justiça e Delegacia da Polícia Civil do Município de Domingos Mourão, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000033736-7 Sujeito Passivo: STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE

Manifestação Nº 8491/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1687696).

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 114 (1687695), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 29 (1746084).

É o relatório do essencial. **Passo à manifestação.**

O sujeito passivo supramencionado atua como delegatário do Ofício Único de São Miguel do Tapuio-PI, e como tal, subordinando-se ao regramento contido no art. 19 da Lei Estadual 6.920 de 23 de dezembro de 2016, que trata do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária:

Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Parágrafo único. É contribuinte dos emolumentos e da taxa de fiscalização judicial a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro

A forma de recolhimento da referida taxa está detalhada nos arts. 10 e 11, da Resolução nº 10/2005:

Art. 10. Nas serventias extrajudiciais, o recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI compete ao Notário ou Oficial de Registro ao qual incumbe a prática do ato mediante Guia de Recolhimento ao Poder Judiciário.

Art. 11. O valor devido ao FERMOJUPI, correspondente à receita constante no inciso V do artigo 4º, será apurado, em cada mês, da seguinte forma:

I - do dia 1º ao dia 10, para o primeiro decêndio;

II - do dia 11 ao dia 20, para o segundo decêndio;

III - do dia 21 ao último dia do mês respectivo, para o terceiro decêndio.

Parágrafo único. A serventia deverá realizar o pagamento da guia até o quinto dia após o decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

No caso em questão, o sujeito passivo encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Fevereiro de 2020** : 21/02/2020 - 29/02/2020, **Março de 2020** : 01/03/2020 - 10/03/2020, **Março de 2020** : 11/03/2020 - 20/03/2020, **Março de 2020** : 21/03/2020 - 31/03/2020, **Abril de 2020** : 01/04/2020 - 10/04/2020, **Abril de 2020** : 11/04/2020 - 20/04/2020, **Abril de 2020** : 21/04/2020 - 30/04/2020, **Maio de 2020** : 01/05/2020 - 10/05/2020, **Maio de 2020** : 11/05/2020 - 20/05/2020 e **Maio de 2020** : 21/05/2020 - 31/05/2020, conforme já consignado no procedimento fiscal de nº 20.0.000030443-4.

A inexistência das prestações de contas dos atos praticados e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, **receita própria do FERMOJUPI paga pelo usuário dos serviços cartorários**, caracteriza-se em afronta direta à Lei 6.920/2016.

Cabe ressaltar também, que a omissão do dever de ofício e a inobservância das demais obrigações impostas pelo Tribunal de Justiça, além de ensejar a responsabilização dos notários e registradores nas esferas administrativa, cível e criminal, caracteriza-se infração disciplinar, conforme dispõe a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Assim, entende-se que a ausência de repasse dos valores regularmente pagos pelos contribuintes - pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro - configura clara e grave ofensa aos deveres funcionais do tabelião/registrator.

Como já dito, intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, o delegatário mostrou-se inerte.

Em relação à revelia, o Decreto Federal nº 70.235/72, aplicado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí através da Portaria nº 2183/2017, assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, **pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.**

Por fim, destaca-se também a possibilidade de arbitramento dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária, a rigor do art. 148 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), no caso de persistência da irregularidade por parte do sujeito passivo:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta:

1. Pela determinação, ao sujeito passivo, para que proceda à transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na presente manifestação;

2. Pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o

entendimento pela caracterização de falta grave;

3. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;

4. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

É a manifestação, que submeto à deliberação da Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/06/2020, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 5493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 8491 (1746655), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **DETERMINAR** ao Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuí - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;

2. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave;

3. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

a) o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;

b) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

c) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria de Justiça e Delegacia da Polícia Civil do Município de São Miguel do Tapuí, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 19.0.000039615-2

PARTÍCIPIES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - "DESEMBARGADOR LUCRÉCIO DANTAS AVELINO" - EJUD/TJPI

REPRESENTANTE: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CNPJ Nº : 21.732.903/0001-37

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS

CNPJ Nº 41.263.856/0001-37

OBJETO: Cooperação técnica, acadêmica e científica entre a EJUD/TJPI e a DPE/PI, incluindo a realização conjunta de atividades acadêmicas de aperfeiçoamento, treinamento e pesquisa para fins de capacitação dos membros e servidores dos convenentes, para promover o intercâmbio de experiências educacionais, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - DIA 15/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0708377-14.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI

Advogado: Ítalo Franklin G. de Melo (OAB/PI nº 10.531) **Publicado em 25-05-2020**

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Exmo. Des. Erivan Lopes**

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0711183-85.2019.8.18.0000

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de vista:**

Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA **Exmo. Des. Edvaldo Moura**

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) **Publicado em 25-05-2020**

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Processos E-TJPI:

01. 2013.0001.001462-5 - Embargos de Declaração nos Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: VALDETE CELESTINA DA SILVA e outros

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- DIA 10-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0704147-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0013509-95.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: JOHN WESLEY CARVALHO COSTA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES

Advogada: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0710885-30.2018.8.18.0000 - Queixa-crime

Querelante: MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES

Advogado: Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316)

Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0712928-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 01-06-2020

Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**

1º Apelante: RONIVON JONAS DA SILVA

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493)

2º Apelante: CÍCERO MENDES COELHO **Pedido de vista:**

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) **Exmo. Des. Edvaldo Moura**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 10-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0702757-21.2018.8.18.0000 - Inquérito Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Denunciada: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros

2º Denunciado: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Advogados: Murilo André de Figueiredo Lopes (OAB/PI nº 13.526) e outro

3ª Denunciado: MARLENE ARAÚJO MARTINS

Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0713400-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de Referência: 0000346-94.2011.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ALAIN BOULEY

Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0705383-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de Referência: 0000164-02.1999.8.18.0073

Origem: São Raimundo do Piauí / 1ª Vara

Recorrente: JAIR PAES DE OLIVEIRA

Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0702187-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Processo de Referência: 0028913-26.2016.8.18.0140

1º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA DOS SANTOS

Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039)

2º Apelante: ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0707242-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de Referência: 0000754-38.2018.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara Pedido de vista:

Apelante: ANTÔNIO DA SILVA SOUSA Exmo. Des. Erivan Lopes

Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e Mardônio Menezes do Nascimento (OAB/PI nº 11.837)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0000075-51.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de Referência: 0000075-51.2012.8.18.0031 Pedido de vista:

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal Exmo. Des. Erivan Lopes

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.4. PAUTA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 15 DE JUNHO DE 2020

Serão apreciados na 74ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15.06.2020**, às **10h (dez horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLuíDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000043426-5**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

01. Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0707563-02.2018.8.18.0000

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Publicado de 07.05.2020 a 21.05.2020 - ADIADO

II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6

Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo

Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

Relator: Des. Presidente

Publicado de 28.08.2019 a 21.05.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0

Recorrente: Arnaldo Campelo

Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

Relator: Des. Presidente

Publicado de 28.08.2019 a 21.05.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.

Publicado em 26.07.2018 a 21.05.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 18.02.2019 - Desembargador Hilo de Almeida Sousa

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.

Publicado em 21.05.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 01.06.2020 - Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO DO DIA 03.06.2020.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, **em formato de Videoconferência**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0714185-63.2019.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: SANDRO MÁRCIO DE PINHEIRO MORAES. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0706689-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: I. L. da R. Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0713689-34.2019.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: W. L. A. C. Advogado: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUI. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para modificar o regime inicial de cumprimento da pena para modalidade semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0712740-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 1º Apelante: JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO. Advogados: Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 9.402) e outro. 2º Apelante: CARLOS BRUNO TORRES. Advogados: Batistônio Lima de Oliveira (OAB/PI nº 7.425) e outra. 3º Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos interpostos, para absolver os réus ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS e JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO da acusação fundada no art. 35 da Lei 11.343/2006, bem como para afastar a valoração negativa atribuída à personalidade dos agentes e reconhecer a figura do tráfico privilegiado, e, em consequência, redimensionar a pena cominada a cada um dos apelantes, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos e acompanhou o eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. PROCESSO ADIADO: 0712928-03.2019.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Picos / 5ª Vara. 1º Apelante: RONIVON JONAS DA SILVA. Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493). 2º Apelante: CÍCERO MENDES COELHO. Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão de PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia 10.06.2020. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. PROCESSORETIRADODE PAUTA: 0710411-59.2018.8.18.0000 - Ação Penal Procedimento Ordinário. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR. Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTA o referido processo, em razão de pedido do advogado Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), para que seja julgado em SESSÃO PRESENCIAL, onde foi prontamente atendido pelo eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Doque, para constar, eu _____ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2020.

Aos quatro dias (04) do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28 de maio de 2020, disponibilizada no dia 28 de maio de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.912, de 01 de Junho de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Processo nº 0708479-02.2019.8.18.0000 - Agravado de Instrumento. Origem: Gilbués / Vara Única. Agravante: LEONARDO DE MORAIS MATOS. Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355). 1º Agravado: JUIZO DA COMARCA DE GILBUÉS. 2º Agravado: DIMAS ROSA MEDEIROS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE GILBUÉS. Advogados: Hicol Holemberg (OAB/PI nº 5.236) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos de acordo com o parecer do Ministério Público, em não havendo fundamento relevante que justifique a concessão de liminar, conhecer do agravo, mas para negar-lhe provimento, revogando a cautelar que fora nele deferida. Vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Designado para lavrar o acórdão, o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que proferiu o primeiro voto vencedor.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator designado para lavrar o acórdão. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fizeram sustentações orais, Dr. José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594, pelo Agravante, e, Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, OAB/PI nº 5061, pelo 2º Agravado. PROCESSO nº 0705983-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Angical / Vara Única. Apelante: MARIA ROZIMAR BANDEIRA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0702135-05.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUSA. Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458). Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar que o Estado do Piauí proceda o enquadramento da impetrante, Maria de Fátima Pires de Sousa, na classe e padrão vindicados (classe III, padrão E), de forma a se cumprir o Decreto 15.879/14, com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais em seu contracheque, conforme previsto na Lei nº 6.560/14, assegurando-lhe a diferença salarial desde a data da impetração do writ com juros e correção monetária e repercussões legais. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 105/STJ.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0808887-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: GRACIA MARIA FONSECA BORGES. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para negar provimento ao recurso, tendo em vista que o Tribunal de Justiça tem entendimento firmado acerca da matéria, registrando, ainda, que o Exmo. Sr. Desembargador-Relator adotará providências para alterar o voto no sistema Ple, na forma ora acordada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0701935-95.2019.8.18.0000 - Agravado de instrumento. Origem: União / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do



Estado do Piauí. Agravado: ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS. Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do AGRAVO DE INSTRUMENTO. Registo, ainda, que o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff, declinou do interesse em fazer sustentação oral, tendo em vista já existir no âmbito do TJPI entendimento firmado em relação à matéria ora tratada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0820934-43.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ANTÔNIO VITÓRIO DE CASTRO E OUTROS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para rejeitar a tese de prescrição do fundo de direito, e no mérito, em negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelos servidores demandantes.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0813995-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: BENEDITA EDITE DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela extinção do processo sem resolução do mérito, somente quanto às servidoras aposentadas Lucimar Maria de Oliveira Silva, Benedita Edite de Oliveira Duarte, Rita De Cássia Machado Batista, Maria Do Socorro Camêlo, Teresinha Feitosa dos Santos Araújo, Francisca Lourença de Moura e Silva, Maria Helena De Sousa, Antônia Julia da Paixão Soares Pedrosa, Maria Das Graças Rodrigues De Sousa e, quanto à servidora efetiva Joana D'arc Santos Pimentel Salustiano, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente//////////.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000385-63.2016.8.18.0113

APELANTE: MUNICIPIO DE PAQUETA

Advogado(s) do reclamante: JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA, FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS

APELADO: MARIA IVANILDE MOURA

Advogado(s) do reclamado: GLEUVAN ARAUJO PORTELA, GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA, GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E ADICIONAL - CONSELHEIRO TUTELAR - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -- DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA

1. Nos termos do artigo 336, do CPC, incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, só podendo suscitar, em apelação, questões de fato não propostas no juízo inferior, se provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior, conforme dispõe o artigo 1.014, daquele mesmo dispositivo legal.
2. Em 2012, por força da Lei 12.696/2012, vigente a partir de 25 de julho de 2012, foi assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente o direito dos Conselheiros Tutelares ao gozo de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, bem como ao recebimento de gratificação natalina.
3. Cabe ao autor, nos termos do artigo 373, do novo Código de Processo Civil, provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
4. Ausente a prova do pagamento e restando demonstrado o exercício da função de conselheiro tutelar, são devidas as parcelas não adimplidas.
6. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

7.2. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) No 0706456-20.2018.8.18.0000

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s) do reclamante: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, EDIVON BALDOÍNO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - ARTIGO 1.012, § 4º DO CPC - PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO OU RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO VERIFICADO - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO MANDAMENTAL - AUTOEXECUTORIEDADE - EXCEPCIONALIDADE DE SITUAÇÃO DE GRAVE REPARAÇÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE - TUTELA CAUTELAR NÃO CONCEDIDA

1. Para que seja concedida a antecipação de tutela antecedente o § 4º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, exige, como requisito, que o apelante demonstre a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.
2. A sentença proferida é mandado de segurança é dotada de autoexecutoriedade, sendo apenas excepcional a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo a recurso que a combata.
3. Em inexistindo provas quanto à excepcional possibilidade de duplo efeito, não resta autorizada a sua concessão.

4. Tutela cautelar antecedente não concedida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **INDEFERIDA** a tutela cautelar antecedente reclamada na inicial, em dissonância com o parecer ministerial.

7.3. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0706932-24.2019.8.18.0000

JUIZO RECORRENTE: JEFFERSON CAVALCANTE DA SILVA

RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, SR. NOÉ DE CERQUEIRA FORTES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - PRELIMINAR AFASTADA - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS - RISCO DE DANO À SAÚDE E À VIDA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SÚMULA N. 1 DO TJ PI - SENTENÇA MANTIDA

1. A concessão de medida antecipatória satisfativa não leva à perda do objeto da ação, sendo imprescindível a sua confirmação, em final julgamento, se for o caso. Preliminar rejeitada.
2. O direito constitucional à vida e à saúde, que se concretiza com internação da requerente em Unidade de Tratamento Intensivo, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios.
3. Precedentes. Súmula n. 01 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, **VOTO** pelo conhecimento e **não provimento** desta remessa necessária, mantendo-se, via de consequência, a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704418-35.2018.8.18.0000

APELANTE: JOSE MEDEIROS DA SILVA, FRANK PIRES DE SOUSA, JOAQUIM DE SOUSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO

APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s) do reclamado: ALINE COSTA REIS SANTANA, JULIANA PIRES MARANHÃO, MARIANA FEITOSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL - IMPEDIMENTO DE VEREADOR - INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 201/67 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR PELO DENUNCIANTE - PROVA EMPRESTADA - POSSIBILIDADE - ILEGALIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE NÃO VERIFICADA - ADVOGADO DATIVO - POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS NÃO COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há que se falar em violação ao art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, se o vereador, supostamente impedido, não integra a Comissão processante, podendo, ele, portanto, praticar todos os atos relativos à acusação que formulou.
2. Verificando-se há constatação de que o denunciante é eleitor do Município, além de estar quite com a Justiça Eleitoral, inclusive através de diligência realizada pelo Parquet estadual nos autos de outro processo, é legal a utilização de tal prova como emprestada.
3. Contrária o princípio do nemo potest venire contra factum proprium, a tentar aquele de nullo certo e determinado ato valer-se de alegação, no sentido contrário, posteriormente e quando lhe interesse isso.
4. É válida e necessária a indicação de defensor dativo àquele que, numa sessão de julgamento, seja judicial, seja administrativa, não pode contar com a assistência do advogado que constituiu, sem que este justificasse a ausência, como deveria.
5. No âmbito restrito do mandado de segurança nenhuma alegação, desprovida de prova pré-constituída, pode ser aceita tal como uma suposta negativa de acesso aos autos de um processo político-administrativo.
6. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **negado provimento** à presente APELAÇÃO, em consonância, aliás, com o parecer ministerial.

7.5. HABEAS CORPUS Nº 0750878-12.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750878-12.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0002061-23.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: MATEUS BEZERRA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A medida de internação, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706563-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706563-30.2019.8.18.0000

APELANTE: LUAN BARCELAR MENDES, JOAO VICTOR FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO, ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas acerca da ausência de provas para a condenação. 2. Tal debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação criminal, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.7. Recurso em Sentido Estrito nº 0700732-64.2020.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0700732-64.2020.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

Recorrente: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA.. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnano pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4- Ademais, impossível aplicar-se ao feito o excesso de prazo na formação da culpa, inteligência da súmula 52, do STJ. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714171-79.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714171-79.2019.8.18.0000(TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

RECORRENTE: STEPHAN PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA.. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não representa, nem mesmo sob a legislação anterior, isenção do dever de pagar as custas, mas apenas a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, permanecida a situação de hipossuficiência, haverá a extinção do crédito. 2 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnano pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 3 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 4 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 5- Ademais, impossível aplicar-se ao feito o excesso de prazo na formação da culpa, inteligência da súmula 52, do STJ. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.9. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701823-92.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701823-92.2020.8.18.0000

PACIENTE: JAMES KARDEK FERREIRA DA COSTA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JERONIMO BORGES LEAL NETO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRIÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. A liberdade do réu não causará qualquer prejuízo a instrução processual, levando-o a se furtar da aplicabilidade da legislação pátria ou prejudicar a ordem pública, pois o conjunto probatório, aliado às condições favoráveis, demonstram que é possível a imposição de outros meios como forma de garantir a eficácia do processo. 2. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliento, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.10. HABEAS CORPUS Nº 0750119-48.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750119-48.2020.8.18.0000 (TERESINA/ CENTRAL DE INQUÉRITOS)

Processo referência: 0001553-77.2020.8.18.0140

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRISÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONCEDIDA. 1. O decreto jurisdicional não fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, limitando-se unicamente a indicar, de forma extremamente sucinta, que o acusado fora preso em estado de flagrância. 2. De outra parte, nenhuma referência existe quanto ao periculum libertatis, posto que não expressou elementos que permitam influir como ou em que grau a liberdade poderia ensejar um dano, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Deve prevalecer, quanto à prisão cautelar, o princípio da presunção de inocência de modo que inexistindo elementos seguros acerca da participação da paciente nos fatos, deve-se aplicar o brocardo latino que prevê a máxima do in dubio pro reo. 4. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares do art. 319 do CPP: -Comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, I, do CPP); -Proibição de ausentar-se da comarca, salvo autorização judicial (artigo 319, IV, do CPP); -Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP); -Uso de tornozeleira eletrônica (artigo 319, IX, do CPP); devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se nele constar que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo tão logo receba o equipamento, para que seja intimado o acusado, ora paciente, a fim de que compareça ao local e proceda à colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701292-06.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701292-06.2020.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: DARKILSON VALERIO DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART.28, DA LEI 11343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - TESE INACOLHIDA - DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, acondicionados em vários invólucros individuais, sendo impossível reconhecer a tese de absolvição por ausência de provas. 2. Para determinar se a droga destina-se ao consumo pessoal ou ao tráfico, o julgador atentará para uma série de elementos: a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente, entre outros. Voltando para o caso em debate, embora um leigo possa acreditar que 64,2g de cocaína seja um valor demasiadamente baixo, a análise técnica demonstra que, em verdade, cuida-se quantia incompatível para um único sujeito, ainda que usada de forma contínua e por vários dias. 3. Em relação a dosimetria da penalidade imposta, sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a decisão proferida pelo julgador monocrático, inexistindo motivos para modificar a sanção, vez que inexistente erro ou flagrante injustiça. 4. Quanto a pena de multa, mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a ré de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.12. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700661-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700661-62.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - contexto específica da ACUSADA que demonstra exagero na prisão preventiva - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. Com a Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, após as mudanças implementadas pela lei 12.403/11, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 2. No caso dos autos, a decisão que impôs a segregação provisória, muito mais do que cumprir os anseios acautelatórios do art. 312 do CPP, deu-se por uma indevida equalização da conjuntura da paciente com a dos demais sujeitos envolvidos no tráfico de drogas. 3. A ordem deve ser deferida, uma vez que a acusada não ostenta uma posição proeminente na prática do delito, que possui condições subjetivas favoráveis e que não há, ao menos por hora, um perigo à eficácia das investigações. 4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada com aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP), devendo a paciente livrar-se solta, se por outro motivo não estiver presa. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712816-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712816-34.2019.8.18.0000

APELANTE: IURY LIMA DA SILVA ROQUE, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE AFASTADA. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM PATAMAR MÁXIMO. INVIÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como dos depoimentos das testemunhas, dada as circunstâncias em que o crime fora cometido. 2. Sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a decisão proferida pelo julgador monocrático, inexistindo motivos para modificar a sanção, por inexistir erro ou flagrante injustiça. 3. O regime inicial foi aplicado de forma adequada e fundamentada. O réu é comprovadamente reincidente, conforme explanado na sentença condenatória, de modo que incide a

literalidade do disposto no art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal. 4. Ainda que se trate de réu primário e portador de bons antecedentes, há que ser considerada a quantidade da droga, bem como o fato de ser apresentada em estados multifacetados. Por conseguinte, a despeito da concessão da benesse do § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, não poderá fazê-lo em seu patamar máximo, mostrando-se ponderada a sentença proferida quando na oportunidade de dosimetria da pena aplicou a redução em 1/3. 5. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de MAIO de 2020.

7.14. HABEAS CORPUS Nº 0750269-29.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750269-29.2020.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0006268-02.2019.8.18.014

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA

Paciente: MÁRCIO ALEXANDRE DE ARAÚJO FREITAS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crimes: nos artigos 16 da Lei nº 10.826/2003 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro (Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e trafegar em velocidade incompatível com a via)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 05 MESES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. INEXISTÊNCIA DE MAIOR COMPLEXIDADE. DILAÇÃO INJUSTIFICADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O trâmite da demanda encontra-se demasiadamente arrastado, na medida em que, após o oferecimento da denúncia, nenhum outro ato de interesse do paciente foi praticado, embora a prisão perdure há mais de 06 meses. Não bastasse isso, o processo foi encaminhado à instância superior para decidir qual Vara é a competente para julgar o feito, com a última movimentação datando ainda do ano passado. 2. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares diversas do cárcere.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em concordância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, mediante as seguintes condições: -Comparcimento em juízo sempre que intimado (art. 319, I, do CPP); -Proibição de ausentar-se da comarca, salvo autorização judicial (artigo 319, IV, do CPP); -Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CP, devendo o réu livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliente, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713087-43.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713087-43.2019.8.18.0000 (PICOS/ 5ª VARA)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELANTE: EDMAR BORGES LEAL

Advogado(s) do reclamante: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar sua irresignação com o provimento jurisdicional. 2. O debate sobre a existência de provas já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração mas nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.16. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700863-39.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700863-39.2020.8.18.0000

PACIENTE: BRUNA VASCONCELOS CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: ANA KARINA VERAS FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2. O fato da paciente ser primária, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não obriga que o juiz de piso conceda a liberdade se houver outro fundamento idôneo que indique a necessidade da prisão. Restando necessária a segregação provisória da paciente, mostra-se inviável a sua conversão para uma das medidas cautelares dispostas no art.319, do Código de Processo Penal.. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 março, da Egrégia 1ª **CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão Bela. Natália Borges Bezerra

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.

7.17. HABEAS CORPUS CRIMINAL 0750542-08.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL 0750542-08.2020.8.18.0000

Origem:

IMPETRANTE: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA, WILDES PROSPERO DE SOUSA

PACIENTE: ANTONIO DA SILVA CARNEIRO

Advogado do(a) IMPETRANTE: VICENTE HOLANDA BEZERRA PI 1731 e WILDES PROSPERO DE SOUSA - PI6373-A

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONTEXTO ESPECÍFICA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - ACUSADO INSERTO NO GRUPO DE RISCO - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. Com a Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, após as mudanças implementadas pela lei 12.403/11, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 2. No caso dos autos, a decisão que impôs a segregação provisória, muito mais do que cumprir os anseios acautelatórios do art. 312 do CPP, deu-se por uma indevida consideração abstrata da gravidade do crime imputado. 3. A ordem deve ser deferida, uma vez que o acusado é primário, ostenta condições subjetivas favoráveis e diante do risco de contaminação pela atual pandemia de Coronavírus.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando a liberdade mediante as condições do art. 319, CPP: -Comparecimento quinzenalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com testemunhas arroladas na ação penal (art. 319, III); - Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP); - Monitoramento eletrônico (artigo 319, IX, do CPP). , devendo o réu livrar-se solto se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.18. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750161-97.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750161-97.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA DO CARMO DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO SANZIO BASILIO MENESES

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DE UNIÃO/PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2. Não deve ser concedido o pleito de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, uma vez que, compulsando os autos, nestes não consta a decisão de indeferimento pelo juízo a quo do pedido, se deferido o pleito, neste juízo ad quem, estaria caracterizada a supressão de instância.3.Ordem conhecida parcialmente e denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,

voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.19. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750169-74.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750169-74.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA

IMPETRADO: JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750282-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750282-28.2020.8.18.0000

PACIENTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. Conforme informações prestadas pelo magistrado de piso, tem-se que já fora designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22.05.2020, donde conclui-se que o processo já caminha para o seu encerramento e, inclusive, se torna possível a aplicação do disposto na súmula 52 do STJ. 4. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 7. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo Coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não está inserido no do grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo estritamente adotadas pelos agentes públicos. 8. Ordem conhecida e, no mérito, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.21. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750527-39.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750527-39.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA-PI**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente demonstrou a existência de prova da materialidade do delito e fortes indícios de autoria, e apontou satisfatoriamente a necessidade da medida para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o acusado foi beneficiado anteriormente com a liberdade provisória condicionada ao cumprimento das medidas cautelares descritas na decisão acima, contudo, em flagrante desrespeito às normas penais, o paciente descumpriu duas dessas medidas: proibição de mudança de endereço, sem prévia comunicação ao juízo, e violação ao monitoramento eletrônico. 2. Dessa feita, a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada estando justificada a necessidade de manutenção da custódia preventiva, uma vez que a imposição de outras medidas cautelares não são suficientes e adequadas para garantir a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 3. Ora, consoante se vê da fundamentação do MM. Juiz, o andamento processual ostenta regularidade, consideradas as circunstâncias da espécie, não podendo ser imputado ao juízo retardo na designação da sessão plenária para o julgamento do paciente.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800160-77.2018.8.18.0068

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800160-77.2018.8.18.0068

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 7482)

APELADO: SANTIAGO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ CASTELO BRANCO R. S. FILHO (OAB/PI Nº 9016) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobe pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.23. HABEAS CORPUS Nº: 0750324-77.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº: 0750324-77.2020.8.18.0000-CANTO DO BURITI /VARA UNICA****PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0000266-13.2019.8.18.0044****ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA****PACIENTE: ROBSON AMORIM DIAS****IMPETRADO: MM. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU PRONUNCIADO. SÚMULA 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada estando justificada a necessidade de manutenção da custódia preventiva, uma vez que a imposição de outras medidas cautelares não são suficientes e adequadas para garantir a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Ora, consoante se vê da fundamentação do MM. Juiz, o andamento processual ostenta regularidade, consideradas as circunstâncias da espécie, não podendo ser imputado ao juízo retardo na designação da sessão plenária para o julgamento do paciente. O caso é de incidência da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça : "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução".

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001176-48.2013.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001176-48.2013.8.18.0077

ORIGEM: URUÇUÍ /VARA ÚNICA

APELANTE: ROSALINA MARIA BARBOSA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

APELADO: BANCO BVC - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109.730)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. IDOSA. ANALFABETA. MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO EM VALOR ÍNFIMO. DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. 1. Os transtornos causados à autora/apelante, idosa, analfabeta, hipossuficiente economicamente, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, conforme bem decidido pelo magistrado de origem quanto à procedência dos pedidos. Contudo, o quantum indenizatório mostra-se inadequado, pois, arbitrado em valor ínfimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 2. A fixação do quantum devido pelos danos morais, à falta de critério objetivo, deve ser feita mediante prudente arbítrio do juiz, que se deve valer da equidade e de critérios da razoabilidade e proporcionalidade, atentando para o caráter pedagógico e punitivo da indenização, de forma que, ofereça compensação pela dor sofrida, sem que se torne causa de indevido enriquecimento para o ofendido, devendo o valor da reparação ser fixado em observância à razoabilidade e proporcionalidade. In casu, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se mostra condizente com a gravidade do ato cometido e o dano sofrido. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800041-68.2018.8.18.0084

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800041-68.2018.8.18.0084

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRO DURO / VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12.751-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI 2338)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária da parte autora/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.26. HABEAS CORPUS CRIMINAL 0702357-36.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL 0702357-36.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA LIDIA FORTES COSTA SILVA

Advogado(s) do Reclamante: ROMULO AREA FEITOSA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE. CUIDADOS A FILHA MENOR. IMPRESCINDIBILIDADE. DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou, em fevereiro de 2018, o Habeas Corpus Coletivo 143641/SP, formando um importante precedente judicial a ser observado por todos os juízes e tribunais do Brasil. A ordem concessiva determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas. 2. **A paciente possui um bebê de pouco mais de um ano de vida (fl. 01 do ID. 1375923), não se mostra adequada o encarceramento preventivo**, ostenta condições subjetivas favoráveis, possui endereço certo e, pelas próprias condições em que se deu o crime, demonstra tratar-se de pessoa que não oferece uma periculosidade social imediata, sendo inteiramente desarrazoada a privação de liberdade já neste momento. 3. **Ordem concedida.**

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, confirmo a liminar anteriormente concedida, determinando, ainda, que a acusada se submeta as seguintes medidas restritivas: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP). Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011439-13.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011439-13.2014.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: JOSE EMÍDIO DE OLIVEIRA FERREIRA E DULCINETE LIMA E SILVA FERREIRA

ADVOGADOS: ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (OAB/PI 4.819) E OUTROS

APELADA: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194.746) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. COBRANÇA DE JUROS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL. DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA 1. O INCC reflete os custos da construção civil, de modo que a livre pactuação contratual de sua incidência durante o período de construção do imóvel, bem como de sua substituição pelo IGP-M a partir da conclusão da obra, não configura cobrança indevida. 2. Não se considera abusiva cláusula contratual que preveja a cobrança de juros antes da entrega das chaves do imóvel. Precedentes do STJ. 3. O mero descumprimento do prazo de entrega previsto no contrato não acarreta, por si só, danos morais. 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714988-46.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714988-46.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2º VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.

ADVOGADOS: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI 8.449-A) E OUTROS

AGRAVADO: PAULO CESAR MACHADO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADOS: MICHELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI 12.313) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. VALOR APRESENTADO NA INICIAL SUSPENSÃO DA LIMINAR E RESTITUIÇÃO DO BEM. 1 - No prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. 2 - Para purga da mora, não é exigida a inclusão de custas processuais e honorários de sucumbência no valor total do débito apresentado na exordial. 3 - Tendo o juízo a quo verificado a realização de depósitos correspondentes ao valor indicado pela própria autora para fins de purgação da mora, deve ser mantida a decisão agravada que suspendeu a liminar e determinou a restituição do bem. 4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710531-68.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710531-68.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADO: GILBERTO RIBEIRO LIMA

ADVOGADOS: AMANDA NASCIMENTO SILVA (OAB/PI 10515) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA MANTIDA. 1 - O instituto agravante não apresentou prova capaz de infirmar o merecimento do restabelecimento do benefício por parte do agravado. 2 - Verificados a probabilidade do direito e o perigo de dano decorrente do caráter alimentar do benefício a ser restabelecido. 3 - O juízo a quo fundamentou suficientemente a concessão da tutela antecipada e enfrentou a análise dos pressupostos necessários ao deferimento da medida, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. 4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029012-98.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029012-98.2013.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO

ADVOGADA: RENATA CURTI BAUAB (OAB/SP Nº 83.332)

APELADA: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA

ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 4117)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. USO DE MARCA. REGISTRO ANTERIOR NO INPI. EXISTÊNCIA DE DETALHES DE DISTINÇÃO. NOME COMUM. CUNHO RELIGIOSO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E ESPECIFICIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Princípios da territorialidade e da especificidade bem aplicados pelo magistrado de origem, uma vez que, a parte ré/apelada atua apenas na cidade de Teresina - Piauí, bem como, na área restrita do ensino superior, enquanto que a parte autora/apelante atua no ramo do ensino fundamental e médio e não possui unidades nesta capital. 2. Entre os dois nomes existem expressões outras que demonstram clara diferença entre as marcas, o que exclui a possibilidade de provocar dúvidas no consumidor. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005149-47.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005149-47.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI Nº 8.070)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Dosimetria refeita. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, **VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar todas as vetoriais como positivas, por conseguinte, fixando a pena base no mínimo legal, portanto, fixando-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao art. 33, 2º, a, do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator**".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007233-58.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007233-58.2011.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (OAB/PI Nº 12011)

APELADO: WELLINGTON CASTRO DA PAZ

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº 16161)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO AUTOR. ARTIGO 485, III, § 2º E ART. 85, §§ 2º, TODOS DO CPC. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. De acordo com o §2º do art. 85, do CPC, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado. 2. Não obstante a ação tenha sido motivada em razão do inadimplemento contratual da parte ré/apelada, a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, foi proferida em razão da inércia do apelante em se manifestar ao ser intimado, desta forma, de acordo com a legislação processual supracitada, caberá exclusivamente a esta parte suportar o ônus da sucumbência. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0023858-31.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0023858-31.2015.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO BEZERRA DE CASTRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADA: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº 2.507)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ÍNDICE CORREÇÃO MONETÁRIA. IGPM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O apelante insurge-se apenas quanto à forma de atualização da dívida, requerendo, para tanto, que sobre o valor do débito cobrado sejam acrescidos encargos financeiros conforme a Tabela da Justiça Federal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 06/2009. 2 - Em que pese as determinações contidas no Provimento Conjunto nº 06/2009, que prevê a utilização da Tabela da Justiça Federal para fins de correção dos valores condenatórios, tal deve ser preterida face a especialidade da legislação no que pertine a atualização das dívidas oriundas do fornecimento de energia elétrica, na forma do disposto no art. 17, §2º da Lei nº 9.427/1996 e também conforme previsão dos artigos 118, §1º e 126, ambos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos

do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

7.34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708728-50.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708728-50.2019.8.18.0000 (TERESINA /2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

EMBARGANTE: LUCAS DA COSTA ALVES

ADVOGADO: WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 9639)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PROVIMENTO APENAS PARA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. Não houve uma manifestação ostensiva acerca de cada ponto suscitado pela defesa do ora embargante. Entretanto, o referido silêncio deu-se muito mais pela infrutuosidade da discussão do que propriamente por um equívoco. É que, ainda que reconhecida a apontada incongruência de algumas provas, tal circunstância não levaria à impronúncia do réu, haja vista que a pronúncia consiste num juízo de admissibilidade da acusação, no qual é exigido apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria/participação. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, a fim de evitar excesso de linguagem. 2. Embargos providos apenas para manifestação expressa, mas sem modificação no desfecho do acórdão que negou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos tão somente para consignar que a falta de manifestação explícita acerca de alguns pontos suscitados pela defesa não enseja vício processual, devendo o acórdão que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito ser mantido em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de **27 de março a 03 de abril**, da Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº.0005309-70.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0005309-70.2015.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ZILA MENDES AYRES, MARIANNY DA PAZ BELCHIOR LUSTOSA e JOMILSON JOSÉ LUSTOSA

ADVOGADO: NIKÁCIO BORGES LÉAL FILHO (OAB/PI 5745)

1ª APELADA: CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRANSITO REBELO FERRA LTDA

ADVOGADO: NEY FERRAZ JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.850)º

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA. CONTATO COM PRAZO DETERMINADO. REJEIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Embora o artigo 835 do CC permita a exoneração da fiança dada sem prazo, o contrato trazido aos autos possui prazo final fixo, no caso, a data para o pagamento da última obrigação assumida pela 1ª apelada, e afiançada pelos apelantes, ou seja, a data de 4 de fevereiro de 2014, constante da cláusula oitava do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 317.806.460. 2 - Não existem nos autos qualquer prova de que as obrigações afiançadas foram novadas, prorrogadas ou renegociadas sem o conhecimento dos fiadores. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000511-65.2016.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000511-65.2016.8.18.0032

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADA: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826-A)

APELADO: JOSÉ BENEDITO FERREIRA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A apelante insurge-se contra a sentença que determinou a extinção do processo, com base no art. 485, III, do CPC, ante a ausência de intimação pessoal da parte autora. 2. Segundo entendimento pacificado pela jurisprudência pátria, nos casos previstos nos incisos II e III do art. 485 do CPC, a prévia intimação pessoal da parte constitui elemento essencial à validade da sentença que julga extinto o processo, sem resolução do mérito, segundo dispõe expressamente o § 1º do citado artigo. 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.37. APELAÇÃO CÍVEL: 0028805-36.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL: 0028805-36.2012.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 7ª VARA CÍVEL

APELANTE: ORI EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº I4640-A) e JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº PI2108-A)

APELADA: LEONICE CARDOSO PASSOS

ADVOGADA: KARLA ANDREA MAGALHAES TAJRA (OAB/PI Nº PI4436-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de energia elétrica do imóvel da apelada não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - No caso em comento, a parte consumidora, ora apelada, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela recorrente para cobrança da diferença de recuperação de consumo com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da parte apelada, trata-se de parâmetro subsidiário, que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais. O que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial à parte consumidora, ora apelada, uma vez que, não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

7.38. 0706336-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

0706336-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000030-40.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Embargante: LUCAS VINÍCIUS CARVALHO SANTOS

Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar sua irrisignação com o provimento jurisdicional. 2. O debate acerca da dosimetria da pena já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço o recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.39. HABEAS CORPUS Nº 0713143-76.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0713143-76.2019.8.18.0000 (Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri)

Impetrante: ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES (OAB/PI - Nº 11.623)

Paciente: ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 121, §2º, I e IV, do CP (homicídio qualificado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA 1. Não vejo como acolher a tese sustentada pela impetração, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição imposta ao paciente. 2. Ademais, verifica-se que o processo originário encontra-se com a fase de instrução encerrada, havendo inclusive data para a realização da Sessão de Julgamento no Plenário do Júri 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019).

Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2020.

7.40. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750037-17.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750037-17.2020.8.18.0000

PACIENTE: EDUARDO GOMES MOTA

Advogado(s) do reclamante: LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES, CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE FLORIANO/PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRIÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. In caso, tem-se que, em um primeiro momento, a liberdade provisória fora concedida ao paciente, que teve a sua prisão preventiva decretada posteriormente, por suposto descumprimento de uma das medidas cautelares. Entretanto, da decisão vergastado pode-se inferir que não houve intimação formal do infrator acerca do ônus que deveria arcar para manter a plenitude do seu direito de ir e vir, deixando de existir motivos concretos e suficientemente legítimos a impor, *prima facie*, a restrição mais drástica, especialmente por inexistir a demonstração de que ele estava ciente de todas as condições impostas. 2. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliente, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.41. APELAÇÃO CRIMINAL nº 0705382-28.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL nº 0705382-28.2018.8.18.0000 - Estupro de vulnerável

Origem: 0000813-95.2015.8.18.0140 - TERESINA/6ª Vara Criminal

APELANTE: ADALBERTO DOS ANJOS E SILVA

ADVOGADOS: FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ADEQUAÇÃO DO CÁRCERE AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Além de levantar dúvidas quanto à nova versão apresentada pela vítima, considerada insuficiente para desfazer a materialidade do crime, bem como sua autoria, cumpre ressaltar que a condenação não se baseou exclusivamente nas declarações da ofendida, mas também em outros elementos probatórios.

2. Em relação ao regime de cumprimento da reprimenda, melhor sorte lhe assiste, pois, consoante julgados da Suprema Corte, a hediondez do delito não é fator determinante para a sua fixação. A contrário sensu, os requisitos para referida fixação devem ser aferidos a partir da análise conjunta dos arts. 33 e 59, do Código Penal.

3. É de rigor determinar que o réu aguarde ao julgamento de eventual recurso no regime fixado (semiaberto), devendo o mesmo ser transferido para estabelecimento prisional adequado, na medida em que necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução, tudo a fim de não prejudicá-lo, vez que beneficiado com o regime intermediário de cumprimento de pena.

4. CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena para o semiaberto, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.42. 0010795-65.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

0010795-65.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0010795-65.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: RAFAEL DA SILVA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE ACOLHIDA. CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE VALORADA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONVERTIDA EM RESTRITIVA DE DIREITOS. DETRAÇÃO A SER REALIZADA NA EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS MANTIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA .

1. Consoante entendimento jurisprudencial consolidado, ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou personalidade do agente, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. Sobre o tema, existe enunciado expresso do Superior Tribunal de Justiça, formalizado em sua súmula 444

2. Sendo a pena-base fixada no mínimo legal e preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é de rigor a conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.

3. O objetivo da norma do art. 387, §2º, do CPP, se presta, tão somente, a aferir um regime de cumprimento inicial da pena tomando por base o tempo restante da sanção privativa de liberdade e não apenas com base na pena *per si*.

4. Em análise da pena de multa cominada, vislumbro que a mesma fora fixada guardando proporção com a respectiva pena privativa de liberdade, tendo em vista que, com a reforma da dosimetria apenas a prisão, a mesma também sofrera redução, sendo estabelecida em 13 (treze) dias-multa.

5. Além de constar da denúncia requerimento para a fixação de valor mínimo a título de indenização pelos prejuízos sofridos, a acusação trouxe à baila provas dos danos suportados pela vítima, motivo pelo qual reputo como justa a condenação em danos materiais, já que acompanhada de pedido e provas nesse sentido, tendo o juízo a quo fixado *quantum* razoável.

6. Conhecimento e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, para afastar a valoração negativa atribuída à conduta social do agente e, em consequência, redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e 13 (treze) dias-multa, sendo aquela convertida em uma sanção restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, para afastar a valoração negativa atribuída à conduta social do agente e, em consequência, redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e 13 (treze) dias-multa, sendo aquela convertida em uma sanção restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000060-31.2017.8.18.0056

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000060-31.2017.8.18.0056 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)

APELANTE: HEIDE PIAULINO MARTINS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. NÃO CABIMENTO. MOTIVOS DO CRIME DESFAVORÁVEIS. SENTENÇA MANTIDA.

1. As provas colhidas na instrução apenas corroboraram aquelas já produzidas em sede inquisitorial, as quais já eram de conhecimento da defesa, sendo, pois, oportunizado ao apelante o direito de contraditá-las. Ademais, o sistema processual brasileiro adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual, na análise da nulidade, deverá aferir-se a finalidade do ato, devendo esta prevalecer sobre a forma como o mesmo fora praticado. Dito de outro modo, poderá o ato acometido de vício ser validado se atingiu o objetivo que da sua prática era esperado, a despeito de descumprir a legislação inerente à matéria.

2. Sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a decisão proferida pelo julgador monocrático, inexistindo motivos para modificar a sanção, vez que inexistente erro ou flagrante injustiça.

3. Conhecimento e improvimento do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de FEVEREIRO de 2020.

7.44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712765-23.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712765-23.2019.8.18.0000

EMBARGANTE: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JÚNIOR

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Não houve uma manifestação ostensiva acerca de cada ponto suscitado pela defesa do ora embargante. Entretanto, o referido silêncio deu-se muito mais pela infrutuosidade da discussão do que propriamente por um equívoco. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, a fim de evitar excesso de linguagem. 2. Embargos providos apenas para manifestação expressa, mas sem modificação no desfecho do acórdão que negou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos tão somente para consignar que a falta de manifestação explícita acerca de alguns pontos suscitados pela defesa não enseja vício processual, devendo o acórdão que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito ser mantido em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.



Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028424-96.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028424-96.2010.8.18.0140 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADOS: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TESE AFASTADA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. RECHAÇADO. CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 804 DO CPP. SENTENÇA MANTIDA.

1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como dos depoimentos das testemunhas, as quais foram incisivas ao apontarem o apelante como traficante, dada as circunstâncias em que o crime fora cometido.
2. A pena de multa deve ser mantida, pois integrante do preceito secundário da norma, não podendo o acusado dela eximir-se, ainda que hipossuficiente.
3. Ainda que deferido o benefício da gratuidade da justiça, o recorrente faria jus tão somente à suspensão da exigibilidade das custas processuais pelo período de 5 (cinco) anos, após o qual ficaria prescrita a obrigação, a teor do artigo art. 98, §3º, do CPC. Logo, a vindicada isenção não encontra amparo legal.
4. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000966-96.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000966-96.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000966-96.2017.8.18.0031

APELANTE: EDMILSON CARVALHO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REFORMA DA SENTENÇA. EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP. AFASTADA.

1. Inexistindo prejuízo para o réu, não há que se falar em anulação da sentença, a qual deve ser corrigida para constar da condenação apenas o crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, conforme requerido pelo Parquet na denúncia e razões finais.
2. As circunstâncias judiciais apontadas na sentença como desfavoráveis, à exceção das circunstâncias do crime, não foram devidamente fundamentadas, devendo, portanto, serem afastadas.
3. A causa de aumento especial prevista no art. 226, II, do Código Penal, deve ser afastada, tendo em vista que a sua incidência constitui inegável bis in idem, já que o fato de o agente ser ex-companheiro da vítima qualifica o crime de lesão corporal praticado no contexto da violência doméstica, consoante redação do dispositivo imputado ao apelante.
4. Conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, a fim de afastar as valorações negativas atribuídas à culpabilidade, antecedentes e consequências do crime, bem como excluir a causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, redimensionando-se a pena cominada a réu para 3 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, a fim de afastar as valorações negativas atribuídas à culpabilidade, antecedentes e consequências do crime, bem como excluir a causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, redimensionando-se a pena cominada a réu para 3 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716186-21.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716186-21.2019.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001687-75.2018.8.18.0140

APELANTE: JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Não há que se falar em desclassificação para uso em razão da natureza do entorpecente apreendido. E mesmo que se considerasse pequena a quantidade da droga apreendida, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a circunstância, por si só, não descaracteriza o crime de tráfico, se o somatório das demais provas sinaliza que o agente, em verdade, queria dar outra destinação, que não a do uso próprio, que é o caso em tela.

3. A nova Lei de Drogas prevê de maneira expressa, em seu artigo 42, que a natureza e a quantidade de drogas são preponderantes quando da fixação das penas.

4. Assim, em razão da aludida lei, deve o juiz considerar, acima das próprias circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância.

5. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza da droga. Na segunda fase, foi reconhecida a agravante da reincidência, o que torna inviável a fixação da pena no mínimo legal.

6. Portanto, indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.48. APELAÇÃO CRIMINAL 0002268-15.2016.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL 0002268-15.2016.8.18.0026 (CAMPO MAIOR/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0002268-15.2016.8.18.0026

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUIZ HENRIQUE SANTOS ABREU

ADVOGADO: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. INTERESSE À PERSECUÇÃO PENAL. INSTRUÇÃO EM CURSO. RECURSO IMPROVIDO. Conforme estabelece o art. 118 do Código de Processo Penal "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo." Conquanto o apelante tenha provado ser o legítimo proprietário do bem, este ainda interessa ao processo pelo qual o mesmo responde, constituindo objeto material do crime de porte de arma de fogo de uso permitido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.49. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715510-73.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715510-73.2019.8.18.0000 (PIRACURUCA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000268-11.2019.8.18.0067

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE

ADVOGADO: RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI nº 8.446)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO MINISTERIAL. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Em um primeiro momento a prisão do réu até foi devidamente fundamentada, porquanto o mesmo foi preso em flagrante em circunstâncias evidenciadoras da prática das condutas que lhe foram imputadas na denúncia. Entretanto, não se pode olvidar que a demanda encontra-se com o desenrolar bastante avançado, já tendo sido realizada a instrução processual, tendo o magistrado prolator do decisum objurgado entendido que a medida extrema não se fazia mais necessária.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de**7.50. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715073-32.2019.8.18.0000****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715073-32.2019.8.18.0000 (OEIRAS/1ª VARA)**

RECORRENTE: SEVERINO AMÂNCIO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovada.

2. Indícios de autoria.

3. Ademais, conforme expressa determinação do art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na fase da pronúncia, não se aplica a absolvição sumária com fundamento na inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, salvo se esta for a única tese defensiva, o que não é o caso dos autos, vez que a defesa também trouxe tese absolutória com fulcro na ausência de provas, motivo pelo qual, nega-se provimento ao recurso no ponto.

4. No mais, conforme dito acima, a sentença de pronúncia constitui-se em mero juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, tão somente, provas da existência do crime e indícios da sua autoria, o que, in casu, ocorre nos autos.

5. Desta forma, não sendo a absolvição imprópria a única tese defensiva, vez que requereu também a sua absolvição por ausência de provas, incabível a absolvição sumária imprópria quanto ao suposto crime de homicídio tentado.

6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.51. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715060-33.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715060-33.2019.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: ALCEU DIAS DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO MINISTERIAL. COMPETENCIA DA 5. VARA CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A referida norma regulamentadora de competência para o processo e julgamento dos ilícitos penais praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar revela consonância com o artigo 33, da Lei no 11.340/06, dando primordial importância à situação de vulnerabilidade e hipossuficiência da mulher.

2. In casu, o Recorrido é pai da vítima, que tinha 12 (doze) anos à época dos fatos.

3. Assim, deve ser reconhecida a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI para o processamento e julgamento da causa, eis que o crime em tela foi praticado contra adolescente do sexo feminino, no âmbito doméstico ou familiar.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso Ministerial, reconhecendo a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI para processar e julgar o feito, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020

7.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700926-64.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700926-64.2020.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)**

APELANTE: DIOGO MARIANO PEREIRA BATISTA FREITAS

ADVOGADOS: DIOGO CALDAS DA SILVA (OAB/PI N 4964) E PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA (OAB/PI 13.854)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. SEM CONDENAÇÃO EM PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. No que tange ao pleito de exclusão da pena de multa, este não merece prosperar, tendo em vista que o apelante sequer foi condenado a tal pena, ante a ausência de previsão legal.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

essão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.53. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715162-55.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715162-55.2019.8.18.0000(LUZILANDIA/VARA ÚNICA)

RECORRENTE: IRANILDO LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em que pese os argumentos apresentados, verifico, com a devida vênia, que há elementos suficientes para a manutenção da pronúncia, não sendo o caso de acolher a pretendida desclassificação da infração penal, sob pena de prematura exclusão da competência do Tribunal do Júri.
2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700923-12.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700923-12.2020.8.18.0000 (OEIRAS/1ª VARA)

APELANTE: JESUALDO FRANK DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA REFEITA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Dosimetria refeita
3. Pena no mínimo legal.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar a vetorial culpabilidade como positiva, por conseguinte, fixando a pena definitiva em 04 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701235-85.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701235-85.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: SOCORRO DE ABREU BACELAR

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA RESTRITIVA DE DIREITO JÁ APLICADA EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. O pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos já foi concedido quando da prolação do edito condenatório.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021385-72.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021385-72.2015.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: FRANCISCO GABRIEL FLORENCIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.57. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713984-71.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713984-71.2019.8.18.0000 (TERESINA/ 2A VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)

RECORRENTE: ALEKYSANDER KELVYN WILLIAN THOMSON DE SOUSA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.58. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0700411-29.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0700411-29.2020.8.18.0000(FLORIANO/ 1ª VARA)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DIAS VELOSO

ADVOGADO: MARLON BRITO DE SOUSA (OAB-PI Nº 3904-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovadas

2. Indícios de autoria.

3. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA

CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700364-55.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700364-55.2020.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)**

APELANTE: MÁRCIO VIEIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Não há que se falar em desclassificação para uso em razão da natureza do entorpecente apreendido. E mesmo que se considerasse pequena a quantidade da droga apreendida, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a circunstância, por si só, não descaracteriza o crime de tráfico, se o somatório das demais provas sinaliza que o agente, em verdade, queria dar outra destinação, que não a do uso próprio, que é o caso em tela.

3. A nova Lei de Drogas prevê de maneira expressa, em seu artigo 42, que a natureza e a quantidade de drogas são preponderantes quando da fixação das penas.

4. Assim, em razão da aludida lei, deve o juiz considerar, acima das próprias circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância.

5. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza da droga. Na segunda fase, foi reconhecida a agravante da reincidência, o que torna inviável a fixação da pena no mínimo legal.

6. Portanto, indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.60. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715061-18.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715061-18.2019.8.18.0000 (TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**

RECORRENTE: ANDRE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (OAB-PI Nº 2335-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovadas

2. Indícios de autoria.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.61. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715163-40.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715163-40.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**

RECORRENTE: RAIMUNDO NUNES DA CUNHA

ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO (OAB-PI Nº 8070, OAB-MA Nº 17.786-A, OAB-CE Nº 37.931-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDO DE MORTE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovadas

2. Indícios de autoria.

3. A possibilidade de reconhecimento do crime de lesão corporal seguida de morte, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.62. APELAÇÃO CRIMINAL 0001339-23.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL 0001339-23.2019.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0001339-23.2019.8.18.0140

Apelante: JONAS GLESSIVAN DE SOUSA

Advogado: JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. INTERESSE À PERSECUÇÃO PENAL. INSTRUÇÃO EM CURSO. RECURSO IMPROVIDO. Conforme estabelece o art. 118 do Código de Processo Penal "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo." Conquanto o apelante tenha provado ser o legítimo proprietário do bem, este ainda interessa ao processo pelo qual o mesmo responde, constituindo objeto material do crime de porte de arma de fogo de uso permitido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.63. Apelação Criminal nº 0000417-13.2014.8.18.0057

Apelação Criminal nº 0000417-13.2014.8.18.0057 (JAICÓS / VARA ÚNICA)

Processo referência: 0000417-13.2014.8.18.0057

Apelante: JOSÉ LAIFON DE SOUSA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Revisor: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. NÃO CABIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE ACOLHIDA. QUANTUM DE AUMENTO DESPROPORCIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA, AO FINAL, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. O direito penal brasileiro adotou a teoria da *amotio*, de sorte que a consumação do crime patrimonial se dá quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, ainda que venha a ser restituída logo após perseguição imediata. Destarte, é prescindível a constatação de que houve (ou não) a posse tranquila da *res*. 2. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, nem mesmo as condenações pretéritas podem ser utilizadas para a exasperação da pena-base. Em relação às consequências do crime, entendo que o prejuízo causado à vítima constitui elemento insito ao tipo penal, razão pela qual considerar tal vetor desfavorável por esse fundamento consubstancia inegável *bis in idem*, o que é vedado pelo ordenamento pátrio. 3..O réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 1 (ano) ano de reclusão e 6 (seis) meses de detenção, pelos crimes de furto e embriaguez ao volante, respectivamente. Assim, o prazo prescricional a ser considerado, de acordo com o disposto no art. 109, V, do CP, é de 04 (quatro) anos, o qual deverá ser reduzido pelo metade, tendo em vista a menoridade relativa do réu na data dos fatos, a teor do art. 115 do Código Penal. Portanto, considerando que o recebimento da denúncia se deu em 06.08.2014 e a sentença foi prolatada em 22.09.2016, verifica-se o decurso do prazo prescricional, já que transcorridos mais de 2 (dois) anos entre os marcos interruptivos. 4. Conhecimento e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, para redimensionar a pena cominada ao apelante. Ao final, reconheço, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, para redimensionar a pena cominada ao apelante. Ao final, reconheço, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.64. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750354-15.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750354-15.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JULIO CESAR MAGALHAES SILVA**Advogado(s) do reclamante: JULIO CESAR MAGALHAES SILVA****IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL****RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - OUTRAS AÇÕES PENAIIS EM CURSO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. O magistrado de primeiro grau denegou ao réu o direito de recorrer em liberdade, justificando, para tanto, a presença dos requisitos insertos nos arts. 312 e 313 do CPP, especialmente a contumácia deste na prática de atividades criminosas. 2. O fato de o acusado ter respondido ao processo em liberdade não gera, como pugnado pela impetração, automaticamente o direito de recorrer em liberdade, uma vez que a custódia cautelar pode ser decretada a qualquer tempo durante o curso da ação penal, se houver a superveniência de fatos novos que demonstrem a sua necessidade, como no caso *sub examen*. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003399-8

Apelação Cível nº 2012.0001.003399-8

Origem: Amarante/Vara Única

Apelante: Luiz Neto Alves de Sousa

Advogado(a)s: Edmundo da Guia Ayres dos Santos (OAB/PI 813)

Apelado(a): João Gramosa Vilarinho

Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI 4263)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA COM ARMA BRANCA. OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. De acordo com a legislação civilista, em seu art. 186, comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. 2. Comprovada a lesão corporal sofrida pelo apelado, vítima de agressão física, resta configurado o dano moral a ensejar a reparação civil a ser paga pelo causador do dano, pois o ato ilícito atingiu a integridade física do apelante, que integra direito inerente ao ser humano. 3. Na fixação do quantum indenizatório, leva-se em conta o caráter reparatório e pedagógico da condenação, de forma a não permitir o enriquecimento sem causa do ofendido, mas sem tornar a verba um valor irrisório. 4. Sentença mantida em todos os seus termos.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença, que fixou o quantum indenizatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como condenou o réu a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **18 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: ANTONIA DE CASTRO SOUSA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

02. RECURSO Nº 0010686-17.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010686-17.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: MARTINA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

03. RECURSO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO

C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): GONCALO CASTRO DOS REIS

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

04. RECURSO Nº 0011100-30.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011100-30.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): CESARINA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

05. RECURSO Nº 0015545-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015545-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): JOAO BATISTA BENTO FILHO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

06. RECURSO Nº 0015549-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015549-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE LIMA FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

07. RECURSO Nº 0015990-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015990-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ANTONIA ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

08. RECURSO Nº 0010006-60.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010006-60.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: LIDUINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

09. RECURSO Nº 0011071-90.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011071-90.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: MARIA HELENA DA COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

10. RECURSO Nº 0010684-75.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010684-75.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: CILDO FAUSTO LIMA DE MENESES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

11. RECURSO Nº 0012103-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012103-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE PINHO TRINDADE

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N), RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710N)

12. RECURSO Nº 0010639-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010639-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

13. RECURSO Nº 0011885-76.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011885-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: OSVALDO LOBATO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A



ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018242-70.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018242-70.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): MARIA DALVA FELISMINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027553-85.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027553-85.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGADO(A): LUCIMAR GUIMARAES ALVARENGA

ADVOGADO(A): RUBEM DO AMARAL FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8378N)

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017185-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017185-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA LEITE DIAS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015981-30.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015981-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO GALVAO DE MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI Nº 8471N)

EMBARGADO(A): JOAO JOSE COSTA GOMES JUNIOR

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: JOAO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013430-43.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013430-43.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: IRACEMA PEREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013954-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013954-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): CELIA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029853-88.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029853-88.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIAC/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): TERESINHA DE CARVALHO MOURA

ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI Nº 6935N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016726-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016726-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): CLAUDIO PESSOA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017207-07.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017207-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO (A): ADRIANA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013898-75.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013898-75.2014.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

EMBARGADO (A): VINICIUS DOS SANTOS ASSIS

ADVOGADO(A): WILLIAN DOS SANTOS ASSIS (OAB/PI Nº 10644N)

25. RECURSO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): CLAUDIA LUZ DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293N)

26. RECURSO Nº 0010340-17.2017.818.0006 - EMBARGOS EM MANDADO DE PENHORA (REF. AÇÃO Nº 0010340-17.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMBARGANTE: JOSE IVONIL BELO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

27. RECURSO Nº 0011968-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011968-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: ADALIA TAVARES LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

28. RECURSO Nº 0011264-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011264-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: EDINESIA HIGINO DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

29. RECURSO Nº 0014152-57.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014152-57.2013.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS C. M FELIZARDO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

30. RECURSO Nº 0015301-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015301-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): SIDNEY DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 15271N)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ANDRE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): EARLY CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030N), MARINALVA DE JESUS SANTOS (OAB/PI Nº 13794N), KAMILLA MACEDO NOLETO (OAB/PI Nº 17761N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017061-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017061-



63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): CLAYDE MARIA LOPES FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017192-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017192-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MARIA DA LUZ CASTRO ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010927-24.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010927-24.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: FRANCISCO WAGNER DE HOLANDA

ADVOGADO(A): FRANCISLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541N), MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

EMBARGADO(A): LOTERIA PONTE CERTO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PI Nº 2440N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018770-75.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018770-75.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N), GLAUCIA COSTA DE BRITO (OAB/PI Nº 7761N), FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI Nº 9069N)

EMBARGADO(A): ARISTELA CLIMACO SANTANA

ADVOGADO(A): STELA SANTANA SOUSA (OAB/PI Nº 10036N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010961-96.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010961-96.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: RAIMUNDO ANTONIO MOURA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

EMBARGADO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MAGALHAES

ADVOGADO(A): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO (OAB/PI Nº 14163N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010822-81.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010822-81.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): TERESINHA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029309-32.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029309-32.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI (PI)

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): JUCELINO JOSE DE MACEDO COSTA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N), RAQUEL DA SILVA BORGES (OAB/PI Nº 14225N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010942-71.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010942-71.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): MARIA ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

42. RECURSO Nº 0010321-52.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010321-52.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

43. RECURSO Nº 0021185-55.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021185-55.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109N)

44. RECURSO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: SHISLY OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

45. RECURSO Nº 0010910-66.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010910-66.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

46. RECURSO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDVAN FURTADO DA FONSECA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

47. RECURSO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA ROSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

48. RECURSO Nº 0011240-63.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011240-63.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS CLEMENTINO DA COSTA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

49. RECURSO Nº 0011246-70.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011246-70.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE ALENCAR

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

50. RECURSO Nº 0011255-32.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011255-32.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDINALDO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

51. RECURSO Nº 0021194-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021194-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FÁTEPI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUIS CRUZ DA ROCHA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

52. RECURSO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)



RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N)

53. RECURSO Nº 0015002-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015002-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA GORETE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

54. RECURSO Nº 0015566-17.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015566-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): VIVIANA REGIA SOARES FERREIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

55. RECURSO Nº 0014600-54.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014600-54.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ZEFERINA MARIA DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

56. RECURSO Nº 0015546-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015546-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JUVENAL DE CARVALHO SANTOS NETO

ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686N)

57. RECURSO Nº 0013967-43.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013967-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MAISA MARIA ALMEIDA DE LIMA

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

58. RECURSO Nº 0015607-81.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015607-81.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): DENILSON DE MORAIS NEVES

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PI Nº 14238N)

59. RECURSO Nº 0015647-63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015647-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): EVERARDO ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

60. RECURSO Nº 0012989-66.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012989-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): MARIA EULILIA DE BRITO

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

61. RECURSO Nº 0011823-96.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011823-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): MARIA ROSILENE MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

62. RECURSO Nº 0010107-36.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010107-36.2019.818.0075 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS



RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): IRENE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA

ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº 10962N), GERSON OEIRENSE LOPES REIS (OAB/PI Nº 11983N)

63. RECURSO Nº 0013705-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013705-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): CICERO JOSE DA SILVA MELO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

64. RECURSO Nº 0014031-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014031-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): AUREANE BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

65. RECURSO Nº 0014521-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014521-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

66. RECURSO Nº 0022376-43.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022376-43.2016.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): TELMA DOS SANTOS ROCHA SAMPAIO

ADVOGADO(A): FABBIO ROCHA SAMPAIO (OAB/PI Nº 18057N)

67. RECURSO Nº 0013202-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013202-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ARARIPE DA SILVA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

68. RECURSO Nº 0027967-15.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027967-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

69. RECURSO Nº 0010438-20.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010438-20.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

70. RECURSO Nº 0010523-71.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010523-71.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): ANTONIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

71. RECURSO Nº 0010502-95.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010502-95.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

72. RECURSO Nº 0011820-06.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011820-06.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES



RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PAES LAMDIM

ADVOGADO(A): WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM (OAB/PI Nº 15308N)

73. RECURSO Nº 0010501-76.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010501-76.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL LAURINDO DO CARMO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

74. RECURSO Nº 0010405-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010405-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA ROZAI PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

75. RECURSO Nº 0010415-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010415-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA ROZAI PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

76. RECURSO Nº 0011384-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011384-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: INACIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

77. RECURSO Nº 0023339-46.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023339-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): ROSANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI Nº 10076N)

78. RECURSO Nº 0025707-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025707-28.2019.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N)

RECORRIDO(A): MONICA LOPES MAIA, RECIO CRONEMBERGER MANGUEIRA

ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (OAB/PI Nº 1802N)

79. RECURSO Nº 0010759-54.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010759-54.2016.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS CASTRO CUSTODIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES (OAB/PI Nº 9851N)

RECORRIDO(A): ISRAEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAB CARVALHO CURNINA (OAB/PI Nº 11485N), LUIZ FERREIRA DE SOUZA (OAB/PI Nº 16264N)

80. RECURSO Nº 0030525-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030525-57.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969N)

81. RECURSO Nº 0011514-79.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011514-79.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

82. RECURSO Nº 0010488-17.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010488-17.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N)

83. RECURSO Nº 0010577-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010577-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

84. RECURSO Nº 0011015-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011015-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

85. RECURSO Nº 0012571-94.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012571-94.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

86. RECURSO Nº 0010023-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010023-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GESI DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

87. RECURSO Nº 0010923-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010923-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CARMINA DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

88. RECURSO Nº 0012293-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012293-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

89. RECURSO Nº 0011262-70.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011262-70.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

RECORRIDO(A): PEDRO DA CRUZ

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

90. RECURSO Nº 0022721-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022721-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): MARIA DE ALMEIDA LIMA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

91. RECURSO Nº 0014136-60.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014136-60.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ARMANDA TASSONE

ADVOGADO(A): LARA BARROS SANTOS NEGREIROS DE AZEVEDO FONTENELE (OAB/PI Nº 15059N)

92. RECURSO Nº 0010414-03.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010414-03.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: SOLANGE DE PAIVA BRASIL

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

93. RECURSO Nº 0025996-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025996-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

94. RECURSO Nº 0025393-53.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025393-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): CISNANDE DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)

95. RECURSO Nº 0010138-27.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010138-27.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOANA CUSTODIO DA CRUZ

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N)

96. RECURSO Nº 0011417-37.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011417-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

Visto: // 2020.

Dr. José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **18 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0015503-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015503-89.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

02. RECURSO Nº 0012549-36.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012549-36.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): DELMIRA VIEIRA MACHADO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

03. RECURSO Nº 0025991-41.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025991-41.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)

RECORRIDO(A): HELENA CRISTINA MACHADO ARAUJO

ADVOGADO(A): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16611N), FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N)

04. RECURSO Nº 0014704-18.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014704-18.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: SANTANDER SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): EVANDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)

05. RECURSO Nº 0020513-52.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020513-52.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB/RS Nº 18660N), JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N)

RECORRIDO(A): ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO DANTAS (OAB/PI Nº 2438N), CLAUDIANA DE MOURA BARROS (OAB/PI Nº 12611N)

06. RECURSO Nº 0010969-76.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010969-76.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE NORONHA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

07. RECURSO Nº 0010832-94.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010832-94.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ODINA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

08. RECURSO Nº 0011028-64.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011028-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: HONORINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

09. RECURSO Nº 0010288-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010288-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

10. RECURSO Nº 0010118-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010118-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EDINILVA QUIRINO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

11. RECURSO Nº 0011025-12.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-12.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: HONORINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

12. RECURSO Nº 0012481-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012481-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DIRCEU PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

13. RECURSO Nº 0010898-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010898-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE



NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

14. RECURSO Nº 0010486-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010486-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

15. RECURSO Nº 0010242-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010242-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

16. RECURSO Nº 0010401-26.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010401-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

17. RECURSO Nº 0010568-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010568-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

18. RECURSO Nº 0011175-90.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011175-90.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

19. RECURSO Nº 0010575-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010575-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

20. RECURSO Nº 0012975-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012975-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

21. RECURSO Nº 0013071-37.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013071-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: PATRICIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

22. RECURSO Nº 0012909-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012909-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EDILTON BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL



ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

23. RECURSO Nº 0010642-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

24. RECURSO Nº 0010201-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010201-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JEDIDA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

25. RECURSO Nº 0010081-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010081-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

26. RECURSO Nº 0010448-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010448-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

27. RECURSO Nº 0010375-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010375-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA VALDINA DA SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

28. RECURSO Nº 0010278-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010278-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA HELENA NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUCLA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

29. RECURSO Nº 0010563-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010563-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

30. RECURSO Nº 0010028-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010028-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: GESI DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

31. RECURSO Nº 0010536-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010536-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

32. RECURSO Nº 0010254-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010254-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

33. RECURSO Nº 0010254-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010254-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

34. RECURSO Nº 0010398-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010398-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

35. RECURSO Nº 0010105-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010105-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

36. RECURSO Nº 0010223-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010223-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARILZA LEMOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

37. RECURSO Nº 0010030-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010030-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: GESI DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

38. RECURSO Nº 0010457-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010457-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA ALMERINDA DA SILVA SERPA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

39. RECURSO Nº 0010476-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010476-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: CARMELITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

40. RECURSO Nº 0010488-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010488-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

41. RECURSO Nº 0020107-26.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020107-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRENTE: 2º TABELIONATO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS

ADVOGADO(A): PATRICIA MARTINS DA ROCHA BARROS (OAB/PI Nº 6344)

RECORRIDO(A): JOSEFA LOURENCA DA CONCEICAO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

42. RECURSO Nº 0010308-15.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010308-15.2016.818.0081 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 9150)

43. RECURSO Nº 0010791-40.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010791-40.2012.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOAO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274)

44. RECURSO Nº 0010643-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010643-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

45. RECURSO Nº 0010120-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010120-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

46. RECURSO Nº 0010220-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010220-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LUZIA FRANCA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

47. RECURSO Nº 0010342-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010342-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: DOROTEIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

48. RECURSO Nº 0010499-11.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010499-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

49. RECURSO Nº 0010619-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010619-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

50. RECURSO Nº 0010472-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010472-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

51. RECURSO Nº 0010505-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010505-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A



ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

52. RECURSO Nº 0010519-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010519-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

53. RECURSO Nº 0012868-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012868-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FE ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FABIANA DINIZ ALVES (OAB/MG Nº 98771)

54. RECURSO Nº 0013024-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013024-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ROSA ALVES PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

55. RECURSO Nº 0013033-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013033-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA ADY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

56. RECURSO Nº 0011170-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011170-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

57. RECURSO Nº 0011626-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011626-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

58. RECURSO Nº 0012621-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012621-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

59. RECURSO Nº 0012925-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012925-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

60. RECURSO Nº 0012717-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012717-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCA LOPES GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

61. RECURSO Nº 0011385-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011385-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: INACIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

61. RECURSO Nº 0011385-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011385-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: INACIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

62. RECURSO Nº 0011374-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011374-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

63. RECURSO Nº 0010816-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010816-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

64. RECURSO Nº 0010994-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010994-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EVITA FRANCISCA LOUZEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

65. RECURSO Nº 0011192-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011192-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DE LURDES FRANCISCA BEZERRA PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)

66. RECURSO Nº 0012557-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012557-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARINALVA AZEVEDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420)

67. RECURSO Nº 0014491-40.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014491-40.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

68. RECURSO Nº 0014916-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014916-67.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA C/C EXTINÇÃO DE

DÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): OSIMA MENDES DO AMARAL

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413)

69. RECURSO Nº 0014999-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014999-83.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO FONTENELE

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013501-83.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013501-83.2017.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: JURIMAR ALVES BARROSO

ADVOGADO(A): AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PI Nº 12082)

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): JURIMAR ALVES BARROSO

ADVOGADO(A): AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PI Nº 12082)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013774-28.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013774-

28.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: LEONCIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

EMBARGADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

72. RECURSO Nº 0025627-64.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025627-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367)

RECORRIDO(A): AMANDA MAYRA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO(A): IDELZUITE RODRIGUES MATOS VANDERLEI (OAB/PI Nº 14683)

73. RECURSO Nº 0011423-49.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011423-49.2014.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB/MG Nº 109730)

RECORRIDO(A): BEJAMIM DE FRANCA BATISTA

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)

74. RECURSO Nº 0011424-36.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011424-36.2017.818.0044 - AÇÃO DE LOCIMPLETAMENTO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MAGAZINE LUÍZA S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCO BORGES DA SILVA FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

75. RECURSO Nº 0011432-06.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011432-06.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

76. RECURSO Nº 0011440-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011440-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

77. RECURSO Nº 0011484-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011484-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

78. RECURSO Nº 0011501-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011501-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

79. RECURSO Nº 0011512-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011512-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

80. RECURSO Nº 0011526-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011526-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA FRANCELINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB/MG Nº 109730)

81. RECURSO Nº 0011517-65.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011517-65.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

82. RECURSO Nº 0011527-12.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011527-12.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NEREU FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

83. RECURSO Nº 0011575-92.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011575-92.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SILVANA RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

84. RECURSO Nº 0011602-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011602-16.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANA CELIA DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

85. RECURSO Nº 0011603-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011603-98.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA GONCALO RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

86. RECURSO Nº 0011604-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011604-83.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA GONCALO RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

87. RECURSO Nº 0011606-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011606-53.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

88. RECURSO Nº 0011630-36.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011630-36.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOSENITA LUSTOSA FOLHA DE ARAUJO OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

89. RECURSO Nº 0011634-30.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011634-30.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

90. RECURSO Nº 0011638-20.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011638-20.2017.818.0111 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): REJANE SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771)

91. RECURSO Nº 0011639-10.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011639-10.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

RECORRENTE: EDITORA ABRIL

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825)

RECORRIDO(A): GISELLE KAROL DENIUR ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

92. RECURSO Nº 0025225-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025225-17.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ANTONIO DE BRITO SILVA

ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10663)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **18 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0022289-82.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022289-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: TAP AIR PORTUGAL - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A

ADVOGADO(A): DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB/PI Nº 15177)

RECORRIDO(A): CAIO NAPOLEAO DO REGO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913)

02. RECURSO Nº 0023300-49.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023300-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRIDO(A): EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (OAB/PI Nº 6904)

03. RECURSO Nº 0011971-19.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011971-19.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REPETIÇÃO DE INDÉBITO OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: VICENTE MANOEL DE MOURA NETO

ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213)

RECORRIDO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

04. RECURSO Nº 0010083-22.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010083-22.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): IANA VIRGINIA BEZERRA SOUSA

ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691)

05. RECURSO Nº 0015898-81.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015898-81.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): BERNADA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

06. RECURSO Nº 0010745-97.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010745-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO MATERIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): GABRIEL ROCHA FURTADO

ADVOGADO(A): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO (OAB/PI Nº 11888)

07. RECURSO Nº 0015779-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015779-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): ANTONIO MENDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/PI Nº 6905)

08. RECURSO Nº 0018971-62.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018971-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: BCP CLARO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): SERGIO MAURO DAMASCENO DE MORAES

ADVOGADO(A): EWERTON LEITE MATOS (OAB/PI Nº 5827)

09. RECURSO Nº 0032387-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032387-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES MARTINS BARBOSA MENDONCA LEAL

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)

10. RECURSO Nº 0012255-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012255-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E

C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): IRANEIDE DA SILVA MARIA

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

11. RECURSO Nº 0032869-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032869-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): REJANE MARIA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624) E MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619)

12. RECURSO Nº 0018858-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018858-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): JEFERSON SOUSA ALENCAR

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

13. RECURSO Nº 0018952-56.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018952-56.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

14. RECURSO Nº 0018107-24.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018107-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA COSTA ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

15. RECURSO Nº 0011148-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011148-37.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ANA CANDIDA MOURA DA ROCHA

ADVOGADO(A): LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14525)

16. RECURSO Nº 0019256-55.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019256-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

17. RECURSO Nº 0022998-88.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022998-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DA SILVA LUZ
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

18. RECURSO Nº 0017919-31.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017919-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): GENIVAL LUSTOSA VIEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010244-59.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010244-59.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGADO(A): JOANA MEIRE LEAL DE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10307)

20. RECURSO Nº 0016916-41.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016916-41.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO(A): GUILHERME BARBOSA SALES (OAB/PI Nº 13169)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010772-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010772-17.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA ANDRADE TORRES
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
EMBARGADO(A): FRANCISCA MARIA ANDRADE TORRES
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

22. RECURSO Nº 0011710-46.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011710-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: JERONIMO JORGE SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

23. RECURSO Nº 0012435-69.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012435-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARTINIANA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397)

24. RECURSO Nº 0012655-55.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012655-55.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): LUCIA HELENA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ MIRANDA CARDOSO FILHO (OAB/PI Nº 8908)

25. RECURSO Nº 0017911-54.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017911-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: MARLENE PEREIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018509-42.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018509-42.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): CRISTIANE DA SILVA DE DEUS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

27. RECURSO Nº 0022217-08.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022217-08.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ANTONIO JERONIMO SOBRINHO E LUIZA ANTUNES BEZERRA

ADVOGADO(A): DIANA CAREM VIVEIRO DE ABREU PESSOA (OAB/PI Nº 12701)

28. RECURSO Nº 0027874-23.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027874-23.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): CRISTINA MOREIRA ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

29. RECURSO Nº 0012190-46.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012190-46.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (REPETIÇÃO DE INDEBITO) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA LUZIA SPINDOLA GARCEZ

ADVOGADO(A): IRANILDA DA SILVA CASTILLO (OAB/PI Nº 6640)

30. RECURSO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSE WILSON DA SILVA

ADVOGADO(A): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373)

31. RECURSO Nº 0011223-76.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011223-76.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO AFONSO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

32. RECURSO Nº 0014499-18.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014499-18.2017.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO TEOFILO DE MORAIS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010188-98.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010188-98.2018.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795N)

EMBARGADO(A): JOAO BATISTA PEREIRA NETO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA (OAB/PI Nº 13738N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010946-14.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010946-14.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): JOSE LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011374-93.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011374-93.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): MARIA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010342-03.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010342-03.2019.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N)

EMBARGADO(A): JOSE VALDEVINO ROCHA SOARES, ANA MARIA DE MOURA COSTA

ADVOGADO(A): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6602N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010516-59.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-59.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010705-37.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-37.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDA DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011541-53.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011541-53.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011542-38.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011542-38.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024369-53.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024369-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA. INCORPORADORA

ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423N)

EMBARGADO(A): ROMULO SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010623-06.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010623-06.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011408-65.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011408-65.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO(A): ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011492-66.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011492-66.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO(A): JULIA MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010648-25.2014.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010648-25.2014.818.0017 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): MARIA ARCANJA PEREIRA

ADVOGADO(A): RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ (OAB/PI Nº 10544N)



46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011285-67.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011285-67.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): ANTONIA DA CRUZ DE SOUSA NUNES

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011118-04.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011118-04.2016.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C TUTELA ANTECIPADA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/PI Nº 14277N)

EMBARGADO(A): ROGELLY DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011167-91.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011167-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: MANOEL PESSOA CABRAL

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011686-66.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011686-66.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ALZIRA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011215-62.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011215-62.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011615-64.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011615-64.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ENGRACIA MARIA VIEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): BANCO BMG

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022782-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022782-93.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: PABLO HENRIQUE COUTO NORMANDO

ADVOGADO(A): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (OAB/PI Nº 7920N)

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483N)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026234-48.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026234-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): SONIA MARIA GOMES LIMA

ADVOGADO(A): LUDSON DAMASCENO ALENCAR (OAB/PI Nº 8669N)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019295-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019295-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ADA DE CASTRO REGO E ROCHA PINTO

ADVOGADO(A): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (OAB/PI Nº 9576N)

EMBARGADO(A): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160N)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011861-20.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011861-20.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: TERESA PEDRINA MARTINS



ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO PICOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015136-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015136-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ANTONIO CICERO MENDES DA ROCHA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017062-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017062-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): DALGISA DE ARAUJO COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022550-18.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022550-18.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): VIDAL COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A): FLAVIO SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 12642N)

59. RECURSO Nº 0014445-18.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014445-18.2014.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

60. RECURSO Nº 0014457-37.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014457-37.2015.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): EDILBERTO BORGES MACHADO

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142N)

61. RECURSO Nº 0017198-50.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017198-50.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 9926N)

RECORRIDO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N)

62. RECURSO Nº 0013032-33.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013032-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: KLAUBER DA SILVA FREITAS

ADVOGADO(A): ELIAS CARNIB NETO (OAB/PI Nº 10550N)

RECORRIDO(A): FREDERICO CESAR DA COSTA BURLAMAQUI

ADVOGADO(A): FREDERICO CESAR DA COSTA BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 18411N)

63. RECURSO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677) E FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA (OAB/PI 7865)

RECORRIDO(A): FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(A): MAXWELL MARTINS DANTAS (OAB/PI Nº 12077)

Visto: // 2020.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria



9.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva,
PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0800182-86.2017.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
AUTOR(A): COMERCIAL MULTITEPCAS LTDA
RÉU(S): ARO FAST FOOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação que tramita nesta 2ª Vara Cível uma Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 0800182-86.2017.8.18.0031, de autoria de MULTITEPCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº de CNPJ 03.333.080/0001-95, com sede situada na Avenida Miguel Rosa, 4066, Sul, Bairro Piçarra, na Cidade de Teresina - PI em desfavor de ARO FAST FOOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.418.548/0001-51, que se encontra em local incerto e não sabido, bem como seus representantes legais, Sr. ANTONIO AFONSO ARAUJO COIMBRA E ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, o qual ficam por este edital CITADOS, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito correspondente a R\$ 4.247,05 (Quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), ou, oferecer bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados os tanto quanto bastem pra cumprimento integral da execução, podendo ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, propor embargos a presente execução sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de Junho de 2020. Eu, (Milena Sampaio Bessa Pinto), Estagiária, digitei e subscrevi.

Parnaíba-PI, 4 de junho de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805875-44.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS CHAVES

REQUERIDO: RAIMUNDA CHAVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada e portadora do RG de nº 572.783 SSP/PI, CPF de nº 226.353.863-15**, nos autos do Processo nº 0805875-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) TERESINHA DE JESUS CHAVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG de nº 201.055 SSP-PI e CPF nº 131.308.463-87, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 3 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805132-05.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EDILSA DA CONCEICAO LIMA

REQUERIDO: MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG nº 1.407.579 SSP/PI, CPF nº 688.568.143-15**, nos autos do Processo nº 0805132-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) EDILSA DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 53.308.535-4 SSP/PI e no CPF nº 713.006.513-34, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 3 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)****(Art. 257, do Código de Processo Civil)**

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-Pi, a **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (PROCESSO Nº 0803710-58.2018.8.18.0140)**, proposta por THOMPSON CAVALCANTE FERNANDES, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF nº 661.249.643-68, RG nº 1.528.074 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Vilmay, nº 2941, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, em face de **CONSTRUTORA E INCORPORADO REALIZE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.697.320/0001-21, situada em local incerto e não sabido**; ficando por este edital citada a parte suplicada (**CONSTRUTORA E INCORPORADO REALIZE LTDA**) para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2020 (31/05/2020). Eu, _____, Ana Régia Moreira da Silva-Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 31 de maio de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS**Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA****10.4. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROC. 21437-68.2015****PROCESSO Nº:** 0021437-68.2015.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

INTERESSADO: CONCEICAO DE MARIA PAZ OLIVEIRA

INTERESSADO: NADINE PAZ OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de NADINE PAZ OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3372172 SSP PI, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, nos autos do Processo nº 0021437-68.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **CONCEICAO DE MARIA PAZ OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº. 726.296.223-04, RG nº 933820 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Glória, 3571, Bairro Bela Vista III, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DE PAIVA SALES**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI****10.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000648-73.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA**Advogado(s):**

Designo para o dia 16 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000634-89.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA-MA, JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOAO BATISTA DE VASCONCELOS BEZERRA**Advogado(s):**

Designo para o dia 15 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000741-36.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA - CE, MINISTÉRIO DO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCIO FREDERICO COELHO DE ALMEIDA**Advogado(s):**

Designo para o dia 16 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000783-85.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MAIRIPORÃ-SP, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP, RODRIGO AUGUSTO ARAUJO DE ALMEIDA, DANIEL ANDRADE COSTA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES CAETANO

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 03 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000808-98.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/FORTALEZA CE, JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FORTALEZA CE

Advogado(s):

Requerido: CARLOS BARBOSA VIEIRA JÚNIOR, JUIZO E DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000770-86.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MANAUS - AM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LIMA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ DA SILVA CASTRO

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000699-84.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MARCIO DAVID MENES ARAUJO

Advogado(s):

Designo para o dia 16 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000498-04.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI

Advogado(s):

Réu: ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6977)

SENTENÇA: Dispositivo:

Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada ANA PAULA DE OLIVEIRA , nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95.COSTA Após o trânsito em julgado desta sentença, deem baixa na distribuição e archive-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de maio de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000238-14.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CASTRO MOTA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

10.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006868-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS, RENAN ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14962), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

10.15. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015392-05.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GEDECY DA COSTA LEAO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Ante o exposto, decreto extinta a punibilidade de GEDECY DA COSTA LEÃO, pela ocorrência da prescrição. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. [...]"

10.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002091-49.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 1831)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de Cumpra-se.

TERESINA, 14 de fevereiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
precatório

10.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002096-18.1999.8.18.0140

Classe: Reclamação

Requerente: JOAO HONORATO DE SOUSA NETO

Advogado(s):

Requerido: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de Cumpra-se.

TERESINA, 10 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
precatório

10.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001492-61.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DE NAZARE BARBOSA LOPES

Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6806)

Réu: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. CUMPRA-SE

TERESINA, 5 de dezembro de 2019

10.19. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023287-02.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: WILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11216)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado WILSON DE SOUSA SILVA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio praticado contra a vítima LUIZ NELSON SOUSA, tipificado no art. 121, "caput" do Código Penal.

O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, visto que não há nos autos qualquer motivo que autorize a decretação da sua prisão preventiva.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 03 de junho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001754-06.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 15 PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FELICIANO ALVES DE SOUSA SOBRINHO

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770)

DECISÃO:

Vistos, etc.

O representante do Ministério Público, insatisfeito com a decisão que rejeitou a denúncia oferecida contra o acusado FELICIANO ALVES DE SOUSA SOBRINHO, pela prática dos crimes de homicídio qualificado praticado contra PABLO MOACIR NASCIMENTO OLIVEIRA e do homicídio tentado qualificado contra WVALDEMILTON JOSÉ DA SILVA, interpôs recurso em sentido estrito, pleiteando a reforma da decisão impugnada, sob o argumento de que a denúncia oferecida contém a narração dos fatos atribuídos ao acusado e está instruída com a prova da materialidade do crime e com indícios de autoria atribuída ao acusado, motivo pelo qual foi indevida a rejeição.

A defesa do acusado apresentou contrarrazões ao recurso, pugnano pela manutenção da decisão impugnada em todos os seus termos.

Decido.

O recurso interposto pelo Representante do Ministério Público é próprio e tempestivo, razão porque o recebo. Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a questão já decidida através da decisão que rejeitou a denúncia oferecida contra o acusado FELICIANO ALVES DE SOUSA SOBRINHO, como autor dos crimes de homicídio qualificado tipificado art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal e homicídio qualificado tentado tipificado no art. 121, incisos III e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB, proferida nestes autos, mas entendo que não deve ser a referida decisão modificada, porquanto, a referida peça não se encontra instruída com elementos que apontem para a o denunciado a autoria dos delitos.

É verdade ? e isso fica bem evidente no caso em análise ? que no Brasil e em especial no Piauí, se investiga de menos ? e mal ? e se acusa demais ? e mal, crendo que o Poder Judiciário ? o guardião das liberdades ? que detém ? ou deve deter o atributo da imparcialidade, deva se compadecer com acusações de fatos graves que não apresentam prova clara, da versão acusatória, como no caso dos autos, em que o Ministério Público, narra fatos que não encontram qualquer respaldo probatório nos elementos que instruem a denúncia. De modo que a referida peça não possui nenhum vínculo com a base objetiva do inquérito que a instruiu, tendo por base apenas boatos sem identificação da origem de que o acusado foi o suposto autor dos fatos praticados contra PABLO MOACIR NASCIMENTO OLIVEIRA e WVALDENILTON JOSE DA SILVA. Via de consequência, a única conclusão que se chega, é a de que a denúncia deve ser rejeitada, porque não atende as exigências do art. 41 do Código Penal e não se encontra instruída com elementos probatórios que lhe deem sustentação. Ressalte-se que o dominis litis da ação penal pública é de exclusividade do Ministério Público, mas essa exclusividade não pode ser confundida com o arbítrio, daí a necessidade que o judiciário faça um controle para averiguar a legalidade da acusação e com isso passa a evitar o comprometimento da liberdade de cada acusado, sendo tal controle previsto no art. 395 do Código de Processo Penal, o qual estabelece as situações em que a denúncia deverá ser rejeitada, dentre elas, a falta de justa causa para o exercício da ação penal.

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão que rejeitou a denúncia proferida nestes autos.

Intimações necessárias.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 14 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

10.21. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000343-45.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: MANOEL GOMES FILHO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao procurador da parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento Nº documento: 3039143015007(PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO).

10.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001314-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO VINICIUS BEZERRA, CRISTIANO GOMES LIMA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6881)

DECISÃO: Desse modo, em sintonia com o parecer ministerial, verifica-se que o direito a saúde do Requerente CRISTIANO GOMES LIMA SILVA vem sendo garantido, uma vez que os órgãos responsáveis pela administração penitenciária estão tomando cuidados para o combate ao coronavírus bem como para a contenção do surto de leptospirose ocorrido na Cadeia Pública de Altos, não se verificando, portanto, a presença dos requisitos que constam na Recomendação 62 do CNJ, porquanto se trata de crime praticado com violência, além de não se ter apresentado

qualquer evidência no sentido de que o acusado se enquadra no grupo de risco para a contaminação pela Covid-19 ou de que no local em que se encontra recolhido não receberia assistência de saúde em caso de contaminação por leptospirose. Posto isso, não obstante a excepcionalidade que é a privação cautelar da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, reveste-se de legalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos, nos termos do art. 312 do CPP. Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, DETERMINO a remessa dos autos a Defensoria Pública para apresentação da Resposta à Acusação no prazo legal. Após, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. TERESINA, 2 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006725-68.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA REIS, JOSÉ WILLIANS MAGALHÃES SILVA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base nas motivações acima declinadas e às fls. 245/246-verso; fls. 248-250, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002013-64.2020.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado constituiu novo advogado, intimo a defesa a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como indicar assistente técnico.

10.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006392-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GLEISON LIMA DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE SILVA

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4967)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a decretação da prisão preventiva, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado GLEISON LIMA DA SILVA, por verificar, à luz da situação atual, que existem motivos suficientes, notadamente a gravidade em concreto do delito, a periculosidade do agente, bem como o risco de reiteração delituosa, para manutenção da prisão cautelar do referido réu, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Ademais, dando prosseguimento ao feito, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2020 às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3ª Vara Criminal. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 1 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007249-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ISMAEL COSTA LIMA, MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO: Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Outrossim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2020, às 9h, na sala de audiência deste Juízo, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Ciência às partes interessadas do teor das certidões de fls. 93 (defesa) e fls. 95-verso (MP), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001845-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, GILMAR BALDEZ DA ROCHA

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 10058)

DECISÃO: Ademais, o fato de MATHEUS necessitar de tratamento contra a drogadição (o que não se afirma) não justifica não foi demonstrado inequivocament, tampouco, por si só, justifica a concessão de liberdade provisória ou a substituição da prisão. Até porque o tratamento poderá ser realizado dentro da própria instituição prisional. De qualquer forma, neste autos não há prova inequívoca sobre a necessidade de sua



internação. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020589-28.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDSON LIMA

Vítima: DROGARIA BRASIL, RICARDO BRUNO DA SILVA FREIRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDSON LIMA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de HILDA MARIA LIMA e pai NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA BONATO, Nº 7455, LOTEAMENTO BELTERRA, ITARARÉ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presentes uma causa de aumento previstas no art. 157, §2º, I, do CP (redação anterior à Lei 13.654/18), motivo pelo qual majoro as penas em 1/3 (um terço), resultando as sanções DEFINITIVAS em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro(...)" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de junho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

DESPACHO: Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público. **DO EXPOSTO:** a) indefiro as preliminares suscitadas pela defesa; b) revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema (por excesso de prazo) ou a concessão de medidas diversas, na forma do art. 316 do CPP; c) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2020, às 10h30min, no local de costume;

10.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007381-25.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Indiciado: ROBERTO SILVA SANTOS, LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, ITALO PABLO DA SILVA CRUZ, MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

Vítima: MARIA DO CARMO SILVA ANANIAS, ROSA TORRES DE ARAÚJO VERAS, ADRIANA TORRES VERAS, MARCUS VINÍCIUS UCHÔA ARRUDA JÚNIOR, GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSE TORRES DE ARAUJO FILHO, ANTONIEL DE ARAUJO SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas **MARIA DO CARMO SILVA ANANIAS**, residente na Rua Crescência Ferreira nº1860, bairro Morada do Sol, desta Capital; **ADRIANA TORRES VERAS**, residente na mesma Rua Crescência Ferreira nº1860; **ROSA TORRES DE ARAÚJO VERAS**, residente também na referida Rua Crescência Ferreira nº1860; **JOSÉ TORRES DE ARAÚJO FILHO**, residente na prefalada Rua Crescência Ferreira nº1860, bairro Morada do Sol, nesta Capital, **tendo em vista que os mesmos não residem mais no endereço indicado; e MARCUS VINICIUS UCHOA ARRUDA JÚNIOR, residente na Avenida Avidador Irapuã Uchoa nº2101, Aptº 502, bairro Fátima, vez que não foi localizado o número indicado**, por este edital, fica devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo (parte final) é o seguinte: "(...) PELO EXPOSTO, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados, em parte, nas sanções penais, nos seguintes termos: **ROBERTO SILVA SANTOS**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 09.04.1994, portador do CPF nº 051.256.103-64, filho de Dagmar Silva Santos, residente na Rua 19 de novembro, nº 1110, bairro Real Copagre ou Rua Jamaica, nº 380, bairro Risoleta Neves, dos crimetipificados no CP (fato 01) em relação a vítima art. 157, §2º, II e V, §2º-A, I, e GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS art. 157, §2º, II e V, §2º-A, I c/c (fato 02), em relação as vítimas JOSÉ TORRES ARAÚJO FILHO art. 70 do CP, MARIA DO CARMO ANANIAS, ROSA TORRES ARAÚJO VERAS, ADRIANA TORRES VERAS, MARCUS VINÍCIUS UCHÔA ARRUDA JÚNIOR e ANTONIEL DE ARAÚJO SILVA; **ITALO PABLO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, solteiro, naturalde Teresina-PI, nascido em 07.11.1992, inscrito no CPF nº001.078.183-88, filho de Rosilene Gomes da Silva e Francisco Pereira da Cruz; residente na Rua São Gregório, nº 333, bairro Água Mineral, Teresina-PI, pela prática dos crimes tipificados no art. 157, §2º, II e V, §2º-A, I, CP(fato 01) em relação a vítima GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS e art. 157, §2º, II e V, §2º-A, I c/c art. 70 do CP(fato 02), em relação as vítimas JOSÉ TORRES ARAÚJO FILHO, MARIA DO CARMO ANANIAS, ROSA TORRES ARAÚJO VERAS, ADRIANA TORRES VERAS, MARCUS VINÍCIUS UCHÔA ARRUDA JÚNIOR e ANTONIEL DE ARAÚJO SILVA; **LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 22.09.1998, inscrito no CPF nº075.800.743-46 e RG nº3.419.683, filho de Valdinar Macedo Alves e Mariada Conceição Sousa Ribeiro, residente na Rua Cap. Wanderley, 2212, bairro Piçarreira I, ou Rua Rio Grande do Norte, nº 1215, bairro Pirajá, Teresina (PI), pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, II e V, (fato 02), em relação as vítimas JOSÉ TORRES ARAÚJO FILHO §2º-A, I c/c art. 70 do CP, MARIA DO CARMO ANANIAS, ROSA TORRES ARAÚJO VERAS, ADRIANA TORRES VERAS, MARCUS VINÍCIUS UCHÔA ARRUDA JÚNIOR e ANTONIEL DE ARAÚJO SILVA;



MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 09.07.1991, filho de Marcos Oliveira dos Santos e Sônia Maria Barros da Silva, residente na Rua Dom Avelar, nº460, Risoleta Neves, bairro Água Mineral, ou Quadra 17, Casa 15/16, Conjunto Leonel Brizola, bairro Santa Maria da Codipi, pela prática delito previsto no art. (fato 02), em 157, §2º, II e V, §2º-A, I c/c art. 70 do CP relação as vítimas JOSÉ TORRES ARAÚJO FILHO, MARIA DO CARMO ANANIAS, ROSA TORRES ARAÚJO VERAS, ADRIANA TORRES VERAS, MARCUS VINÍCIUS UCHÔA ARRUDA JÚNIOR e ANTONIEL DE ARAÚJO SILVA; (...) Em consequência, estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA dos sentenciados em: a) ROBERTO SILVA SANTOS: 17 (dezesete) anos, 04 (quatro) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa; b) ÍTALO PABLO DA SILVA CRUZ: 17 (dezesete) anos, 04 (quatro) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa; c) LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO: : 12 (doze) anos, 02 (dois) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 105 (cento e cinco) dias-multa; d) MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS: 14 (catorze) anos, 03 (três) meses, 03 (três) dias de reclusão e 125 (cento vinte e cinco) dias-multa; Em face do fixado, determino que as penas sejam cumpridas no quantum regime INICIAL FECHADO. Entendo conveniente recomendá-lo na Unidade Prisional em que se encontram; Nego aos réus o direito de recorrerem em liberdade, visto que responderam presos a todo o processo e também se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, com o emprego de arma de fogo, em concurso de agentes e restringindo a liberdade das vítimas para assegurarem o êxito da empreitada delituosa. (...) Expeça-se imediatamente as competentes guias de execução provisória em favor dos sentenciados, encaminhando-as ao juízo da execução penal (...). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Teresina

10.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008903-63.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, ODAIR ALVES JUSTINO

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando os acusados: **CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO e ODAIR ALVES JUSTINO, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido**, por este edital, ficam devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver os acusados CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTÔNIO ALVES JUSTINO e ODAIR ALVES JUSTINO, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Após o trânsito em julgado: a) Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/07/2019, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias; c) Restitua-se a fiança (fls. 39), recolhida por ODAIR ALVES JUSTINO, restituindo a quantia com os acréscimos necessários. Decreto a perda da fiança de Cicero Alves Justino, Francisco Antônio Alves Justino e Cícero da Silva Pinheiro em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN, pois evidente o descumprimento das medidas fixadas (fls. 37) do Auto de Prisão em Flagrante, com fundamento no art. 341 do CPP; d) Cumpra-se a decisão outrora preferida SUSPENDENDO o curso do prazo prescricional e processo em relação a CICERO DA SILVA PINHEIRO, distribuindo-se nova ação e excluindo o seu nome destes autos, na forma do art. 80 do CPP; Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 5 de julho de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de junho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001229-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RONDINELE DOS SANTOS SILVA, SAMUEL DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (sequer foram citados ou apresentaram resposta à acusação), com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Dê-se ciências as partes e ultime-se as providências necessárias à realização da audiência outrora aprazada. Cumpra-se. TERESINA, 4 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005261-10.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

Executado(a): ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do

Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

10.34. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001807-84.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, JEOVANE ROCHA DE CARVALHO

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Intimem-se a advogada do réu LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, a Dra. SIMONY CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 130-B), para tomar ciência da sentença que julgou improcedente a denúncia contra o réu LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída. E para caso queira, recorrer dentro do prazo legal de 05(cinco) dias.

10.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013414-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA

Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)

SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu PAULO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA, o o Dr. JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 11453), para que tome ciência da sentença condenatória que declarou:

fixo a pena definitiva do réu PAULO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA, em 20 (vinte) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidamonetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP.

E para caso queira, recorrer dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

10.36. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007250-55.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO CARVALHO MACEDO, JORGE FILHO ALENCAR SOBRINHO, ORIONE DA SILVA FERREIRA, WAGNER TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9101), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu MARCOS PAULO CARVALHO MACEDO, o Dr. ALEXANDRE FREITAS COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 9101), para tomar ciência da sentença que declarou a extinta a punibilidade de MARCOS PAULO CARVALHO MACEDO. E para caso queira, recorrer dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

10.37. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007071-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS, MILTON ALVES DE OLIVEIRA, EDSON CAVALCANTE ALMEIDA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13004), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), ÂNGELO ROBERTO DE SOUSA MOURÃO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17303), AUREA BACELAR(OAB/MARANHÃO Nº 15831), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), ROBERTO TAVARES DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 3991), MATEUS CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18172)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados constituídos para no prazo de **05 (cinco) dias**, caso tenham interesse, informar a este Juízo, o contato telefônico ou endereço de e-mail de suas testemunhas arroladas, a fim de proceder o envio do link da audiência de instrução e julgamento por videoconferência designada para o dia **15/06/2020, às 9h**, sem prejuízo a Carta Precatória já expedida à Comarca de São Luís/MA, nos termos do art. 222, §1º do CPP.

10.38. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007482-28.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO GABRIEL SOUSA LEAL, LUIZ DAVID DE SOUSA MENESES

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.39. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000468-56.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA - GORDINHO

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, MANTENHO a prisão preventiva.

TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.40. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000419-15.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON ALMEIDA SANTANA

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, com base nos argumentos acima encetados, MANTENHO a prisão preventiva do acusado.Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.41. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007743-27.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VITOR ISRAEL JESUS OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Intime-se a Defensoria Pública para apresentar defesa em favor do acusado. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.42. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000325-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, sob tais fundamentos CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, devendo o mesmo comparecer a todos os atos processuais, sempre que intimado e não mudar de residência sem comunicação a este juízo. Quando do cumprimento do alvará de soltura, observe-se que o acusado possui dois outros cadastros no SIAPEN, inclusive, constando como foragido. Deste modo, observe-se para que seja cumprido o alvará de soltura unicamente quanto ao presente processo. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.43. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007469-29.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, sob tais fundamentos CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu JOÃO PAULO CARDOSO DOS SANTOS, devendo o mesmo comparecer a todos os atos processuais, sempre que intimado e não mudar de residência sem comunicação a este juízo. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.44. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000240-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, sob tais fundamentos CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu ITALO FERREIRA CRUZ, devendo o mesmo comparecer a todos os atos processuais, sempre que intimado e não mudar de residência sem comunicação a este juízo. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.45. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030443-36.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSUE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, tipificado no art. 14, da Lei 10.826/03, imputado ao réu **JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**. A denúncia fora recebida dia 06/10/2015. O réu foi condenado à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição retroativa. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, pela prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V c/c art. 117, I, do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal.

TERESINA, 3 de junho de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.46. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001178-76.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618)

Réu: CLAUDIVAN EDUARDO GOMES

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618)

Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu CLAUDIVAN EDUARDO GOMES. A defesa do acusado também pleiteou vista física dos autos, ou digitalização de todos os documentos do processo, alegando possível cerceamento de defesa. A finalidade da Portaria nº 1292/20 é justamente conferir isolamento social, higiene e segurança, nesta pandemia, admitindo que haja o requerimento de juntada virtual de documentos que possam interessar processualmente quaisquer das partes. Contudo, não merece prosperar o alegado pela defesa, pois todos os documentos do processo e do inquérito policial estão devidamente digitalizados, inclusive aqueles citados pela própria defesa, como as requisições de cadastro do IMEI, e as respectivas respostas (21/02/2020 - 09:47 / Documento inicial 01), assim como boletim de ocorrência, laudos periciais, auto de busca de apreensão, oitivas, interrogatório, reconhecimento e todas os demais documentos necessários à ampla defesa e ao contraditório. Constam também, de forma facilmente acessível e sem segredo de justiça, relacionados aos autos principais, os autos do pedido de prisão preventiva, contendo todas as informações da prisão do acusado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa de juntada virtual, e determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.47. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002082-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO DE MORAIS, WESLEY HENRIQUE SILVA FERREIRA NUNES

Advogado(s): DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15528)

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Tendo o réu WESLEY HENRIQUE SILVA FERREIRA NUNES já apresentado defesa, à Secretaria para certificar junto à Central de Mandados, se fora dado cumprimento ao mandado de citação do outro réu, VALDIVINO DE MORAIS. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.48. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000953-56.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO PAULO DE MOURA SOARES, MATEUS HENRIQUE DA SILVA CASTRO

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Não constando nos autos que o corréu JOÃO PAULO DE MOURA SOARES, tenha constituído advogado e já sendo ciente que MATEUS HENRIQUE DA SILVA CASTRO é assistido pela Defensoria Pública, intime-se esta para, no prazo legal, apresentar defesa em favor de ambos os réus. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.49. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030814-97.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO CUNHA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3916)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, tipificado no art. 14, da Lei 10.826/03, imputado ao réu Reginaldo Cunha da Silva. A denúncia fora recebida dia 27/05/2015. O réu foi condenado à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição retroativa. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de REGINALDO CUNHA DA SILVA, pela prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V c/c art. 117, I, do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal.

TERESINA, 3 de junho de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.50. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010662-72.2007.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Requerente:** FRANCISCO AURELIO DE AQUINO SOUSA, ALEXANDRA COSTA DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Réu:****Advogado(s):**

Intime-se o representante legal da parte autora, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 485 do CPC).

10.51. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0001934-03.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DAS DORES FRANÇA**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8762)**Requerido:** ROCILDO VICENTE PEREIRA CRUZ, FRANCISCA DAS CHAGAS DA CRUZ MONTEIRO**Advogado(s):** ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3771), ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4656)

Considerando a manifestação da parte autora em apresentar termo de acordo para homologação, não o fazendo e estando o processo sem movimentação das partes por mais de 30 (trinta) dias, intime-se a parte requerente, por seu representante legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, o que faço com fundamento no art. 485, §1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 485 do CPC).

10.52. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0006502-23.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** WALLYSON IAGO DE SOUSA, WESLEY YURE DE SOUSA**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)**Réu:** WELINGTON FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

Considerando que as partes são maiores e capazes, em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, que faz parte integrante da presente decisão, revogando por inteiro a decisão que decretou a prisão civil do executado. Em consequência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, IV do Código de Processo Civil. P. R. I.

10.53. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0007043-56.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC/PI**Advogado(s):**

Considerando que o processo encontra-se sem movimentação da parte autora há mais de 30 (trinta) dias, intime-se a parte requerente, por seu representante legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, o que faço com fundamento no art. 485, §1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 485 do CPC).

10.54. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0006436-19.2010.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** CRISTIANE MEURI SILVA LIMA**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Inventariado:** DOMINGOS DE SOUSA LIMA**Advogado(s):**

Intime-se a inventariante, por sua representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o nome completo, número do CPF e data de nascimento da outra herdeira do de cujus, para possibilitar a pesquisa de seu endereço no Sistema da Receita Federal e no SIEL.

10.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0018415-65.2016.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** RICARDO SILVA MALTA**Advogado(s):** EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9296), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 3951)**Réu:** JOAO GUILHERME ARAGAO MALTA, DAVI ARAGAO MALTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.56. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0010497-44.2015.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial

Requerente: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9587)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.57. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009370-37.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EDIVAR ROCHA DA SILVA

Advogado(s): KARINE MEIRA CUNHA(OAB/SÃO PAULO Nº 268533), ROSANGELA ROCHA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 14322)

Réu: MARLUCE MARIA APRIGIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.58. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022982-42.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: REJANE RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s): RAUL STEFANO DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1170)

Réu: JOSÉ CARLOS SOUSA FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.59. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012623-33.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ENEIDA MARIA CRUZ LUSTOSA MADEIRA, HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA, MARIA JACQUELINE CRUZ LUSTOSA, ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3371)

Interditando: OLGA FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3371)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.60. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025468-10.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JARBAS ALVES DA COSTA

Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAÚÍ Nº 2363)

Requerido: KATIURCIA DA COSTA ALVARENGA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.61. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0004952-95.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO**Advogado(s):** SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7034)**Requerido:** MADELLE MIRNA MENDES FERREIRA(MENOR)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.62. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005992-73.2016.8.18.0140**Classe:** Sobrepartilha**Requerente:** MAINARD JOSE DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 1785)**Requerido:** MARIA AMELIA E SILVA CARLOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.63. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0015744-45.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** FRANCINETE DA CRUZ BARROS**Advogado(s):** ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12109)**Requerido:** FRANK RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.64. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012385-44.1998.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** ANDROIDES ALMEIDA VIEIRA BRITO, EDUARDO ERICK ALMEIDA BRITO, ISABELA STEPHANIE MENDES BRITO**Advogado(s):** BENEDITO DE ALBUQUERQUE PIRES (OAB/PIAÚÍ Nº 837)**Inventariado:** JOAO CARDOSO DE BRITO FILHO (ESPOLIO)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.



CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
TERESINA, 4 de junho de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.65. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011615-21.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, MARIA ROMEIRO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7927)

Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s):

DESPACHO: ?... 2. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, juntarem declaração de inexistência de bens a inventariar, conforme Decreto 85.845/81 e declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme Lei 6858/80. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informações sobre a existência de valores, a quaisquer títulos, inclusive FGTS e PIS/PASEP, em nome do **de cujus**. 4. Recebidas as informações, imediata conclusão. TERESINA, 19 de abril de 2020 .

10.66. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012368-71.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EXPEDITA GOMES FERREIRA

Advogado(s): VALDEI MANOEL RODRIGUES (OAB/PIAÚÍ Nº 1319/82)

Inventariado: OLAVO MARTINS FERREIRA (ESPOLIO)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS

Estagiário(a) - Mat. nº 28725

10.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012791-11.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EDMILSON FERREIRA OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1507)

Requerido: ANA BEATRIZ CARVALHO OLIVEIRA-MENOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

SORAIA MARTINS VIANA ARAGAO PEREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1042866

10.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007609-44.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 20682)

Requerido: SIMONE DIAS SAMPAIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos às fls. 55-v.

10.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026974-50.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25123), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3974-A), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25113)



Requerido: JONATAS MACHADO PEREIRA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de junho de 2020

MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA

Analista Judicial - Mat. nº 405592-6

10.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007474-51.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO: Às defesas a fim de apresentarem resposta à acusação no processo acima referenciado.

10.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005958-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: AIRTON CARDOSO LIMA, FREDSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4847), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579).

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os causídicos FRANCISCO ALBELAR PINHEIROPRADO (OAB/PI 4847) e MARCELO LEONARDO BARROS PIO,possam apresentar às contrarrazões aos Embargos de Declarações, outrora impetradas pelo Parquet.

10.72. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022501-16.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL SOARES VELOSO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido o despacho nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, DANIEL SOARES VELOSO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS SOARES VELOSO , residente e domiciliado(a) em RUA ARÉU 3841, VILA JERUSALÉM / TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo do despacho, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, determino a intimação via edital do réu DANIEL SOARES VELOSO a fim de habilitar novo advogado, vez que foi frustrada a intimação pessoal. Após, decorrido o prazo editalício sem manifestação, certifiquem-se nos autos, encaminhando-o para a Defensoria Pública do Estado do Piauí para prosseguimento do feito. Caso haja manifestação do réu, habilitando novo Advogado, intime o novo Causídico para apresentação das contrarrazões à Apelação interposta pelo Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LUMA LETÍCIA BARROS DE SOUSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de junho de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

10.73. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003424-50.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA FILHO, ROBERT DA SILVA SOUSA, MAYCON HUMBERTO DE SOUSA SILVA, IASMIN DA SILVA SOUSA, DENYO LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA, JARDEANDERSON SOUSA DOS SANTOS

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ROBERT DA SILVA SOUSA, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A), UNIÃO ESTÁVEL, filho(a) de ANA ROSA LIMA DA SILVA SOUSA, domiciliado em RUA JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO Nº2691 APTO Nº04, HUGO PRADO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público ABSOLVO-O do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, nos termos do artigo 386, VII do CPP. Quanto ao réu ROBERT DA SILVA SOUSA, anteriormente qualificados nos autos, ABSOLVO-OS dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do CPP, revogando eventuais medidas cautelares fixadas nestes autos em face destes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de junho de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

10.74. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001097-50.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES

Indiciado: HELIO DANGELIS VIVEIRO DOS SANTOS, PERICLES VELOSO DOS SANTOS, PERISSON VELOSO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HELIO DANGELIS VIVEIRO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, **para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe que sua inação acarretará a nomeação da Defensoria Pública para apresentação das alegações finais e ulteriores atos processuais.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020. Eu, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.75. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000399-24.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446)

"Ante a informação fornecida pela SEJUS de que no dia 08/06/2020 o equipamento para realização de videoconferência se encontrará disponibilizado para audiência da 2ª Vara do Júri, redesigno a audiência destes autos para o dia 09/06/2020, às 12:00 horas. Cumpram-se os atos para realização do feito, com a requisição do réu (que se encontra preso), requisição das testemunhas de acusação (comuns à Defesa), ciência do Ministério Público e intimação do Advogado constituído pelo réu."

10.76. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000895-53.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: MATHEUS MARIANO SANTOS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAÚI Nº 13095)

"Proferido despacho por este Magistrado em 02/06/2020 designando o dia 09/06/2020 às 12:00 horas, para audiência de instrução criminal. Ocorre que já existe audiência designada para o dia e horário supra, também de réu preso e com data de prisão anterior (18/01/2020) ao acusado destes autos. Portanto, pelo exposto, necessária a redesignação do ato para o dia 19/06/2020, às 09:00 horas."

10.77. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004837-64.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, OZITA CANDEIRA DE SOUZA, MARIA GORETTI SANTANA DE SOUZA, JOSE HILSON RAMOS E SOUSA, ADRIANO GOMES CHAVES, FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE MOURA, JOSE RICARDO DE SOUSA, ANTONIO WILSON FERREIRA, JOÃO FRAZÃO DE MATOS FILHO, FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, FELIPE DE LIMA SIQUEIRA, BRUNO DE MOURA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508), ANDERSON AQUINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16577), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16976), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319), EGIELHO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16415)

"Portanto, pelo exposto e em sintonia com o parecer ministerial de 09/01/2020, julgo improcedente o pedido formulado pelo Causídico de Bruno de Moura Rocha.(...) acolho a justificativa apresentada pelo Causídico de Sebastião Pereira da Silva.(...) DEFIRO o requerimento da Defesa, de modo que revogo a Monitoração Eletrônica imposta à ré Ozita Candeira de Souza, vinculada, porém, ao

cumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Penal".

10.78. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-07.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

Fixo o dia 19/06/2020, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, com base nas jurisprudências supracitadas e acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA.

10.79. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841) para participarem audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2020 às 11:00 horas, será realizada presencialmente. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.80. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001646-40.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO AZEVEDO DOS SANTOS, MARIA LIDIA FORTES COSTA SILVA

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 24/06/2020, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal.

De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, com base nas jurisprudências supracitadas e acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de RODRIGO AZEVEDO DOS SANTOS

Requisite-se o acusado e Intime-se a acusada.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário de Justiça.

Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de remeter à Secretaria desta Vara Criminal o laudo pericial definitivo referente a droga, apreendida neste auto, no prazo de 10 (dez) dias, vez que se trata de ação penal com réus presos, motivo pelo qual reitero a urgência necessária.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.81. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005356-57.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RONIEL LEITE DOS SANTOS

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU RONIEL LEITE DOS SANTOS, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0004226-21.2016.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSE ROBERTO LIRA BRITO e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, residente e domiciliado(a) em RUA 01, CASA 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0004226-21.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS, vulgo(a) Brasileira, União Estável, filho(a) de TERESA DE JESUS BELINA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA 01 Nº 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.

Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0003068-28.2016.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS CARDOZO

REQUERIDO: ANTONIO VALDO DOS SANTOS RODRIGUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO VALDO DOS SANTOS RODRIGUES, declarado relativamente incapaz, Brasileiro, filho(a) de ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES e OSVALDO SILVA RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0003068-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES, Brasileira, Viúva, fila de LEONOR CATARINA MAGALHÃES e BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.3. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800048-79.2019.8.18.0034

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: V. S. DOS S.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: G. C. DOS S. F.

ADVOGADO:

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários, face a gratuidade judiciária concedida.

11.4. DESPACHO

PROCESSO: 0000091-29.2007.8.18.0112

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: HENRICUS JOHANNES MARIA AERNOUDTS

Advogado(s) do reclamante: HUGO ROLAND HESSELMANN, OAB/RS 41297

EMBARGADO: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO Vistos. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da última movimentação processual, intime-se a parte embargante para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando interesse neste processo e apresentando a situação atual da execução principal (se já satisfeita ou não), sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES-PI, 28 de maio de 2020. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

11.5. Ato ordinatório

PROCESSO: 0000091-29.2007.8.18.0112

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: HENRICUS JOHANNES MARIA AERNOUDTS

Advogado(s) do reclamante: HUGO ROLAND HESSELMANN, OAB/RS 41297

EMBARGADO: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Ato ordinatório. FICA a parte embargante por este INTIMADA por seus respectivo procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratique os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; ficando, ainda, INTIMADA da conclusão do procedimento de virtualização, passando a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 03 de Junho de 2020. Windson José David e Silva. Secretário da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves" Ribeiro Gonçalves/PI, 3 de junho de 2020. WINDSON JOSE DAVID E SILVA Secretário Judicial - Mat. 27879

11.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800061-43.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição, Acesso]

AUTOR: JOSE VALDECK DE SOUSA

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: JUSTINIANO JOSE DA SILVA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000610-28.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: LUCIANA LIMA DOS SANTOS

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI11242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

REU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANDRE LUIS SIQUEIRA PROENÇA SILVA - OAB RJ138880 - CPF: 053.926.867-45 (ADVOGADO)

ELIAS GAZAL ROCHA - OAB RJ96079 - CPF: 796.177.607-97 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000040-52.2008.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JOSE NELI ALVES RIBEIRO, JUVENAL DE PAIVA RIBEIRO

GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 (ADVOGADO)

ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00 (ADVOGADO)

REU: JOSE NILDO LACERDA, LIDENOR CONRADO LACERDA

JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA - OAB PI1202 - CPF: 077.589.873-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800039-48.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Correção Monetária]

AUTOR: JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA, LUIZ EVARISTO DE SOUSA

NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5857 - CPF: 891.202.053-68 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar, conforme art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, sobrevivendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800367-75.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS

VALDENICE GOMES CELESTINO - OAB PI12112 - CPF: 018.434.204-06 (ADVOGADO)

PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB PE19072-D - CPF: 021.953.984-77 (ADVOGADO)

REU: KASSIARA DA SILVA LOPES - ME, JAILTON SÁVIO DE ARAÚJO

SENTENÇA: Neste diapasão, extrapolado o lapso legal para recolhimento das custas e já tendo havida a indevida autuação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 485, X, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Custas inexistentes diante da possibilidade inicial de cancelamento. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800643-80.2018.8.18.0077

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: E. A. A. S.

RÉU: CARLOS ALBERTO SOARES DA COSTA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de alimentos, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor no valor equivalente a trinta por cento sobre o salário mínimo, a ser paga diretamente à representante legal do menor ou depositada em conta bancária a ser informada pela requerente, retroagindo a condenação à data da citação pessoal. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em ônus de sucumbência por serem as partes pobres na aceção jurídica do termo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. As partes serão intimadas na pessoa de seu advogado e, na sua falta, somente pelo DJ. URUCUI-PI, 7 de outubro de 2019. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

11.12. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO (ALTOS/PIAUI)

Prazo: 20 dias

PROCESSO Nº: 0800208-98.2019.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: OZENIRA SILVA DE SOUSA

O, Juiz de Direito nesta Comarca de Altos/ (PI), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara única de Altos Piauí, uma Ação de USUCAPIÃO, tombada sob o número supra requerido por R **OZENIRA SILVA DE SOUSA**, brasileira, piauiense, viúva, aposentada, portadora do RG sob o nº 345.074 SSP/PI e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 339.712.003-97, residente e domiciliada na Localidade Boca do Coco, s/n, Distrito Rural de Alto Longa/PI, CEP: 64.360-000, referente ao imóvel: situado na cidade de Alto Longa (hoje Comarca agregada por esta Comarca de Altos) mais precisamente na localidade Boca do Coco, Distrito Rural de Alto Longá, consistente de Área (há): 47:68:71 e Perímetro (m): 3.280,54 cuja área fica entre os rumos e limites seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no P00; deste segue confrontando com a propriedade de Antonio Dinar com a distância de 110,86m até o P01; deste segue confrontando com a mesma e distância de 44,91m para o P02; deste segue confrontando com a mesma e distância de 40,02m até o P03; deste segue confrontando com a mesma e distância de 44,91m para o P02; deste segue confrontando com a mesma e distância de 74,15m até o P04; deste segue confrontando com a mesma e distância de 68,03 até o P050; deste segue confrontando com a mesma e distância de 52,47m até o P06; deste segue confrontando com a mesma e distância de 134,84m até o P07; deste segue confrontando com a mesma de 33,02m até o P08; deste segue confrontando com a mesma e distância de 25,30m até o P09; deste segue confrontando com a mesma e distância de 79,31m até o P10; deste segue confrontando com a mesma e distância de 65,80m até o P11; deste segue confrontando com a mesma e distância de 32,02m até o P12; deste segue confrontando com a mesma e distância de 28,46m até o P13; deste segue confrontando com a mesma e distância de 25,50m até o P14; deste segue confrontando com a mesma e distância de 73,50m até o P15; deste segue confrontando com a mesma e distância de 49,73m até o P16; deste segue confrontando com a mesma e distância de 155,57m até o P17; deste segue confrontando com a mesma e distância de 84,91m até o P18; deste segue confrontando com a mesma e distância de 50m até o P19; deste segue confrontando com a mesma e distância de 30,68m P20; deste segue confrontando com a mesma e distância de 74,73m até o P21; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco Pereira de Andrade e distância de 86,05m até P22; deste segue confrontando com a mesma e distância de 232,28m até o P23; deste segue confrontando com a mesma e distância de 232, 65m até o P24; deste segue confrontando com a mesma e distância de 146,10m até o P25; deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Alto Longa a Pernambuco e distância de 93,78m até o P26; deste segue confrontando com a mesma e distância de 89,47m até o P27; deste segue confrontando com a mesma e distância de 60,54m até o P28; deste segue confrontando com a mesma e distância de 171,49m até o P29; deste segue confrontando com a mesma e distância de 31,02m até o P30; deste segue confrontando com a mesma e distância de 137,99m até o P31; deste segue confrontando com a mesma e distância de 140,94m até o P32; deste segue confrontando com a mesma e distância de 161,01m até o P33; deste segue confrontando com a propriedade de Josafa Junior e distância de 55,79m até o P34; deste segue confrontando com a mesma e distância de 53,76m até o P35; deste segue confrontando com a mesma e distância de 25,55m até o P36; deste segue confrontando com a mesma e distância de 101,83m até o P37; deste segue confrontando com a mesma e distância de 126,49m até o P00: ponto de início de descrição fechando o perímetro de 3.280,54m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datun o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. , sendo o presente para citar os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados de decurso do prazo editalício sob pena de presunção de veracidade de todos os fatos ali articulados. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital no local de costume. Eu, , Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chafia Altos/PI.

11.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800021-20.2020.8.18.0048

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ANTONIO REGINALDO DA SILVA

REQUERIDO: CLEMILDA BEZERRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO 30 DIAS)

A Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO REGINALDO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, Portador do documento de identidade RG. N.º 1.216.427 -SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 473.710.643-72, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 875, Bairro Cidade Nova, Cidade de Demerval Lobão - PI, em face de CLEMILDA BEZERRA DA SILVA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, ANDREIA CORDEIRO MAMEDE, Analista Judicial, digitei.

demerval lobão-PI, 31 de março de 2020.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão

11.14. EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 DIAS****PROCESSIONº:** 0801364-58.2018.8.18.0036**CLASSE:** GUARDA(1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REQUERIDO:** JULIETE DOS SANTOS SILVA, ANTONIO BARBOSA DA SILVA, MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA

O uiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS/PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público, em face de, JULIETE DOS SANTOS SILVA, brasileira, piauiense, natural de Altos, solteira, lavradora, RG nº 2.818.486 SSP-PI, CPF 033.654.673-43, residente e domiciliada na Localidade Santa Lúcia, zona rural de Altos, e o SR. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, filho de ANTONIO JOSÉ BARBOSA e MARIA BRAZ DA SILVA, (endereço desconhecido) em favor de MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, brasileira, piauiense, natural de Altos, casada, RG nº 1.680.720, residente e domiciliada na Localidade Quilombo, Altos-PI e da infante K.B.D.S nascida em 28/07/2009, **ficando citado o senhor ANTONIO BARBOSA DA SILVA com endereço incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos/PI, Estado do Piauí, (04/06/2020). Eu, _____, Bel. Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.15. EDITAL DE CITAÇÃO**ROCESSO Nº:** 0800083-66.2020.8.18.0046**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** YARA TAMIRE BRITO DA SILVA**REQUERIDO:** FRANCISCO DE ASSIS BORGES RODRIGUES**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FRANCISCO DE ASSIS BORGES RODRIGUES, natural de Cocal-PI, filho de Creusa Miranda Borges e Francisco Pedro Rodrigues, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processa neste Juízo, com sede na Av João Justino de Brito, nº 134, Centro, CEP 64.235-000 - Cocal/PI, a Ação acima referenciada proposta por YARA TAMIRE BRITO DA SILVA **contra** FRANCISCO DE ASSIS BORGES RODRIGUES, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIAS

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC)

COCAL, 04 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL-PI.

11.16. Intimação - PJe 0002962-97.2015.8.18.0032

Intimo a parte requerida, através de seu patrono JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677, para que, em cumprimento à DECISÃO de ID 8511534, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas **razões finais**.

11.17. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0001704-29.2013.8.18.0030**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**INTERESSADO:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ**INTERESSADO:** DOBEL DISTRIBUIDORA CEIRENSE DE BEBIDAS LTDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O MM. Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação acima referenciada, proposta por UNIÃO em face de DOBEL DISTRIBUIDORA OIRENSE DE BEBIDAS LTDA., ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, no valor de R\$ 429.773,77 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser atualizada, registrada na Dívida Ativa desde 27/10/1999 sob o número de inscrição 32 6 99 003227-52 (natureza da dívida: Contr. p/ Financ. da Seguridade Social - COFINS), ou garantir a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, bem assim para embargar, em 30 (trinta) dias, se garantida a execução, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

11.18. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800731-94.2020.8.18.0030**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)**ASSUNTO(S):** [Liminar, COVID-19]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** MUNICIPIO DE OIRAS**DECISÃO****RELATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Piauí ajuizou ação civil pública em face do Município de Oeiras/PI, ambos qualificados na petição inicial. Aduz o Ministério Público, em síntese, que: **a)** em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19, o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884, que estabeleceu situação de emergência, regulamentando a lei nº 13.979/2020 para dispor, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública; **b)** no dia 19 de março de 2020, o Governo estadual declarou estado de calamidade; "no mesmo dia foi decretada a suspensão de diversas atividades no âmbito do Estado do Piauí para fins de prevenção e contenção do novo coronavírus, por meio do Decreto nº 18.901;" **c)** " por meio do Decreto nº 18.902, do dia 23 de março de 2020, o Governo do Estado do Piauí determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestações de serviço, em todo o Estado, em complemento ao Decreto nº 18.901. Esses decretos foram prorrogados até o dia 07 de junho de 2020 pelo Decreto nº 18.984"; **d)** "no âmbito do município de Oeiras/PI, foi editado o Decreto Municipal nº 37, de 01 de abril de 2020, também em vigor, pelo menos até a data de 07 de junho de 2020, em decorrência da prorrogação pelo Decreto Municipal nº 56, de 29 de maio de 2020"; **e)** na data de 28 de abril de 2020, foi encaminhada denúncia, através de e-mail, ao Ministério Público, "noticiando que a Prefeitura de Oeiras/PI estava realizando obras de calçamento na Localidade Morro Redondo, município de Oeiras/PI, a despeito de tal tipo de obra não estar prevista como atividade essencial no Decreto Estadual n. 18.902, de 23 de março de 2020, nem no Decreto Municipal n. 37, de 01 de abril de 2020, que suspenderam atividades comerciais e prestação de serviços, e assim, inclusive, atividades da construção civil, estando ressalvados, no decreto estadual, dentre outros, os serviços públicos de saneamento básico, o que não se amolda ao caso em questão"; **f)** foi instaurado Inquérito Civil Público (nº 23/2020 -SIMP 000095-107/2020) com o fito de apurar eventual irregularidade/omissão do Poder Público Municipal de Oeiras-PI em suspender obra de calçamento/pavimentação que está ocorrendo na Localidade Morro Redondo"; **g)** foram requisitadas informações ao Prefeito Municipal, sr. José Raimundo, bem assim expedidas recomendações, as quais não foram cumpridas, sob o argumento de que as obras estão sendo realizadas em decorrência de "clamor social"; **h)** "o poder público municipal, que deveria dar o exemplo, incentiva a prática de atividades não essenciais, nesse período de emergência sanitária, ao realizar obra pública de calçamento/pavimentação, o que gera intranquilidade na sociedade, podendo vir a estimular a circulação de pessoas e, assim, aumentar a disseminação da Covid-19; **i)** "não se pode olvidar que o gestor municipal descumpra a normas estadual em vigor, além do decreto municipal por ele próprio editado, mostrando-se fator de extrema gravidade, especialmente se levarmos em conta que se avizinha o período eleitoral e a realização a todo vapor de obras públicas não essenciais lhes conferiria visibilidade eleitoral, fato inconcebível e inaceitável neste momento em que a saúde da população deveria ser considerada como fator primordial"; **j)** "**obras de calçamento e pavimentação não se enquadram como essenciais, e ao dar prosseguimento às referidas obras, nesse período de emergência sanitária, o Município de Oeiras inobserva as limitações do decreto estadual, que são compulsórias aos agentes públicos e/ou privados a quem seu cumprimento incumba, ao tempo em que contraria estudos científicos e recomendações técnicas que orientam a adoção de medidas preventivas de distanciamento social, com vistas a evitar a rápida evolução do contágio**". Com a inicial vieram documentos. É o que importa relatar. Fundamento e decidido.

II) FUNDAMENTAÇÃO A atividade administrativa levada a cabo pelo Poder Executivo Municipal representa a materialização dos fins governamentais através de atos concretos (obra pública, no caso sob julgamento). Quanto a esse aspecto, é certo que não cabe ao Judiciário intrometer-se nas escolhas políticas da Administração Pública, desde que estas sejam consentâneas com os fins estabelecidos pela Constituição Federal e, obviamente, não agridam direitos fundamentais. No caso sob apreciação, constata-se que a Administração Pública Municipal viola o próprio Decreto Municipal expedido pelo Senhor Prefeito, haja vista que não existem dúvidas de que as obras de calçamento não estão amparadas nas exceções nele (no Decreto Municipal) previstas, e nem poderia ser diferente, pois, do contrário, transgrediria Decreto Estadual. Desse modo, o ato da Administração Pública parece ser *venire contra factum proprium*, em transgressão a boa-fé objetiva e à segurança jurídica. Assim sendo, decisão judicial que obste a violação do Decreto Municipal não é transgressora do princípio da separação de poderes, mas obediente ao princípio democrático. Por outro lado, conforme exposto no início, a atividade administrativa não pode violar direitos fundamentais, o que, em exame perfunctório, parece ocorrer, pois a realização de obra que pode ser postergada, e por não se encontrar acobertada pelos Decretos Estaduais e Municipal, pode gerar dano à saúde dos trabalhadores. Destarte, a probabilidade do direito e o perigo da demora estão robustamente demonstrados na petição inicial, através da colação de cópias do inquérito civil público, das recomendações e dos Decretos Estadual e Municipal. De outra banda, a oitiva prévia da parte contrária poderá tornar a medida ineficaz ou, no mínimo, gerar prejuízos à saúde dos trabalhadores envolvidos, além de ser um estímulo à população a desobedecer os Decretos Estaduais e Municipal.

CONCLUSÃO

Portanto, ancorado nas razões elencadas, e nos artigos 12 da Lei nº 7347/85, 300 do CPC, 5º, *caput*, e 196, da CF/88, defiro o pedido de tutela provisória, sem oitiva da parte contrária, para determinar ao Município de Oeiras/PI, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 ao gestor responsável, que: paralise imediatamente todas as obras públicas de calçamento e de pavimentação em curso, bem como outras obras ou atividades relativas à construção civil. não flexibilize a suspensão das atividades de construção civil, inclusive de obras públicas referentes a calçamento/pavimentação, até que novo Decreto Estadual disponha em contrário.

Intimem-se o Município de Oeiras e os seus órgãos de Vigilância Sanitária.**Dou força de mandado judicial à presente decisão, inclusive com força de embargo das obras combatidas nesta ação civil pública.****Dê-se ampla divulgação desta decisão no Município de Oeiras, na forma requerida pelo Ministério Público.**

OIRAS-PI, 3 de junho de 2020.

Marcos A M Mendes

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.19. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000194-57.2004.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** LUIZ QUIRINO PETECK - ME, LUIZ QUIRINO PETECK

Advogado: CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO - OAB MA8560, PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA - OAB TO5550, HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB MA12478, LORENA CRONEMBERGER BATISTA TOLENTINO - OAB MA17675

REU: NORFIL PARTICIPACOES LTDA, ZEEV CHALOM HOROVITZ, LUIZ EGIDIO MENDES, LUIZ ANTOIO NEWALD, BANCO DO BRASIL SA

Advogado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, ALICIA SILVA DOS SANTOS - OAB PI18028, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do perito ID 10088536.

bom Jesus-PI, 4 de junho de 2020.

JOSE ALEXANDRE DE SOUSA NETO

Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**11.20. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PROCESSO Nº:** 0801164-35.2019.8.18.0030**CLASSE:** DESAPROPRIAÇÃO (90)**ASSUNTO(S):** [Desapropriação]**AUTOR:** ESTADO DO PIAUÍ**REU:** FELIZMINA MARIA MAIA, FRANCISCO SALDANHA MAIA, TELMA LEANY SALDANHA DOS SANTOS, THALISSON LARICIO SALDANHA DOS SANTOS, THIAGO LAERCIO SALDANHA DOS SANTOS, FRANCISCO SALDANHA MAIA, JOSE SALDANHA MAIA, ABDORAL SALDANHA MAIA, MARIA DE DEUS MAIA SILVA**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. Marcos Antonio Moura Mendes, Juiz de Direito Auxiliar desta comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, nº 930, Bairro Oeiras Nova, a Ação acima referenciada, proposta pelo Estado do Piauí em face de **FELIZMINA MARIA MAIA, FRANCISCO SALDANHA MAIA, TELMA LEANY SALDANHA DOS SANTOS, THALISSON LARICIO SALDANHA DOS SANTOS, THIAGO LAERCIO SALDANHA DOS SANTOS, FRANCISCO SALDANHA MAIA, JOSE SALDANHA MAIA, ABDORAL SALDANHA MAIA, MARIA DE DEUS MAIA SILVA**, ficando por este edital intimados eventuais terceiros interessados de todo o conteúdo da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo transcrevo: "Do exposto, com fundamento no artigo 22 do Decreto-Lei 3365/1941, homologo o preço ofertado, julgo procedente o pedido do Estado do Piauí e decreto a desapropriação da posse do imóvel descrito na petição inicial e no Decreto Estadual número 17.595, de 23/01/2018, situado na Avenida Duque de Caxias, zona urbana, constante da Carta de Aforamento datada de 26 de janeiro de 1971, em nome do Sr. FRANCISCO SALDANHA MAIA, inscrito no CPF nº 065.278.253-15, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade de Oeiras/PI, com sua consequente incorporação ao patrimônio do Estado do Piauí. Esta sentença vale como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei 3365/1941, independentemente de publicação de edital e de decurso de prazo para recurso, eis que ausente interesse processual das partes. O levantamento do preço, que deverá ser dividido de acordo com a transação que os requeridos submeteram a juízo, expressamente homologada neste ato, será deferido mediante a prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros, dispensando-se a prova do domínio, pois se trata apenas de posse, cuja legitimidade dos requeridos não se discute. Sem honorários advocatícios, juros compensatórios, de mora e correção monetária, conforme fundamentação lançada. Sem custas, pois o autor goza de isenção legal. Intimem-se e publique-se o edital cabível. **OEIRAS-PI**, 17 de abril de 2020. **Marcos Antônio Moura Mendes Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de junho de 2020. Eu, Liana Maria dos Santos Barroso, digitei.

Marcos Antonio Moura Mendes

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI

11.21. Decisão**PROCESSO Nº:** 0000324-71.2009.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** PASQUAL PEREIRA MARQUES**Advogado:** EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739, PAULO DA COSTA BORGES - OAB MG60474**REU:** ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, RICARDO SOARES RAMOS, JOÃO CARLOS HOUPE JUNIOR**Advogado:** CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619**DECISÃO**

[...]

Por tais razões, motivadamente, FIXO em **R\$ 184.100,00 (cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**, como o valor devido a título de honorários periciais, nos termos do ID acima apontado - valor totalmente apto a remunerar dignamente o expert do juízo.

Intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais, nos termos do art. 95 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, notifique-se o perito para ciência do decurso.

Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPD), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 28 de maio de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****11.22. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0001271-70.2009.8.18.0028**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** TERESINHA GOMES FERREIRA MACEDO**INVENTARIADO:** ADÃO GOMES FERREIRA E ESTEFANIA MARIA FERREIRA**ADVOGADO:** ADELMIR DE JESUSMOTA(OAB/PIAUI Nº 219)

DESPACHO: Intime-se os demais sucessores do de cujus, por meio de seus advogados, para que se manifestem acerca da partilha amigável assinalada nos autos, juntando plano de partilha, bem como, cumprir todos os termos do despacho retro, no prazo de 20 (vinte) sob pena de extinção sem resolução do mérito.

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0803396-14.2019.8.18.0032

Intimar a Dra. ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68 (ADVOGADA), do despacho de ID nº 10065859.

11.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**PROCESSO Nº:** 0000381-26.2014.8.18.0071**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Revisão]**EXEQUENTE:** V. H. DE S. S.

ADVOGADO: NILSO ALVES FEITOZA - OAB PI1523 ; RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227

EXECUTADO: A. C. DA S.

ADVOGADO: RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227

SENTENÇA: "Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, fazendo a mesma parte desta sentença, e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil. **Em conformidade com o art. 528, § 6o do CPC, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRISÃO, DEVENDO O EXECUTADO, IMEDIATAMENTE, SER POSTO EM LIBERDADE.** Ciência ao órgão do Ministério Público. Sem custas ou honorários. **A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 11 de outubro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío"

11.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801142-51.2018.8.18.0049

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel]

REQUERENTE: FRANCISCO DE MACEDO NOGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí/PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCO DE MACEDO NOGUEIRA**, ficando por este edital **CITADO os eventuais interessados**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 11 de março de 2020 (11/03/2020). Eu, _____, analista judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 12 de março de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

11.26. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803016-71.2018.8.18.0049

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda, Abandono Material]

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA FERREIRA MARTINS, LUCIO LOPES MARTINS

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: FABIANA FERREIRA MARTINS SILVA, ANTONIO NETO FRAZÃO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LÚCIO LOPES MARTINS, casado, portador do RG nº 1.656.416eda Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARTINS, casada, portadora do RG nº 1.878.264, avós paternos dos infantes, atualmente responsáveis de fato pelas citadas crianças, residentes e domiciliados na Rua José Inácio Dantas, nº 230, bairro Gil Marques, Município de Novo Oriente do Piauí/PI, **em face de FABIANA FERREIRA MARTINS SILVA e ANTONIO NETO FRAZÃO DA SILVA**, genitores biológicos dos menores, ora residentes e domiciliados em locais incertos ou não sabidos, à guisa do previsto no art. 158 do ECA, ficam **CITADOS** para que, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1º de abril de 2020

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.27. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000059-61.2009.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cheque]

EXEQUENTE: HÉLIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO

EXECUTADO: ADAIR DE LIMA, ELSON LUIS KULSER

SENTENÇA

Vistos.

Proferida determinação quando do julgamento dos embargos À execução como forma de possibilitar o prosseguimento do feito, a parte exequente não cumpriu o determinado, mesmo após a concessão de dilação de prazo suficiente para tanto.

Diante do descumprimento de determinação judicial, sem que a parte autora diligenciasse de forma objetiva a fim de realizar a complementação das custas iniciais e a adequação do procedimento, há que se extinguir o feito, vez que se trata de providência processual indispensável ao exame do mérito.

Verificada a ausência de algum dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, cumpre ao julgador suscitá-la em qualquer momento processual.

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

URUÇUÍ-PI, 20 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.28. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801433-80.2019.8.18.0028
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA MESQUITA
REQUERIDO: SENA MARIA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: PABLO DE SOUSA CARNEIRO (OAB PI8641 - CPF: 010.963.803-40)
SENTENÇA: INTIME-SE do inteiro teor da sentença proferida nos autos.

11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001100-51.2016.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL CARDOSO BARBOSA
Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
SENTENÇA:

Por tudo, não estando o réu isento de pena e tendo praticado uma conduta típica, deve ser condenado pelo crime praticado. Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para: 1. CONDENAR DANIEL CARDOSO BARBOSA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 14, caput, da lei 10.826/2003.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001355-53.2009.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: LUIZ MARCOS FILHO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar LUIZ MARCOS FILHO, anteriormente qualificado, com incurso nas penas previstas no art. 180, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, eis que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas nos autos apontam para o crime de receptação qualificada, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001417-64.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: GILBERTO GOMES DE MIRANDA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
SENTENÇA: Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de GILBERTO GOMES DE MIRANDA relativamente ao delito tipificado no Art. 14 da lei 10826\2003.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000131-31.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):

Indiciado: CICERO ALVES BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cícero Alves Barbosa, em relação aos crimes de injúria e dano, pela decadência do direito de queixa (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE.

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000408-47.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: RAFAEL BATISTA SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: "...Contudo, por força da suspensão de audiências, salvo se possível a realização através de videoconferência, com a manutenção do regime de teletrabalho, em consonância com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde sobre o regime de quarentena face à pandemia que o mundo enfrenta no momento, a referida audiência não foi realizada.. Isto posto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2020 às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo..."

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000741-08.2010.8.18.0036

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARCUS DAVI PESSOA DE ROSALMEIDA

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2706/95)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição eletrônica nº 5001, sob pena de extinção. ALTOS, 20 de março de 2020.

11.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000001-16.2002.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARIA SOARES, JOÃO PESSOA LIMA, JURANDIR MANOEL DE SOUSA, ANTONIO PEDRO GOMES

Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879/88), PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)

Isto posto, decreto a extinção da punibilidade dos réus Antônio Pedro Gomes, João Pessoa Lima e Antônio Maria Soares, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. P. R. I. O feito permanece quanto a Jurandir Manoel de Sousa, mas continua suspenso, nos termos do art. 366 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público, para ciência desta decisão, bem como para que informe o endereço do réu, se possível.

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000461-95.2014.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: PEDRO FÉLIX DE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

Requerido: ANTONIO JOÃO PAIVA NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma prevista do art. 485,1 do CPC. Custas de lei, deferida a gratuidade. Sem honorários de sucumbência. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe.

11.37. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000533-92.2008.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERINALDO GOMES DE LIMA

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2020, às 09:30 horas, no fórum local. Cumpra-se conforme determinado em audiência anterior.

11.38. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000011-29.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL BONFIM, ANTONIO FRANCISCO NONATO, LAZARO FRANCISCO NETO

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2020, às 11:30 horas, no PAA de Alto Longá-PI. Intimem-se.

11.39. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000467-83.2006.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: ELISEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2020, às 08:30 horas, no fórum local. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre as testemunhas não localizadas para intimação, informando o endereço atualizado ou procedendo suas substituições. Expedientes necessários.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000011-45.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE HILTON PESSOA DA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Intime-se os Srs(a) Advogados(as): KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PIAÚI Nº 4798) e AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 4640) para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000355-21.2014.8.18.0041**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** MARIA AFRA CRISTINA LIMA DOS SANTOS**Advogado(s):** ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10635)**Requerido:** JUDACI DOS SANTOS ABREU**Advogado(s):**

SENTENÇA: " Ao lume do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, face à carência de ação por ausência de interesse de agir por inadequação da via eleita, nos termos do art. 354 e art. 485, VI e §3º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, suspenso o recolhimento, pois defiro o benefício da justiça gratuita requerido na inicial, face à declaração de pobreza apresentada. Condeno a parte autora a suportar custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, que mantenho suspensa em razão da gratuidade que nesta oportunidade defiro. P. R. I."

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**PROCESSO Nº:** 0000829-02.2017.8.18.0036**CLASSE:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, F.R.SILVA COSTA E CIA LTDA EPP EEP NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ROSILDA NASCIMENTO DE SOUSA, JOSE CARLOS MEDEIROS DE MOURA

Réu: O MUNICIPIO DE ALTO LONGÁ-PI, F J PINHEIRO ME REPRESENTADO POR FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO NASCIDO EM 08/07/1970 CPF: 428.734.603-34, F J RODRIGUES POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA CPF: 722.009.953-34, R. SOARES DE OLIVEIRA EVENTOS ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 045.913.753-07, F.R.SILVA COSTA E CIA LTDA EPP EEP, NAS PESSOAS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA CPF: 018.835.303-85, JOSE MRIA DA SILVA FILHO CPF: 018.835.303-85

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de F J PINHEIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03.499.064/0001-77, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 1466, Sala 101, Andar 1, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-080, na pessoa de seu representante legal, FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO, brasileiro, empresário, nascido em 08.07.1970, filho de Maria do Livramento Barroso e Luiz Gonzaga Pinheiro, portador do CPF nº 428.734.603-34, residente e domiciliado na Rua Lucrécio Avelino, nº 1669, Bairro Centro, Altos-PI; J E RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.259.070/0001-24, sediada na Rua Lizandro Nogueira, nº 948, sala A, Bairro São Luís, Altos-Piauí, na pessoa de seu representante legal, JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 722.009.953-34, nascido em 27.12.1976, filho de Osmarina Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Rua Lizandro Nogueira, nº 948, Bairro Centro, Teresina-PI; R SOARES DE OLIVEIRA EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.515.836/0001-12, sediada na PC Cel Antônio Vitorio de Sousa, nº 104, sala A, Bairro Centro, Alto Longá-Piauí, na pessoa de seu representante legal, RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 045.913.753-07, nascido em 03.09.1990, este último em local incerto e não sabido; ficando por este edital notificado a parte suplicada (RICARDO SOARES DE OLIVEIRA), para apresentar manifestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17º da Lei 8429/1992. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 4 de junho de 2020

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000697-13.2015.8.18.0036**Classe:** Adoção**Adotante:** ANTONIA FERREIRA DA COSTA, ANTONIO VICENTE FERREIRA**Advogado(s):** GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11280)**Adotado:** CAMILA PEREIRA DE MACEDO, LUCIA PEREIRA DE MACEDO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e considerando o parecer ministerial favorável, julgo procedente o pedido para constituir o vínculo da adoção entre os requerentes Antônia Ferreira da Costa e Antônio Vicente Ferreira e a criança Camila Pereira de Macedo. Determino a inscrição desta sentença no Registro Civil competente, da qual não se fornecerá certidão, salvo para resguardar os direitos da adotanda. Determino, ainda, o cancelamento do registro anterior, lavrado em 11 de maio de 2010, às fls. 150, livro A-00131, sob o número 45.248, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Altos- PI. Proceda-se à lavratura de novo registro, no qual a adotanda receberá os apelidos de família dos adotantes, consignando-se estes como pais e seus ascendentes como avós paternos e maternos, observando-se tudo o que determina o art. 47 e parágrafos da Lei nº 8.069/90. Considerando que a adoção confere ao adotado o sobrenome do adotante (art. 47, §5º, ECA e art. 1627, CCB) e tendo em vista o pedido deduzido na inicial, a adotanda terá o nome alterado para CAMILA DA COSTA FERREIRA. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de inscrição, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente. Sem custas. P. R. I. C."

11.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000876-05.2019.8.18.0036**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** GEOVANE SANTOS PINTO DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

DECISÃO: " Isto posto, em consonância ao art. 18, I, art. 19, §1º, art. 22, III da Lei nº 10.340/2006, que impõe ao juiz decidir sobre as medidas protetivas de urgência requeridas, autorizando a concessão independentemente de audiência das partes, e considerando que estão presentes os elementos autorizadores da providência pleiteada, segundo exposto na fundamentação, determino a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência ao representado GEOVANE SANTOS PINTO DE OLIVEIRA, quais são: a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da ofendida à distância mínima de 200 metros b) PROIBIÇÃO DE CONTATO do agressor com a vítima, por qualquer meio de comunicação; c) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR a residência da vítima e de seus locais de trabalho e estudo. As medidas aplicadas têm por finalidade preservar a integridade física e psíquica da vítima, tendo em vista a demonstração do comportamento agressivo do autuado. O descumprimento poderá ocasionar a prisão preventiva do agressor, conforme autorizam o art. 20 da Lei nº 11.340/06, e o art. 313, II do Código de Processo Penal. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das medidas protetivas concedidas, após a análise mais aprofundada da relação envolvida durante o trâmite processual. Fica a vítima devidamente advertida que, dentro do prazo fixado de 06 (seis) meses, deverá se manifestar informando em relação à necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas, sob pena de ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses sem manifestação, serem as medidas revogadas pela ausência de interesse e inexistência de situação de risco e violência. A vítima fica, também, advertida que depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo onde pode ser encontrada, pois, caso não seja localizada ou não manifeste o interesse na manutenção das medidas no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua intimação, as medidas concedidas serão revogadas pela falta de utilidade e inexistência de interesse superveniente. Ante o exposto, mantenham os autos suspensos pelo prazo de 06 (seis) meses, com base na última parte do caput do art. 22 da Lei 11.340/06 c/c Provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas ou em caso de urgência, os autos devem ser tornados conclusos imediatamente para decisão. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC."

11.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000722-60.2014.8.18.0036

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SAMYA MARIA DE SOUSA, REPRESENTADO(A) POR SELMA MARIA SOUSA CASTRO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915)

Requerido: VALNEY PEREIRA LAGES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II e III e §1º, do CPC. Custas de Direito pela parte requerente, mas mantenho suspensa em razão da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se"

11.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000507-89.2011.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6228)

Requerido: LÁZARO ALVES DE ANDRADE

Advogado(s): FÁBIO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 4243)

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo extinta a ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto, fazendo-o com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor de débito, devidamente corrigido e atualizado. P.R.I"

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000187-21.2012.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): TATIANA CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16472)

Executado(a): ANTONIO BISPO DA SILVA, FIRMINA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerente o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. AMARANTE, 2 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

11.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000241-55.2016.8.18.0092

Classe: Interdição

Interditante: J. D. R. D. O.

Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUI Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUI Nº 11663)

Interditando: D. R. D. O.

Advogado(s):

Ante a certidão do oficial de justiça (fl. 38), intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, e, em caso positivo, colacionar o endereço atualizado das partes, como também se manifestar acerca da eventual impossibilidade de realização da perícia já determinada por este Juízo..

11.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000497-68.2013.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8208)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUI Nº 6584), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUI Nº 8454-A)

SENTENÇA:

III - DISPOSITIVO.

Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos, 186, c/c 333 do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido, para:

1. Declarar a nulidade dos contratos de nº 456123598 e 456123555, referido às fls. 23/26 dos autos; **2.** Determinar que o requerido suspenda os descontos na aposentadoria do requerente, imediatamente, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, em caso de descumprimento, sem prejuízo das consequências penais pela desobediência, que será revertida em favor do demandante, se ainda estiver sendo descontado; **3.** Determinar que o requerido se abstenha de incluir o nome da requerente MARIA BATISTA DA SILVA, nos cadastros restritivos da SERASA, ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito a contar da intimação da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (astreinte) em caso de descumprimento, a ser convertida em favor da postulante; **4.** Condenar o requerido, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, a pagar à autora MARIA BATISTA DA SILVA, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m, art. 406 CC, a contar da data da publicação do decisum, e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m a partir da citação, com atualização monetária, desde a data do ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado; **5.** Declaro extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; **6.** Sem condenação ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. **7.** Oficie-se o INSS com o escopo de cancelar imediatamente os descontos referentes aos contratos ativos de nº 456123598 e nº456123555, se ainda estiver sendo descontado; **8.** Após o trânsito em julgado do desisum, fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art. 475-J do CPC. As intimações do demandado, devem ser dirigida em nome de seu bastante procurador, conforme requerido na contestação. Custas de lei pelo requerido, se houver. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Avelino Lopes, 03 de junho de 2015. Elvio Ibsen B. S. Coutinho, Juiz de Direito.

11.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001003-05.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA CLAUDIA PEREIRA E SILVA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PI 3088)

Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º).

11.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000124-03.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M. L. A. D. S.

Advogado(s): MARCELOROCHAMAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 11294), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8208)

Réu: ESPOLIO DE F. D. C. S.

Advogado(s):

Intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

11.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000092-70.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO JOSE PEREIRA LIMA

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126)

DESPACHO: "As audiências por videoconferência serão realizadas por meio do aplicativo **Microsoft Teams**, adquirido pela Corregedoria Geral da Justiça em meados de 2017, acessível pelo celular ou computador (desktop/notebook) com conexão com a internet e dispositivos de som e imagem. Para tanto, a parte deve informar a este juízo, até o dia 05/06/2020, seu e-mail e instalar o aplicativo no dispositivo que irá utilizar. O download pode ser realizado no site: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> ou <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/compare-microsoft-teams-options>, escolhendo a opção Inscreva-se gratuitamente. Caso contrário, a parte pode aguardar o convite que será enviado por este juízo para o e-mail informado e preencher as questões que lhe serão apresentadas, sendo encaminhada para a sala de reunião logo em seguida. Intimem-se as partes. Comunique-se ao estabelecimento prisional, solicitando a adoção das mesmas providências requeridas às partes. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 2 de junho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

11.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000075-34.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, REVOGO A PRISÃO DOMICILIAR E DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ALESSANDRA FELISBERTO

DE SOUZA, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e o requerimento do Ministério Público, e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por RIVALDO RAMOS BATISTA. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO, via BNMP. A denunciada deve ser encaminhada à Penitenciária Mista Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina, em Parnaíba/PI, onde ficará recolhida cautelarmente e à disposição deste Juízo. Expeçam-se os mandados de busca e apreensão das crianças nominadas acima, cujas certidões de nascimento podem ser encontradas aos fólios 171 a 173 destes autos. Alerto que o Oficial de Justiça deverá cumprir os mandados com o auxílio do Conselho Tutelar desta urbe, lavrando certidão pormenorizada do cumprimento da diligência. Expeçam-se as Guias de Acolhimento, via SNA do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se o Conselho Tutelar e o CRAS de Buriti dos Lopes/PI para realizarem estudo do caso e apresentarem relatório a este Juízo para juntar aos autos, bem como apresentar ao Ministério Público, titular desta comarca, para subsidiar neste feito e em eventual ação de destituição do poder familiar, para fins de adoção das medidas cabíveis quanto aos filhos menores dos acusados. Oficie-se, também, urgentemente, a 3ª Vara Cível de Parnaíba/PI, para que tome ciência do teor desta decisão, visando o encaminhamento provisório das crianças na CASA DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL DE PARNAÍBA-PI. Juntado aos presentes autos os relatórios técnicos acima e o parecer do órgão ministerial, venham os autos conclusos para a reavaliação da situação das crianças, envolvidas nestes autos. Dando seguimento ao feito, observo que está apto para designação de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual determino a expedição de ofício à Penitenciária Mista de Parnaíba solicitando, no prazo de 02 (dois) dias, a indicação de dia e horário para realização do ato mediante videoconferência, ante a vigência do plantão extraordinário no Poder Judiciário do Estado do Piauí até 14 de junho de 2020, nos termos da Portaria N.º 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25/05/2020. Como o processo envolve interesse de incapaz, deve ser protegido pelo sigilo, conforme o artigo 178, inciso II do CPC, com base no diálogo das fontes. Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública Itinerante e ao Advogado constituído, esse via Diário da Justiça. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 4 de junho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

11.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000001-83.2008.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOVECÍ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GILBERTO BRUNO PUZZILLI(OAB/SÃO PAULO Nº 12737), LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12176), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

DETERMINO a expedição de Alvará para liberação dos valores depositados em conta judicial - em favor da parte autora, conforme comprovante de requisição de pagamento datado em 01/11/2018, nos termos requeridos em petição datado em 29/05/2020.

Após, cumpridas as diligências necessárias e certificações devidas, voltem-me os autos conclusos para deliberação na forma do art. 925, do NCCP.

Publicações e intimações de estilo.

Cumpra-se.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9570)

Réu: EDSON GONÇALVES LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar os advogados CRISTIANNE LIMA DE ABREUBREU (OAB/PIAÚI Nº16223) e JOSÉ ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9570) acerca da redesignação da sessão do Julgamento do Tribunal Popular do Júri de EDSON GONÇALVES LIMA para o 24 de junho de 2020, às 08h30min, no Auditório do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000095-73.2007.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: R. DE S. P.

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes da sentença proferida, cujo teor do dispositivo segue: (Ante o exposto, restando comprovada a materialidade dos delitos e existindo indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. Em observância ao que dispõe o artigo 413, §3º, do Código de Processo Penal, defiro ao pronunciado o direito de responder ao processo em liberdade, uma vez ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ)."

11.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000465-63.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ALVES

Advogado(s): JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17668)

Intimem-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em

plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes.

11.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000455-82.2019.8.18.0046

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALEX VIEIRA VÉRAS

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Pelas razões acima expendidas, e pelo princípio do in dubio pro réu, julgo improcedente o pedido inserto na peça delatória, ABSOLVENDO o réu JOSÉ ALEX VIEIRA VERAS, já qualificado no relatório, em virtude de não existir prova suficiente da autoria do fato (artigo 386, inciso V, do Código Penal Brasileiro).

11.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000399-53.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE

Advogado(s):

Indiciado: EUCLIDES FERREIRA DE AGUIAR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR EUCLIDES FERREIRA DE AGUIAR, nas penas do crime de porte ilegal de acessório e munição de uso permitido (artigo 14, caput, da Lei 10.826/03).

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 03 de junho de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000105-66.2013.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO MOREIRA MENDES, LAUDO DIAS SOARES

Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 8691-b)

DESPACHO:

[?] Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 08 de julho de 2020 às 11h30min, na sala de audiências do Fórum local. [?]. Corrente-PI, 13 de março de 2020.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000160-12.2016.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ERSOMAR PEREIRA DE SENA

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

DESPACHO:

[?] Considerando o teor da certidão de fl. 86, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 08 de julho de 2020 às 14h, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da testemunha Ismael Alves Pereira e interrogatório do acusado Ersomar Pereira de Sena. [?]. Corrente-PI, 13 de março de 2020.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000391-76.2012.8.18.0027

Classe: Inquérito Policial

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA(OAB/BAHIA Nº 17979)

Indiciado: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870)

DESPACHO:

[?] Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 08 de julho de 2020 às 11h, na sala de audiências do Fórum local [?]. Corrente-PI, 13 de março de 2020.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000246-47.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA MATOS

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: SALVADOR OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do art. 485, §4º, do CPC, cientificando-a de que a sua omissão será interpretada como concordância ao pedido de desistência.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000746-16.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GELAYNE MARTINS SANTOS

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, CPC.

Sem custas e honorários, dada a gratuidade da justiça.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000177-78.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANA SOBRINHO OLIVEIRA

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a autora por seu advogado para manifestar-se a cerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia ré.

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000043-13.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIR FARIAS DA SILVA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475)

DECISÃO: INTIMAR o advogado do pronunciado para os termos do art. 422 do CPP, conforme decisão proferida nos autos, transcrita em síntese: "... Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado VALDIR FARIAS DA SILVA, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal (homicídio qualificado, na modalidade tentada). Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários..."

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000299-85.2019.8.18.0049

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 16442)

DESPACHO: Vistos etc. O causídico do autuado peticionou eletronicamente (protocolo nº5005), requerendo a revogação do instrumento procuratório dos autos. Verifica-se, ainda, que o autuado através de novo patrono peticionou informando sobre o seu novo endereço, contudo, verificando que o novo causídico constituído ainda não se encontra devidamente habilitado, desse modo determino a intimação do novo patrono do acusado, para fins de juntada do instrumento procuratório aos autos, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no §1º, do art. 5º, do EOAB. Certifique-se ainda sobre a existência de procedimento investigatório ou ação penal originada do presente APF. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 22 de maio de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

11.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001612-20.2015.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE FERREIRA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

Defiro o pedido anterior. Com efeito, determino que seja intimado o advogado constituído nos autos, para que se manifeste sobre a certidão apresentada às fls. 134, de maneira que possa informar o endereço para citação pessoal do réu, acaso o tenha. Cumpra-se. ESPERANTINA, 2 de junho de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000541-73.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: ANDERSON RODRIGUES AMORIM, GIRLENE ANTÔNIA DE MORAES

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime o advogado DR.Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB-Piauí Nº 10521), para distribuir por dependência ao Auto de Prisão em Flagrante relacionado ao mesmo fato (nº0000541-73.2020.8.18.0028), o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº 0000541-73.2020.8.18.0028.5004, juntada às fls. 48, no setor de distribuição desta Comarca, que devido a Portaria nº 008/2020 de 20/03/2020, determina que para peticionamento inicial nas vara criminais, o protocolo deverá ser realizado através do email institucional distribuicao.floriano@tjpi.jus.br.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001082-42.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

DECISÃO: Intime-se o apelante e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001137-90.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIA MEIRE SENA

Advogado(s): LAERCIO BRUNO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11255)

DECISÃO: Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 24.7.2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho.

11.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000528-15.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LEANDRO DO REGO FILHO

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 152-A)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado JOSÉ LEANDRO DO REGO FILHO (ZECA DO ALGODÃO DOCE) para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu, do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, combinado com o art. 14, II, todos do Código Penal (homicídio qualificado tentado), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. Quanto ao crime conexo, o de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, sua análise caberá igualmente ao tribunal popular, nos termos do art. 78, I, do Código de Processo Penal".

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000429-73.2013.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: LUIS CARLOS CARVALHO MERCEARIA MEE

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCP. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000080-23.2020.8.18.0054

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS/PI, MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUI Nº 6369), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUI Nº 6456)

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI

DESPACHO: Intimar os advogados da parte ré, para a audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 19/06/2020, às 13:00 horas, no Fórum local de Inhuma-PI.

11.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000385-38.2019.8.18.0055

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

Advogado(s):

Por estas razões, extingo a presente Ação civil pública, julgando-a sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do NCPC. Sem condenação em honorários advocatícios, incabíveis na espécie (art. 128, inc. II, alínea a, da Constituição Federal; RT 729/202 e JTJ 175/90). Ciência as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e archive-se.

11.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000042-57.2012.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Ante a juntada de expedição de RPV, aguardem os autos em secretaria por 60 dias para que seja verificado se houve o efetivo pagamento do RPV, devendo após este prazo a secretaria certificar se houve ou não o efetivo pagamento cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 04 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000081-98.2003.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADERSON JOSÉ MONTEIRO

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante a juntada de expedição de RPV, aguardem os autos em secretaria por 60 dias para verificação do efetivo pagamento.

Ultrapassado este prazo, determino que por ato ordinatório seja verificado pela secretaria no sistema próprio se houve o pagamento ou não, certificando-se o ocorrido e vindo os autos conclusos.

ITAINÓPOLIS, 04 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000831-74.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: PEDRO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 03/06/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 3 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000075-41.2010.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, JUCIELHO RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563/85)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JUCIELHO RAMOS DO NASCIMENTO, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. QUANTO AO CRIME SUPOSTAMENTE COMETIDO POR MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO. Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000) Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa. Nesse caso, como o crime ainda não está culminado pela prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para as Alegações finais. JAICÓS, 3 de junho de 2020 Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 03/06/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000460-52.2011.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: HELKSÁ DE MATOS NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 3 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000536-42.2012.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** FRANCIMILDO FRANCISCO DE LIMA VELOSO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "À vista desse quadro, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação, ou reação do acusado e não dispondo o julgador, ipso facto, de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e, em parcial consonância com o parecer ministerial, absolvo FRANCIMILDO FRANCISCO DE LIMA VELOSO,, anteriormente qualificado das imputações a ele atribuídas, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 04/06/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. JAICÓS, 4 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000060-51.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - LUIS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** EDVALDO COSTA REIS, VULGO BEIÇOLA**Advogado(s):**

DESPACHO O presente processo tinha data marcada para realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2020, o que não foi possível realizar, diante da impossibilidade técnica de então, eis que havia se instalado o início dos casos de covid-19 no Brasil, forçando o Poder Judiciário a paralisar, substancialmente, as atividades que previam aglomerações, sem que para isso houvesse condições ideais para a realização dos atos. É oportuno dizer, todavia, que foram implementadas novas ferramentas que tornam possíveis a realização de audiências com réus presos, especialmente através de videoconferência, pelos aplicativos disponibilizados pelo CJN e pelo TJPI. Sendo assim, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2020, às 11h30min. Intimem-se as partes, advogados, Defensoria, se for o caso, o Ministério Público e expeça-se ofício à Penitenciária Mista de Parnaíba, para que promovam os atos necessários, com a implementação do software disponibilizado pelo CNJ, "WEBEX MEETINGS), no site <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>. Intimem-se as testemunhas e demais pessoas necessárias. Advertam-se a todos os envolvidos que irão comparecer presencialmente ao fórum, que deverão comparecer munidos de máscaras de proteção adequadas, recomendadas pelo Ministério da Saúde, devendo manter distanciamento mínimo de um metro e meio das pessoas presentes no recinto. Expedientes necessários.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000191-22.2002.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**Advogado(s):** BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8744)**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387), ROSELISA MOURAO EDUARDO PEREIRA GREENING (OAB/PIAUI Nº 1661)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte RECORRIDA/REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001483-14.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DOMINGOS EDGAR DE SALES NETO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0001399-13.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTONIA PEREIRA LEAL**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000654-38.2014.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** GILBERTO MERCEJANA SOUSA

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DESPACHO: Considerando termo de audiência, INTIME-SE a defesa pra no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da possibilidade da prescrição virtual. Cumpra-se.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000683-20.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBETIZA FERNANDES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

SENTENÇA: " Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000263-49.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES)

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000512-97.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DUARTE, DENISE RODRIGUES SOUSA, FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, HELENA DOMINGAS RODRIGUES, JOÃO BATISTA DE SALES, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, LUZIA BARROS DE CARVALHO, MARIA ALMERINDA DE SALES, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LIMA, PEDRO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pelos autores, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000652-34.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FRANCISCA DA CRUZ MENESES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo elencados no acordo entabulado pelas partes litigantes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, a ser suportada da forma como foi acordado entres as partes, e em caso não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001071-54.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALMERINDA DE SALES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Custas e honorários pela autora, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000806-52.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURINEIDE SOUSA LIMA

Advogado(s): NEILA MARIA AGUIAR NUNES(OAB/PIAÚI Nº 10085)

Réu: PREFEITURA DE MADEIRO - PI, MARIA ARAÚJO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8375)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15

(quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 33/44, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001611-68.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000759-44.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000869-43.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000088-53.2015.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: OSVALDO LOPES DA SILVA NETO

Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado, indicando, inclusive se o réu obteve algum benefício da Lei 9.099/95, com a respectiva data do benefício e número do processo;

c) À Distribuição, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

Defiro, outrossim, os demais pedidos da quota ministerial que segue anexa à denúncia e determino a inclusão do nome do réu nos cadastros necessários, inclusive no Sistema Infoseg, e para que se oficie ao Instituto de Criminalística para que encaminhe o laudo pericial já requerido pela autoridade policial.

Cumprida a determinação do item b, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a possibilidade de concessão da suspensão condicional do processo, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000061-73.2020.8.18.0100**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PI, WIRLON BARBOSA DE SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, onde devem aguardar o fim do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando, então, devem ser inseridos em pauta para audiência de apresentação do menor, como deprecado.

Designada a data, intemem-se o menor e seus representantes legais para comparecerem acompanhados de advogado ou da Defensoria Pública. Intime-se, também, o Ministério Público.

Oficie-se ao juízo deprecante, de tudo dando-lhe ciência.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000781-74.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** ARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado;

c) À Distribuição, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000584-56.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VINICIUS REZENDE DE SOUSA**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar (obrigação de fazer), em 10 (dez) dias, a partir da competência 06/2020 (612.605.297-1 DIP), em favor de VINICIUS REZENDE DE SOUSA (CPF nº 022.636.353.86), o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/10/2017 (dia imediatamente posterior a DCB);

b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 18/10/2017 (dia imediatamente posterior a DCB) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947).

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, devendo a entidade autárquica ré trazer aos autos a comprovação de implantação do benefício, sob pena de fixação de multa.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não tem capacidade para atingir valor superior ao montante estabelecido no inciso I, do §3º, do art. 496, do CPC.

Publique-se. Intime-se as partes via sistema.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000246-45.2014.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ARLINDA PEREIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos e porque preenchem os demais requisitos de admissibilidade, mas os rejeito, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

Mantida a sentença, prossiga-se no feito, com reabertura de prazo para recurso.

Intimações e expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000071-56.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMAR SOARES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAÚI Nº 3243)
DESPACHO

Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.

Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.

Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.

Segundo consta da referida nota, "sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica - quando o objeto de estudo é o ser humano - não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese".

Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.

Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1547/2020, de 22 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 14 de Junho de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.102. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000799-95.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Requerido: CARLOS EDUARDO DE ALMADA SANTOS
Advogado(s):

Isso posto, RECEBO A DENÚNCIA e, tratando-se de crime cuja pena mínima é igual a um ano, determino o retorno dos autos à secretaria, onde devem aguardar o fim do prazo de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, quando devem ser incluídos em pauta para audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

Designada data para a audiência, intime-se o acusado para comparecer, acompanhado de advogado ou da Defensoria Pública. Caso o acusado resida em comarca diversa, depreque-se a realização da audiência para os fins acima relatados ao juízo com competência criminal na comarca onde mora o denunciado.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado.

À Secretaria para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-94.2015.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: GERLEANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que, nos termos do art. 41 do CPP, apresente a exata classificação jurídica do crime contra a pessoa imputado na denúncia, tendo em vista que não é dado ao magistrado apontar ou modificar, neste instante processual, a tipificação penal das condutas descritas na inicial acusatória.

Após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000014-02.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: KLEDINALDO MACEDO DE MESQUITA

Advogado(s):

Isso posto, RECEBO A DENÚNCIA e, tratando-se de crime cuja pena mínima é igual a um ano, determino o retorno dos autos à secretaria, onde devem aguardar o fim do prazo de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, quando devem ser incluídos em pauta para audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

Designada data para a audiência, intime-se o acusado para comparecer, acompanhado de advogado ou da Defensoria Pública. Caso o acusado resida em comarca diversa, depreque-se a realização da audiência para os fins acima relatados ao juízo com competência criminal na comarca onde mora o denunciado.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado.

À Secretaria para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000336-43.2015.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ AUGUSTO NONATO DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: OI - TELEMAR NORTE LESTE S/A DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s): ISABELE FORTES DE SALES RAULINO(OAB/PIAÚI Nº 12069), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Diante do exposto, com fundamento § 8º do art. 1.037 do CPC, determino a SUSPENSÃO do presente feito até publicação do acórdão paradigma oriundo do julgamento dos recursos representativos da controvérsia e a consequente definição da tese referente ao Tema/Repetitivo nº 1.051 pela Segunda Seção do C. STJ.

Intimem-se as partes acerca desta Decisão.

AGUARDE-SE EM SECRETARIA DEFINIÇÃO DO STJ SOBRE O TEMA.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000369-22.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ESTENIO DAMASCENO SILVA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: LUIZ MARINHO PALUDETO ME

Advogado(s):

Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando que eventual cumprimento de sentença deve ser ajuizado no sistema virtual (PJe), determino a baixa e arquivamento destes autos. Antes, porém, intime-se o autor para que tome conhecimento do presente despacho.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.107. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000796-43.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: GLEICIO MOURATO LIMA DA CRUZ, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação dos denunciados para apresentarem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) os réus deverão ser advertidos de que, caso não apresentem a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais dos Acusados;

c) À Secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000857-35.2018.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA FELÍCIO

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.109. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000015-84.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI, RENATO NUNES DA SILVA, N. V. P. DA S.

Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;

c) À Secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000428-34.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARIVALDO MENDES DA ROCHA FILHO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DECISÃO: Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000155-60.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SAMUEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

DESPACHO: PUBLICAD Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

11.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000013-28.2008.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA TEIXEIRA RAMOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6648-A)

SENTENÇA: ...Com efeito, ap o descontentamento da autora com a sentença em comento, repita-se que já transitou em julgado, não houve recurso ou ação autônoma para questionar a sentença realizada em 2018 pela antiga magistrada da comarca, o feito só pode ser processado por ação autônoma capaz de desconstituir o julgado, o que no caso em tela não restou demonstrado pela autora. Desse modo, remeto os autos a secretaria para fins de arquivamento e movimentação para constar o status de julgado no sistema Themis Web. Intime-se. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 3 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-82.2010.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FENELON

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: JOSE PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

DESPACHO: Com efeito, restou transitado em julgado o acórdão de ID nº. 593208 (APELAÇÃO CÍVEL nº. 0703080-26.2018.8.18.0000), nos termos da certidão exarada em 10/10/2019. Desse modo, expeça-se mandado, conforme requerido na Petição Eletrônica Nº 0000076-82.2010.8.18.0103.5001. Defiro desde já, o reforço policial. Cumpra-se. Intime-se. MATIAS OLÍMPIO, 3 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000015-90.2011.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALCINEIA SILVA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente incidente de insanidade mental relativo à ALCINEIA SILVA, consoante laudo pericial acostado e parecer do Ministério Público e Defensoria Outrossim, tendo em vista o contido no referido laudo pericial, deve o feito principal prosseguir com a presença de curador, qual seja Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos termos do art. 151 do CPP. Anexem-se cópias do Laudo Pericial supramencionado e desta decisão e do parecer do Ministério Público nos autos do processo principal. Por fim, arquivem-se os presentes autos. MATIAS OLÍMPIO, 03 de março de 2020, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000378-04.2016.8.18.0103

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: ALCINEIA SILVA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente incidente de insanidade mental relativo à ALCINEIA SILVA consoante laudo pericial acostado e parecer do Ministério Público e Defensoria. Outrossim, tendo em vista o contido no referido laudo pericial, deve o feito principal prosseguir com a presença de curador, qual seja Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos termos do art. 151 do CPP. Anexem-se cópias do Laudo Pericial supramencionado e desta decisão e do parecer do Ministério Público nos autos do processo principal. Por fim, arquivem-se os presentes autos. MATIAS OLÍMPIO, 03 de março de 2020, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000107-84.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: VALMIR DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Redesigno para o dia 09/12/2020, às 10h00min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais causada pela COVID-19, conforme certidão retro. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se a vítima. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000106-02.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: IONETE LEAL DE GOES

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Redesigno para o dia 09/12/2020, às 12h00min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais causada pela COVID-19, conforme certidão retro. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se a vítima. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-92.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO DE DEUS VIEIRA DA SILVA PEREIRA, EDILMA DA SILVA ABREU

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Redesigno para o dia 09/12/2020, às 11h30min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais causada pela COVID-19, conforme certidão retro. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se a vítima, se for o caso. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca



de MONSENHOR GIL

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000027-23.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO FERREIRA PESSOA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Redesigno para o dia 09/12/2020, às 11h00min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais causada pela COVID-19, conforme certidão retro. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se a vítima. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000198-14.2018.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL, JOSÉ WILSON DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Redesigno para o dia 09/12/2020, às 10h30min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais causada pela COVID-19, conforme certidão retro. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se a vítima. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000346-59.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA, TARCIANO VIEIRA DA SILVA, EDSON MENDES TRAJANO, JÉSSICA KALLINY ALVES DA SILVA, CRISTIANE MENDES TRAJANO, FLAVIANO MENDES TRAJANO, TERCYO LEONARDO C. CUNHA, ALLAN CHRISTOPH SOUSA RIBEIRO, SUELLEEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA, KARLYANNE SANTOS MESQUITA, FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS MOURA, FRANCISCO RENATO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4548), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8820), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUI Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6466), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 6324), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12285)

DESPACHO Vistos etc. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 14/10/2020, às 11:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. MONSENHOR GIL, 3 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000232-86.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, JUCIANE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 12501)

DESPACHO Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica do réu FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais, requer o apelante que as razões sejam apresentadas na instância superior, nos termos do art. 600, § 4º do CPP. Dessa forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 2 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000524-13.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, GABRIEL DE FREITAS CAMPOS, GILBERTO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a certidão à fl.386, na qual informa o cumprimento do mandado de prisão do condenado GABRIEL DE FREITAS CAMPOS e o não cumprimento em relação ao condenado LEONARDO TEIXEIRA DOS SANTOS.. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 2 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.124. SENTENÇA - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000273-13.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: VITOR HUGO MUNIZ TOME DE SOUSA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS - CONDENATÓRIA

VISTOS ETC,(...)

(...) I - CONDENAR o réu VITOR HUGO MUNIZ TOMÉ DE SOUSA , qualificado na inicial, como incurso nas sanções do Art. 155, §4º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...)restando a pena definitiva em 8 (oito) meses de reclusão e 2 (dois) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época dos fatos.

Considerando que o réu não ostenta reincidência, determino, para o cumprimento da pena privativa de liberdade acima aplicada o regime aberto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OEIRAS, datado eletronicamente

Juiz RAFAEL PALLUDO

11.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000643-95.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚI-PI, 03 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000062-80.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚI-PI, 03 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000271-49.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MADALENA DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚ-PI, 03 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000377-45.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚ Nº 9124)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚ-PI, 03 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000306-09.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚ-PI, 03 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000503-95.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚ-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000557-61.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000583-59.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000589-66.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000533-33.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000308-76.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAUI-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

11.136. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004745-93.2016.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MONICA FONTENELE DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: MONICA FONTENELE DO NASCIMENTO requereu a restituição do veículo marca chevrolet, modelo GM/CELTA, placa NHY-3190, apreendido por autoridade policial em consequência de flagrante delito no autos do processo 0002439-54.2016.8.18.0031. Em parecer no incidente de restituição dos presentes autos, o douto representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 28/29). É o relatório. Passo a decidir. No que tange ao requerimento, pretende o interessado reaver bem móvel (veículo) supostamente de sua propriedade, apreendido por autoridade policial como instrumento de crime. Analisando os autos, infere-se dos dispositivos legais que as coisas apreendidas, enquanto interessarem para o processo, não podem ser restituídas, sendo o caso em análise e, ademais, os documentos acostados pelo requerente aos autos não estão revestidos pelas formalidades notariais mínimas, como bem salientou o órgão ministerial. Ante o exposto e em consonância com o entendimento ministerial, indefiro o pedido de restituição do veículo apreendido. Por outro lado, após o ciente das partes, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista existir a tramitação de seu principal. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 1 de fevereiro de 2018 MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA.

11.137. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005866-59.2016.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROGERIO DE SOUSA MUNIZ

Advogado(s): RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA(OAB/CEARÁ Nº 26162)

Réu:

Advogado(s):

Cumpra-se como requerido pelo representante ministerial e intímese o requerente via seu advogado e pelo DJe, para no prazo de 15 dias juntar a documentação, sob pena de indeferimento.

11.138. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002404-89.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público

Réu: VILAGRAN VERAS GOMES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714)

Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO VILAGRAN VERAS GOMES, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, §2o, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

11.139. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000416-33.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: YASMIM NIRVANA LIMA VIEIRA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 13738)

Designo para o dia 20 / 01 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

11.140. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000115-86.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: NERTAN DE SOUSA MOTA

Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA OAB 16097

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa bem como interrogatório do réu para o dia 27 de janeiro de 2021 às 11:00 horas, na sala de audiências.

11.141. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000170-03.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público

Indiciado: ELCHADAI SILVA DE LIMA, GILDENES MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR os réus, ELCHADAI SILVA DE LIMA e GILDENES MARTINS DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4o, IV, do Código Penal Brasileiro (Furto Qualificado

pelo Concurso de Pessoas), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal e da Súmula no 19/TJPI.

11.142. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001955-10.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Mesquita Silva intimo o advogado acima da sentença proferida nos autos, conforme dispositivo que segue transcrito: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ao réu WELLINGTON LIETE BARBOSA DE LIMA como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal".

11.143. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000172-85.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MAURILIO DE SOUZA LOPES

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

SENTENÇA: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, intima o advogado acima qualificado, pra tomar ciência de sentença exarada nos autos em epígrafe, cuja síntese segue: " Ante o exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol de Maurílio de Souza Lopes, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.". Eu, Hellen Santos Bezerra, digitei o presente edital nesta data de 04 de junho de 2020.

11.144. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000802-29.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARCOS BRANDAO LIRA JUNIOR, LEANDRO NEVES RODRIGUES

Advogado(s):

Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de LUIS MARCOS BRANDÃO LIRA JUNIOR e LEANDRO NEVES RODRIGUES, convertendo em PRISÃO PREVENTIVA.

11.145. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000415-58.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: DANILO ARAUJO COSTA

Advogado(s): ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3570), NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6379)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados acima identificados, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresentem as alegações finais. Parnaíba, 04 de junho de 2020

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000238-34.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721)

Requerido: EDINALDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intima-se a municipalidade autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré (fls. 34/78), na forma do art. 351, do CPC. Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

11.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000543-02.2018.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Réu: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REGINALDO VIEIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.148. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000592-24.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: IGOR MOREIRA SOUSA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **15/09/2020 às 13:00h**, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que será interrogado o acusado **IGOR MOUREIRA SOUSA**, na comarca de Teresina-PI.

Intime-se a defesa e o Ministério Público para comparecerem em audiência no juízo deprecante (4ª Vara de Picos-PI)."

11.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000013-86.2007.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GIVALDO JOSÉ BEZERRA

Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7277), ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 15648), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 6988)

DESPACHO: " Designo para o dia **10/09/2020, às 08:30 horas**, a realização do interrogatório do réu "

Local da audiência: 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI.

11.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000053-43.2019.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Réu: FELIPE ISAIAS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIPE ISAIAS DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000087-76.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: M. S. D. S.

Advogado(s): RONNYBERG SOUSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 14554), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 18854)

Requerido: F. C. D. N. A.

DESPACHO Defiro o pedido de parcelamento das custas em duas parcelas. Intime-se. PIO IX, 3 de junho de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000168-06.2012.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PAULINO DE MEDEIROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DECISÃO: " Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sobo(s)habilitante(s)as penas da lei, que contenha as seguintes informações: se foi aberto inventário paraa)arrecadação e partilha do patrimônio do de cujos; o nome, estado, idade e residência deb)todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais,c)juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.Cumprida a determinação acima, intime-se a para que, em 5parte adversarias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida. Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quantoà sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colaçãoos valores eventualmente recebidos neste processo. PIO IX, 28 de maio de

2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000908-90.2014.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO GOMES

Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3799)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: " Ciência às partes acerca do retorno dos autos.Intime-se o requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, dizer se houve o efetivo pagamento da verba previdenciária por parte da Autarquia Federal, bem como requerer o que entenderem de direito.Cumpra-se com Urgência por tratar-se de feito abrangido pela Meta 02 do CNJ.PI0 IX, 26 de maio de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000065-77.2004.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VANDERLÚCIA PEREIRA DA SILVA, VALDENIA ZULMIRA DA SILVA, CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA MARIANO, MARIA DO SOCORRO EUNICE DOS PASSOS, MARIA HOSANA DA SILVA

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUI Nº 99-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: " Defiro pedido do causídico das autoras, consistente no desarquivamento do feito (protocolo de petição eletrônico de fl. 343), haja vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Intimem-se as autoras, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, manifestarem nos autos, oportunidade em que poderão requerer o que entenderem de direito.Cumpra-se com Urgência por tratar-se de feito abrangido pela Meta 02 do CNJ.PI0 IX, 1 de junho de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000050-35.2009.8.18.0066

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FERNANDA PEREIRA DE SOUSA - REPRESENTANTE DA MENOR, JOSÉ IVONILDO GONÇALVES, I. P. DE SOUSA - MENOR

Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9051)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] " Ante o exposto, sem resolução do mérito, nos EXTINGO O PROCESSO termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Determinações finais sem condenação em , visto que a parte sucumbente é custas processuais beneficiária da justiça gratuita, sendo abrangida pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I). A condenação em honorários, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, dos cumbramentais CPC), tem sua cobrança sujeita às condições estabelecidas no art. 98, § 3º, do CPC.Intimem-se, o alimentante/executado por seu advogado (ou, caso não tenha constituído, por carta com AR ou mandado, conforme o caso), bem como o alimentando.Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a desnecessidade do cumprimento da carta precatória de citação, remetida via malote digital (Código de Rastreabilidade:8182019961769).Com o trânsito em julgado, não havendo outros pedidos, archive-se.PI0 IX, 29 de maio de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000017-26.2001.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718), FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5258)

Executado(a): ANTONIO GENÉ MAIA

Advogado(s):

DESPACHO: " Trata-se de pedido de realização de leilão .Atravessamos calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deu ensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 14.06.2020, além da implementação do regime de trabalho remoto aos servidores, magistrados e demais colaboradores do judiciário(Resoluções 313, 314 e 318/2020 e Portaria nº 79/2020 todas do Conselho Nacional de Justiça).O leilão é ato presencial e mesmo após o dia 14.06.2020, a sua realização é incerta, pois não se sabe quando os efeitos da pandemia irão permitir a plena retomada do serviço público em seu aspecto presencial. Ademais, a realização do leilão pressupõe o cumprimento de mandados, tarefa bastante prejudicada com a rotina de trabalho remoto implementada no judiciário .Por força dessas circunstâncias, deixo de designar o leilão, o qual será apurado em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos da pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário.A guarde-se em Secretaria a nova determinação.Intime-se o requerente por DJe.PI0 IX, data indicada pelo sistema informatizado.Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito".

11.157. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001977-91.2016.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - FURTO SIMPLES

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: JOSE WILSON MACHADO FONTENELE, CONHECIDO "IMPINGEM"O

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE WILSON MACHADO FONTENELE, CONHECIDO "IMPINGEM"O,**

brasileiro, natural de Piri-piri/PI, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 20/05/1973, filho de José Ribeiro Fontenele e de Francisca de Araujo Machado, residente e domiciliado na rua José Coelho Resende, 344- São João, nesta cidade de Piri-piri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho

Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000344-74.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - ENTREGAR VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO ERISMAR FERREIRA DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ERISMAR FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, natural de Piri-piri/PI, solteiro, montador de linha de transmissão, nascido em 14/01/1986, filho de Francisco Morais Filho e de Rosa de Castro Ferreira, residente e domiciliado na rua cidade de Nossa Senhora dos Remédios, 824- Recreio, nesta cidade de Piri-piri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000336-27.2015.8.18.0155

CLASSE: Ação Penal - DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM HABILITAÇÃO

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: RAUL VITOR SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAUL VITOR SILVA SOUSA**, brasileiro, natural de Piri-piri/PI, nascido em 09/10/1996, filho de José Soares de Sousa e de Jeane Maria da Silva, residente e domiciliado no Residencial Petecas IV, quadra 06, casa 04, nesta cidade de Piri-piri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001341-91.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - INJÚRIA RACIAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: MARIA DO CARMO DE AMARAL SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DO CARMO DE AMARAL SILVA**, brasileira, natural de Piracuruca/PI, viúva, doméstica, nascida em 12/03/1955, filha de Antonio Mendes do Amaral e de Antonia Mendes do Amaral, residente e domiciliada na rua Vereador Narciso Cosmo, 1300- Matadouro, nesta cidade de Piri-piri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.161. AVISO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000681-60.2015.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIMA
Advogado(s):

Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 64, bem como ato contínuo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos da presente ação com a devida baixa da distribuição.

11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000208-74.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO SOUSA DIAS
Advogado(s): RAILMA SAMERA DOS AFLITOS(OAB/PIAÚI Nº 18310), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23/06/2020, às 11:00 horas.

11.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000208-74.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO SOUSA DIAS
Advogado(s): RAILMA SAMERA DOS AFLITOS(OAB/PIAÚI Nº 18310), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: audiência não será realizada na data aprazada 23/06/2020, em razão da pandemia Covid 19, bem como os equipamentos de informática da sala de audiência que se encontram danificados.

11.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-49.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12085)
Réu: EDILSON ANDRADE DE ARAÚJO
Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12085)
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

DECISÃO

Ante ao exposto, **INDEFIRO** o pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Dando continuidade à marcha processual, **designo a data de 23 de Junho de 2020, às 13h30**, neste Fórum da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI para a realização da audiência de instrução e julgamento do feito. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Observe-se a Secretaria a desnecessidade de Remessa dos Autos ao Defensoria Pública, tendo em vista que o acusado encontra-se assistido por advogado devidamente constituído nos autos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. RIBEIRO GONÇALVES, 16 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de junho de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

11.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000068-88.2004.8.18.0112
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: SILVERO FELIX DOS REIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SILVERO FELIX DOS REIS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar



ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

11.166. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-83.2019.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: WELLES FERREIRA FREITAS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10/11/2020 às 10h30min**, no fórum local.

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.

A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) que não possui(m) domicílio nesta Comarca.

Intime(m)-se o(s) réu(s) para que compareça(m) ao interrogatório.

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, se for o caso.

Intime(m)-se via DJ-e o Advogado do réu, sendo o causídico **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, OAB PI N. 8.264**.

11.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000104-17.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CESÁRIO JOÃO DA COSTA

Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Com o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000548-45.2014.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Executado(a): OSVALDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente, através de seu Advogado, via Dj-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender.

11.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000072-12.2011.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): M. C. OLIVEIRA CARVALHO COMERCIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com resolução do mérito, por adimplemento da dívida.

Cumpra-se com as cautelas legais.

Custas dispensadas.

Intime-se o executado, pessoalmente.

Intime-se o exequente, através de remessa dos autos.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de maio de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

11.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000060-17.2019.8.18.0135

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO SEVERIO NOGUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador para juntar o comprovante da quitação da pena pecuniária, no prazo de 15 dias.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 04 de junho de 2020.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTR

Secretária

11.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000020-58.2004.8.18.0071

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ANTONIO ALVES PEREIRA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

Requerido: BERALDO CAVALCANTE

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 100,45

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000395-73.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOS ANTÔNIO LOPES SOARES

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

DESPACHO: " Depois de proferida sentença de mérito, a parte ré juntou aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 624,76, aduzindo o cumprimento total da condenação imposta (fl. 86-87). Por sua vez, em petição às fls. 92-93, o autor alega que o réu cumpriu em parte a referida condenação. Afirma que ainda remanesce a obrigação quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o réu, intimado (fl.98-99), não efetuou o pagamento do débito controverso, assim como também não apresentou impugnação, nos próprios autos. Por certo, a decisão de mérito condena o requerido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, estes últimos correspondentes a 10% do valor da causa. Portanto, deve o mesmo pagar ao patrono do autor os referidos honorários, os quais totalizam a quantia de R\$ 2.100,00.O débito deve ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), porque a parte ré não efetuou o pagamento voluntário no prazo estipulado (CPC, art. 523, §1º). Deve, ainda, ser expedido, desde logo, mandado de penhora (CPC, art. 523,§3º). Outrossim, em conformidade com o disposto no art. 835, I do CPC, a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II(...).Assim, tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, inicialmente, por meio do sistema Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, BANCOBRADESCO S.A, até o limite do valor executado.Tornados indisponíveis os ativos financeiros dos executados, intime-se-os na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854, do CPC. Cientifique-se que rejeitadas ou não apresentadas as manifestações dos executados, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Por fim, **como providência preliminar**, a secretaria judicial deve certificar o trânsito em julgado da sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000238-96.2014.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA PIRES DE FREITAS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Tendo em vista a interposição de recurso inominado da sentença proferida, intime-se o recorrido, para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões. Ato contínuo remetam-se os presentes autos à Turma Recursal. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 17 de fevereiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

11.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000655-21.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ANGÉLUCIA CORDEIRO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5457)

Réu: BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

DESPACHO: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Intimem-se as partes, informando do retorno dos autos, advindo do TJPI. Em petição eletrônica datada de 16.01.2019, o requerente informa o pedido de desistência da ação,portanto, intime-se o requerido para que se manifeste sobre o pedido de desistência.

11.175. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001206-56.2017.8.18.0073

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4617)

SENTENÇA: "[...] Assim, tendo o fato ocorrido no dia 17/03/2017, tem-se que a prescrição ocorreu no dia 16/03/2019. ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, inciso IV e 115, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA MENOR JADE GOMES RIBEIRO, pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. SÃO RAIMUNDO NONATO, data e horário constantes no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

11.176. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001396-19.2017.8.18.0073

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375)

SENTENÇA: "[...] Nos termos do art. 46, II, da Lei n. 12.594/2012, a medida socioeducativa será declarada extinta pela realização de sua finalidade, como ocorreu no caso em mesa. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 46, II, da Lei n. 12.594/2012, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Intimações necessárias. Apos, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. SÃO RAIMUNDO NONATO, data e horário constantes no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

11.177. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000270-60.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PEDRO PAZ DE NEGREIROS

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 16436)

DESPACHO: Considerando-se a certidão retro, declaro ineficaz a renúncia apresentada na petição 3046847615005, ficando o seu subscritor advertido da possibilidade de incorrer na sanção do art. 265 do CPP, no caso de abandono injustificado do processo. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação apresentado pelo Réu, nos seus efeitos legais[...]

11.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000059-55.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANA DANILLA DE CARVALHO DAMASCENO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Intime-se a parte ré, por meio de seu patrono, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço completo da testemunha que arrolou em peça de defesa, sob pena de não ser realizada sua intimação.

11.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000059-55.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANA DANILLA DE CARVALHO DAMASCENO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO O processo está apto à realização de audiência de instrução. Designo para o dia 22 / 09 / 2020, às 8:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu. Intime-se o advogado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se a carta precatórias para oitiva das testemunhas que residem em outra comarca. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço completo da testemunha que arrolou em peça de defesa, sob pena de não ser realizada sua intimação. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, . COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA PODERÁ o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 12 de junho de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000096-48.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EBERTH JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 09 / 2020, às 13:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, . COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA PODERÁ o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 9 de janeiro de 2020 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

11.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000589-93.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS CARVALHO EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 09 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime-se o advogado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao Comando da Polícia solicitando Policial Militar arrolado como testemunha. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, . COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRÁ-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 9 de janeiro de 2020 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

11.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-91.2015.8.18.0090

Classe: Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)

Impetrado: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO

Dê-se ciência ao Ministério Público da sentença.

Após, faça remessa necessária ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-43.2014.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JAMILA DA VERA E OUTROS

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES - OAB/PI 6143(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Réu: MATUZALÉM RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam os autos ao MP para oferecer o opinativo ministerial nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000105-17.2015.8.18.0117

Classe: Usucapião

Usucapiente: JACINTA MARIA DE JESUS, JOSÉ ANTONIO LEONEL DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Usucapido: NEUMAN DELMONDES PEREIRA, ANTONIO ANDRÉ DA SILVA, LAERTE RODRIGUES DE MORAES, MARTINHO RIBEIRO DE SA

Advogado(s):

DESPACHO

A petição inicial da ação de usucapião deve ser instruída com certidão

atualizada expedida pelo cartório do registro imobiliário e com documentos

capazes de

individualizar o imóvel usucapiendo, bem assim apontar seu verdadeiro proprietário.

Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal,

para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, para que junte aos autos a Certidão

de Registro de Imóvel, sob pena de

indeferimento da inicial e a consequente extinção do

processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-68.2015.8.18.0117

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE de JOÃO PAULA DA SILVA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art.

109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-09.2013.8.18.0075

Classe: Interdição

Interditante: ERASMO CARLOS CARMO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255/2000)

Interditando: JOÃO ELIAS FILHO

Advogado(s):

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Certifico o trânsito em julgado.

Após, baixe e arquive-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MEN

11.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000088-28.2016.8.18.0090

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA DE JESUS ALENCAR, INÁCIO DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e determino a expedição de alvará em favor dos requerentes, a fim de que levantem junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL saldo de poupança deixados por Edilberto Alencar de Sousa, mais atualizações pertinentes.

Condeno os requerentes a arcar com as custas e despesas processuais.

Sem honorários advocatícios.

Observe-se, no entanto, que os autores são beneficiários da gratuidade da

justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P. R. I. Após formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-57.2015.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCIMAR DE SOUSA

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos V, do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FRANCIMAR DE SOUSA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

P.R.I

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000390-05.2016.8.18.0075

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: SIMDIBEL -SIMPLICIO MENDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s): DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12832)

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s):

Portanto, determino que seja CANCELADA a distribuição dos presentes autos, razão pela qual, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV C/C ART. 290, ambos do CPC.

Sem custas. Sem honorários. Arquivem-se.

Desnecessária a intimação desta decisão conforme entendimento

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000094-22.2014.8.18.0117

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ANA REBECA FIALHO DE SÁ, GENITORA: MARIA HERMÍNIA FIALHO DE SÁ TEIXEIRA

Advogado(s):

Requerido: MARCO SUEL DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

Assim, com arrimo nos arts. 1.607/1.617 do Código Civil e na forma do art.

487, I do CPC,

a pretensão no que diz respeito a

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

investigação de paternidade, tão somente para resguardar o direito de ter acesso à verdade

biológica que lhe foi usurpada desde o nascimento.

Sem custas.

P. R. I.

Decorrido eventual prazo de recurso, certificado o trânsito em julgado, dê-se

baixa na Distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000229-97.2015.8.18.0117

Classe: Reclamação

Autor: MARIA JÓVITA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOANA DARQUE BORGES CRONEMBERGER DE CARVALHO, EVANILDO DELMONDES VIANA, MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS, MARIA HELENA MESQUITA DE CARVALHO, MARIA DA NATIVIDADE DE SOUSA OLIVEIRA, JOSEFINA TEIXEIRA AMORIM, MARIA AUREA SANTANA DOS REIS, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, PEDRO NETO ALVES CASTELO BRANCO, MARCILENE RODRIGUES DE SÁ, MIGUEL DOS SANTOS DE CARVALHO, ADELMIR CARVALHO BORGES, DENIS VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)

DESPACHO

Intime as partes para informar se há provas a produzir, justificando e especificando os

meios que pretendem se valer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento.

Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-81.2020.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581)

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de petição nº 0000059-81.2020.8.18.0075.5007.

Após, façam conclusos para decisão, com urgência.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-85.2018.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP, LUMA RODRIGUES RODRIGUES LIMA DE SOUSA, FELIPE RODRIGUES LIMA DE SOUSA, CLARA RODRIGUES LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que restou impossibilitado o cumprimento da carta precatória, devolva-se os

autos ao juízo deprecante com nossas homenagens.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000102-04.2011.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DJALMA JOÃO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUI Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos ao INSS para que no prazo de 30 dias, se manifeste acerca do laudo pericial.

Após, retornem conclusos para sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000097-28.2018.8.18.0087

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: GILSON JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o réu fora citado por edital, vistas ao MP, para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-88.2016.8.18.0090

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, MATEUS VIANA OLIVEIRA, ANTONIO PAULO DE FREITAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

À Secretaria para certificar se o valor efetuado a título de cumprimento da transação penal, fora repassado ao Tribunal de Justiça-PI, em caso positivo, baixem-se e arquivem-se os autos, caso não tenha sido

feito o repasse, voltem-me os autos conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000187-38.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Em assim sendo, cite-se o denunciado para a oferta de resposta à acusação, nos termos dos

artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de 10 (dez) dias, aplicável à espécie por força

do art. 394, § 4º, CPP.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo

Penal.

Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o

denunciado não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria

Pública, para os fins do art. 396-A, CPP

(art. 396-A, § 2º, CPP).

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000203-83.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MÁBIA CAMPOS DE CARVALHO

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 8238)

Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, JCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), ALOYSIO DE OLIVEIRA ARRUDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 83240)

Deste modo, a sentença atacada não apresenta o erro material indicado na peça recursal. Ante o exposto,

os presentes embargos de declaração

REJEITO

apresentados, mantendo-se inalterada a sentença prolatada nestes autos.

P.R.I.

Após, arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000103-03.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA, 14º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

Advogado(s):

Autor do fato: SILVANEI REIS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000021-38.2017.8.18.0087

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ANCHIETA MATIAS LIMA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

O acusado fora citado por edital, mas não se manifestou, vistas ao MP, para manifestação, requerendo as diligências que entender cabíveis.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.201. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000120-04.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERNANI ANTONIO DE AMORIM, FRANCINEIDE DE CARVALHO VIEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

Réu: JOAQUIM FRUTUOSO LOPES, PAULO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO ME

Advogado(s): BRENO AMORIM DA SILVA FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 858), ANTÔNIO AFONSO DA SILVA FREITAS SEGUNDO(OAB/BAHIA Nº 26596)

DESPACHO-MANDADO

Da análise dos autos, vislumbro não ser o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, todos do NCPC.

Defiro a produção de prova oral.

Designo a

audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/10/2020, as

devido as partes serem intimadas por

09:00 horas no PAA de Campinas do Piauí-PI,

meio de seus respectivos procuradores.

Se alguma das partes for representada pela Defensoria Pública, intime-a pelos correios e faça remessa dos autos ao órgão de defesa.

Ficam as partes intimadas para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E

, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,

COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 04/06/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[FimRodapeMandado]

11.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000074-78.2015.8.18.0090**Classe:** Ação Popular**Autor:** ALVARO JOSE PASSOS DE FREITAS**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 11147)**Réu:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, INSTITUTO LUDUS, ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES, ERIVAN ANTÔNIO FILHO, JOSÉ ARIMÁTEA COSTA**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5061)

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do documento juntados aos autos em 19/09/2018.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000872-18.2014.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA NONATA CAMPOS**Advogado(s):** LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº 10200)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):** LUCAS HENRIQUE SAMPAIO DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11477)

Diante do exposto, considerando que a parte autora é falecida, e que não houve habilitação de herdeiros, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso IX do CPC.

Sem custas.

P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais.

UNIÃO, 20 de maio de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000701-27.2015.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAÚ Nº 2886)**Réu:** JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA**Advogado(s):** JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚ Nº 5444)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

UNIÃO, 18 de maio de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000168-33.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO FERREIRA ALVES**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAÚ Nº 2032)**ATO ORDINATÓRIO :** Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.**11.206. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0001090-69.2016.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.207. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000158-13.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS VINICIUS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.208. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000145-14.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEBSON VIEIRA DE MATOS

Advogado(s):

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.209. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000958-12.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TERESINHA GONCALVES DE JESUS

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.210. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-82.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: DAILSO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.211. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000129-60.2018.8.18.0078

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PICOS/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA, CÁSSIO SOBREIRA RUFINO

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630)

Neste diapasão, em razão da incompetência, torno sem efeito a decisão proferida em 30 de setembro de 2019 pelo magistrado antecedente e, em consequência da mudança de domicílio, determino a devolução ao juízo de origem, com o registro de nossas homenagens, para que adote as providências que entender necessárias.

11.212. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-57.2019.8.18.0144

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIS FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.

11.213. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-06.2019.8.18.0144

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANÇUAR DA SILVA REIS

Advogado(s):

Pelo exposto, ao tempo em que REVOGO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.

11.214. PORTARIA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ



Processo nº 0000736-10.2017.8.18.0078

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL/SP, MANOEL MARTINS DA LUZ

Advogado(s):

Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

PORTARIA Nº 03/2020

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46/2014, que dispõe sobre o arquivamento de processos, independentemente de sentença ou decisão, com vistas à regularização dos números constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que durante a realização da Correição Geral Extraordinária verificou-se a existência de processos paralisados em razão da impossibilidade proceder ao arquivamento no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que os processos encaminhados já foram distribuídos eletronicamente e que os autos físicos não retornarão a esta Unidade, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a implementação da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO", nos processos abaixo listados, em razão da atual distribuição e tramitação concomitante no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

- 0000485-26.2016.8.18.0078

- 0000736-10.2017.8.18.0078

- 0000284-63.2018.8.18.0078

- 0000130-11.2019.8.18.0078

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.215. PORTARIA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000284-63.2018.8.18.0078

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DE TERESINA PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, FRANCISCO EUCLIDES VINICIO DOS REIS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

PORTARIA Nº 03/2020

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46/2014, que dispõe sobre o arquivamento de processos, independentemente de sentença ou decisão, com vistas à regularização dos números constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que durante a realização da Correição Geral Extraordinária verificou-se a existência de processos paralisados em razão da impossibilidade proceder ao arquivamento no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que os processos encaminhados já foram distribuídos eletronicamente e que os autos físicos não retornarão a esta Unidade, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a implementação da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO", nos processos abaixo listados, em razão da atual distribuição e tramitação concomitante no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

- 0000485-26.2016.8.18.0078

- 0000736-10.2017.8.18.0078

- 0000284-63.2018.8.18.0078

- 0000130-11.2019.8.18.0078

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.216. PORTARIA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-11.2019.8.18.0078

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

PORTARIA Nº 03/2020

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46/2014, que dispõe sobre o arquivamento de processos, independentemente de sentença ou decisão, com vistas à regularização dos números constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que durante a realização da Correição Geral Extraordinária verificou-se a existência de processos paralisados em razão da impossibilidade proceder ao arquivamento no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que os processos encaminhados já foram distribuídos eletronicamente e que os autos físicos não retornarão a esta Unidade, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a implementação da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO", nos processos abaixo

listados, em razão da atual distribuição e tramitação concomitante no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

- 0000485-26.2016.8.18.0078
- 0000736-10.2017.8.18.0078
- 0000284-63.2018.8.18.0078
- 0000130-11.2019.8.18.0078

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, ao primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.217. PORTARIA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000485-26.2016.8.18.0078

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ORLÂNDIA/SP, MARCELO TORRES MACHADO

Advogado(s): ALLANA MARA FUDIMURA PIOVANI(OAB/SÃO PAULO Nº 337515)

Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

PORTARIA Nº 03/2020

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46/2014, que dispõe sobre o arquivamento de processos, independentemente de sentença ou decisão, com vistas à regularização dos números constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que durante a realização da Correição Geral Extraordinária verificou-se a existência de processos paralisados em razão da impossibilidade proceder ao arquivamento no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que os processos encaminhados já foram distribuídos eletronicamente e que os autos físicos não retornarão a esta Unidade, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a implementação da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO", nos processos abaixo listados, em razão da atual distribuição e tramitação concomitante no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

- 0000485-26.2016.8.18.0078
- 0000736-10.2017.8.18.0078
- 0000284-63.2018.8.18.0078
- 0000130-11.2019.8.18.0078

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.218. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-64.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)

Tendo em vista que o julgamento dos autos se avizinha, postergo a análise do pleito liberatório para o momento da prolação da sentença penal. Neste sentido, intimo-se o causídico outrora habilitado pelo réu para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais por memoriais. Cumpra-se com a máxima urgência(...)

11.219. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000359-64.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais por memoriais.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0820439-96.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANDREIA ELIANE COSTA E SILVA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA

SENTENÇA

ANDRÉIA ELIANE COSTA E SILVA, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG nº 1.643.106 SSP/PI e CPF nº 840.813.253-91, requereu a **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG nº 205.750 SSP/PI e CPF nº 478.961.753-04, conforme declarações prestadas em evento nº 654401, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e possui quadro

demençial grave definitivo, decorrente de mal de Alzheimer (CID 10: G 30.0), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 654387, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 663515, deferido os benefícios da justiça gratuita, e foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, bem assim designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 1021447, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 1957778, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Não houve impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial a requerida, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3132775, pleiteando pelo julgamento procedente dos pedidos constantes da inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5722252, opinou pelo deferimento do pedido inicial, devendo ser decretada a interdição definitiva de MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, nos termos do artigo 1767 e seguintes do Código Civil e 755 do CPC.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possui caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tendo em vista que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostado aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 (demência na doença de Alzheimer de início tardio) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Portanto, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG nº 205.750 SSP/PI e CPF nº 478.961.753-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual **nomeio a Senhora ANDRÉIA ELIANE COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG nº 1.643.106 SSP/PI e CPF nº 840.813.253-91, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá esta praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, **arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 22 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**3ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0815003-59.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: IEDA SOUSA SOARES

REQUERIDO: TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES

SENTENÇA

IÊDA SOUSA SOARES, inicialmente, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, via advogado, em face de **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, conforme declarações prestadas em evento nº 406053, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de senilidade e transtorno depressivo crônico - CID 10 (R54 + F33), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requerem seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 406056, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, Certidão de Óbito do esposo da interditanda, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 429028, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 612254, oportunidade em que foi concedendo a antecipação da tutela com a nomeação da requerente como curadora provisória da requerida, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, inicialmente com a nomeação do Hospital Unifisio, e posteriormente do Hospital Areolino de Areu, que emitiu Laudo acostado ID nº 5088967, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 617269.

Petição apresentada pela Sra. **ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, pleiteando a **SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA POR MOTIVO DE FALECIMENTO** de sua irmã, ora interditante, juntando aos autos a certidão de óbito, sendo o pedido deferido em decisão de ID nº 4363058.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5365556, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5442018, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de **MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO** em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Compulsando os autos, verifica-se ainda, que o nome da interditanda quando do protocolo da petição inicial, constava como **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA**, seu nome de solteira, no entanto, o seu nome correto é **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, conforme se infere de certidão de casamento juntado em ID nº 406059. Assim, determino que a Secretaria regularize o nome da requerida junto ao Sistema, Registro e Autuação, expedidas as certidões que se fizerem necessárias.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 Demência da Doença de Alzheimer de início tardio**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGOPROCEDENTEa pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

À Secretaria, ainda, para regularizar o polo ativo da presente demanda, observados a documentação de ID nº 4077875, bem assim a decisão de ID nº 4363058, destes autos. E ainda, para regularizar o nome da interditanda, conforme documento de ID nº 406059.

Custas já recolhidas, conforme se infere de documento de ID nº406066 .

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803038-16.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: QUINTINO DA COSTA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc.

QUINTINO DA COSTA NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG de nº 237.890 SSP/PI, inscrito no CPF nº 133.991.363-15, via Defensoria Pública, requereu a **INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 1919460 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 816.582.493-72, conforme declarações prestadas em evento nº 4245105, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e sofre da CID N18.0 (Insuficiência Renal Crônica Terminal) sem melhora clínica, com comprometimento significativo do comportamento, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Por essas razões entende que o interditando não possui condições de reger, por conta própria, os atos da vida civil, necessitando, pois, de cuidados especiais, conforme se infere da documentação médica que junta;

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeado curador, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 4245106, necessários à instrução do feito, inclusive, certidão de nascimento, bem assim, laudos médicos e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 4301611, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 4589741, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital São Marcos, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4875872, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela realização de estudo social do caso.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5467253, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem o requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento de nº 5531280, este opinou pelo deferimento do pedido de Curatela Definitiva, com a interdição de **EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO**, nomeado-se como seu curador seu pai, o Sr. **QUINTINO DA COSTA DO NASCIMENTO**, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro.

É O RELATÓRIO, fundamento decidido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.



Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu pai, havendo suficientes provas nos autos de que ele vem assistindo-o, em todos os aspectos. Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **EDILSON TEÓFILO DO NASCIMENTO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que possui **quadro renal crônico e irreversível**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGOPROCEDENTEa pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **EDILSON TEÓFILO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 1919460 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 816.582.493-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor QUINTINO DA COSTA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 237.890 SSP/PI, inscrito no CPF nº 133.991.363-15, **para exercer a função de curador do interditando**, ressaltando que não poderá a interdição praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas pelo requerente. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 11 de outubro de 2019.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801186-59.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA

SENTENÇA

MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 602.936 SSP - PI e CPF nº 695.751.264-91, requereu a **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de

RG nº 918.209 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 654.395.973-87, conforme declarações prestadas em evento nº 14647, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de processo demencial avançado (Doença de Alzheimer), sob a CID G30.1., com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 14653, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 26933, oportunidade em que foi designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 113208, sendo concedida a antecipação de tutela, nomeando a requerente como curadora provisória da interditanda, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Universitário, que emitiu Laudo acostado ID nº 3092751, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 113233.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3923872, pleiteando pela improcedência dos pedidos constantes da inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 4921854, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos dos arts. 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **demência avançado do tipo Alzheimer (CID G30.2)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna **incapacitada para a prática dos atos da vida civil**.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGOPROCEDENTEa pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 918.209 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 654.395.973-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 602.936 SSP - PI e CPF nº 695.751.264-91, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. **Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 16 de outubro de 2019.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0029452-26.2015.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS

INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS, brasileiro, RG nº 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, via advogado, requereu a **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73, conforme declarações prestadas às fls. 02/06, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora de esquizofrenia (CID F03 - Demência mental não especificada e P20.0 Esquizofrenia), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos de fls. 07/16, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, à fl. 58, deferido o pedido de gratuidade da justiça, e concedida a antecipação da tutela com a nomeação do requerente como curador provisório da requerida, e ainda, determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado à fl. 89/91, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado curador especial à interditanda, este apresentou contestação às fls. 109/113, pleiteando ao final, pelo julgamento improcedente da presente demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 7816446, opinou pelo acolhimento do pleito, para que a interditanda seja submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor **RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, nomeado seu curador, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;(...)

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é **acometida de F20.0+F03 (Esquizofrenia paranoide + Demência) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS**

SANTOS, brasileiro, RG nº 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, **para exercer a função de curador da interditanda**, ressaltando que não poderá a mesma praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a medida antecipatória concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001605-06.2016.8.18.0046

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: IRENE SOARES DE SOUZA

REQUERIDO: DAIARA DE SOUZA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **DIARA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteira, desempregada, portadora do RG 4.131.951 SSPI-PI, CPF Nº 082.389.003-10, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que nesta Vara tramita os autos da Ação de **Adoção** tombada sob o número epigrafado, proposta por **IRENE SOARES DE SOUZA**, requerendo a Adoção em relação à criança H.M.S.O e L.S.O.B. proposta perante este Juízo, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIAS

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de **10 (DEZ) dias**, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90- art. 166- parágrafo único).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COCAL, 04 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL-PI.

12.7. ATO ORDINATÓRIO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. **ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, a advogada, **Fernanda Benassi Halakajo**, **OAB/SP 277.884** e o advogado **José Roberto da Rocha OAB/SP 119.873**, do despacho judicial exarado nos autos da Carta Precatória nº **0806473-32.2018. 8.18.0140**, extraída dos autos de nº **1003408-06.2017.8.26.0157**, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Cubatão - SP, conforme fragmento a seguir,

"Em caso negativo, desde já, em homenagem aos princípios da celeridade e economia de atos processuais, **designo o dia 10 de agosto de 2020 às 10h 30min, para ouvir a testemunha arrolada na presente Carta Precatória.** "

"Intime-se a Testemunha arrolada, as partes, via seus representantes legais, e notifique-se o Ministério Público. "

"Urgente, oficie-se, também, ao Juízo deprecante."

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de maio de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina